ANNO LV NUMERO 174 — QUINTA FEIRA 31 DE JULHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados . . . . . . 6$300
Por seis ditos idem . . . . . . 12$000
Por um anno idem . . . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados . . . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . . . 20$250
Por um anno idem . . . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

CONSTANTINOPLA, 29 de julho.

Aarifi substituio Keredine Pachá nas funcções Cheikh-ul-Islam.

ROMA, 29 de julho.

Monsenhor Roncetti foi nomeado nuncio apostolico em Munich (Imperio allemão).

Pernambuco, 30 de julho de 1879.

O Director,
J. BREZET.

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 30 de julho, á 1 hora e 35 minutos da tarde. (Recebido ás 10 horas e 25 minutos da noute).

— Foi explendida a recepção do Visconde do Rio Branco.

Os estudantes da Escola Polytechnica, corporação dos engenheiros civis, officiaes honorarios do exercito, commissões de differentes freguezias, e de todas as lojas maçonicas, cada uma com seus distinctivos, e grande massa de povo, acompanhados por oito bandas de musica, receberam o Visconde no cáes Pharoux, e foram todos á pé até o largo de S. Francisco, de onde seguiram, em carros, até sua residencia em S. Christovão.

Em todo o percurso houveram espeeiaes ovacões.

Era difficil encontrar desalugado carro, escaler ou barca á vapor.

A' noite deve haver grande illuminação.

— O cambio sobre Londres, nos bancos, regula a 20 3/4 d. por 1$000.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,471

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar construir uma ponte sobre o rio Ipojuca, na povoação de S. Caetano da Raposa, para pôr em communicação os dous bairros daquella localidade, precedendo orçamento; sendo executada a obra, logo que as finanças da provincia o permittirem.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,472

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a mandar fazer, na cidade da Escada, o calçamento da estrada que vai da estação da via-ferrea até o pateo da feira da mesma cidade.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia pesta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,473

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorisado a conceder ás professoras publicas D. Emilia Candida de Mello Luna, D. Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa e ao professor de Maranguape Balthazar Augusto de Olinda Costa, seis mezes de licença, com os respectivos ordenados.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,474

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1º. O presidente da provincia mandará dar ao Club Popular desta cidade a quantia de 1:000$000, como auxilio ao monumento que essa associação pretende erigir no cemiterio publico desta cidade á memoria do desembargador Joaquim Nunes Machado.

Art. 2º. Essa quantia será entregue á uma commissão do Club Popular, logo que o referido monumento fôr começado.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,475

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica o presidente da provincia autorisado a abrir creditos supplementares á lei do orçamento do futuro exercicio de 1879 a 1880, para as verbas: pessoal e expediente das repartições, força publica e sustento dos presos pobres.

Art. 2.º Fica igualmente autorisado a abrir creditos supplementares para a execução das leis ns. 1,326 e 1,429, ambas deste anno.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,476

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Buique, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Por aferição de cada metro ou fracção de metro pagarão os contribuintes 500 réis e pela revisão 250 réis.

Art. 2.º Por aferição de collecção de pesos de 25 grammas até 20 kilogrammas, pagarão 1$000.

Art. 3.º Por aferição de collecção de pesos de 25 grammas até 10 kilogrammas, pagarão 500 réis.

Art. 4.º Por aferição de collecção de pesos de 25 grammas até 5 kilogrammas, pagarão 250 réis.

Art. 5.º Por aferição de cada pelo avulso, pagarão 100 réis.

Art. 6.º Por cada collecção de ternos de medidas para seccos ou molhados de 500 grammas para baixo, pagarão 500 réis.

Art. 7.º Por cada medida avulsa para seccos ou molhados, pagarão 100 réis.

Art. 8.º Todos os mascates que venderem nas feiras deste municipio, café, vinho, bolachas, pão, cigarros, charutos e sabão não fabricados no municipio pagarão o imposto de 1$000 por cada carga e 500 réis por fracção de carga.

Art. 9.º Todo aquelle que no dia de feira armar barracas para jogos licitos, pagará o imposto de 5$000 por cada dia de feira.

Art. 10. Ficam isentos do imposto do art. 8º os negociantes estabelecidos nesta villa e povoações do municipio que pagarem o imposto de porta aberta quando mandarem expor generos nas feiras do mesmo municipio onde tiverem seus estabelecimentos.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 16 de junho de 1879. 58.º de independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 16 de junho de 1879.

O secretario,
José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,477

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da Gloria de Goitá, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

CAPITULO I

SECÇÃO I

Art. 1.º A camara municipal da Gloria de Goitá, para o bom desempenho de suas attribuições, terá os seguintes empregados: um secretario, um procurador, um porteiro e um fiscal, que servirá d cordeador.

Art. 2.º A camara poderá contratar um advogado para defender os seus interesses em juizo, quando fôr preciso, cujos honorarios serão estabelecidos no respectivo balancete.

Art. 3.º Todos esses empregados serão de nomeação da camara, que só poderá demittir quando não lhe merecerem confiança.

SECÇÃO II

Do secretario

Art. 4.º Incumbe ao secretario, além das obrigações que lhe são impostas por lei, o seguinte:

§ 1.º Escrever as actas da camara e lel-as para que possam ser approvadas e assignadas pelos vereadores presentes.

§ 2.º Ler as petições das partes e documentos que as acompanharem.

§ 3.º Escrever os despachos ou decisões da camara em ditas petições, e nos respectivos livros os termos de juramentos e contratos, prestações de contas e organisar os balanços para serem remettidos á assembléa provincial.

§ 4.º Escrever toda a correspondencia da camara e registral-a no livro para isso destinado.

§ 5.º Registrar no livro competente as cartas ou titulos dos empregados que o devem fazer por lei ou artigo de posturas.

§ 6.º Classificar todos os papeis do archivo, emmassal-os methodicamente e fazer o mais que necessario fôr para que sejam bem conservados.

Art. 5.º O secretario por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres, será multado até a quantia de 10$000, que será descontada de seus ordenados.

SECÇÃO III

Do procurador

Art. 6.º Além das obrigações marcadas em lei, compete ao procurador o seguinte:

§ 1.º Fazer todas as despezas, que estiverem autorisadas por lei ou artigos de posturas e as que forem determinadas pela camara, bem como assistir ás sessões da mesma camara.

§ 2.º Promover com toda a actividade, a arrecadação das rendas municipaes, qualquer que seja a sua natureza, empregando para esse fim não só os meios amigaveis, como os judiciaes, sendo que estes só terão lugar por especial autorisação da camara.

§ 3.º Propor á camara tanto os meios de augmentar suas rendas, como os de tornar facil e menos despendiosa a sua arrecadação.

§ 4.º O procurador é responsavel pelos prejuizos que por sua negligencia dér ao rendimento da camara, os quaes serão pagos por seu fiador, e poderá ser multado até 15$000 por qualquer falta em que possa incorrer.

§ 5.º Deverá apresentar nos mezes de março, junho, setembro e dezembro suas contas, devidamente documentadas e escripturadas regularmente, e bem assim em moeda o saldo que houver em favor do cofre, ao qual será o mesmo saldo recolhido.

§ 6.º Nas addições de receitas deve mencionar o nome do arrematante de qualquer imposto municipal e o vencimento da letra, bem como os nomes das pessôas multadas e qual a infracção das posturas.

§ 7.º Na despeza deve pela mesma maneira mencionar os nomes dos recebedores, cada pagamento de per si e não englobadamente. Outro sim deve o balancete ser datado e assignado pelo procurador.

SECÇÃO IV

Do porteiro

Art. 7.º Ao porteiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves da casa da camara, menos a do archivo, que estará sob a guarda do secretario.

§ 2.º Abrir as portas da mesma ás oito e meia horas da manhã, quando a camara tiver de funccionar, e sempre que for preciso, para as audiencias das differentes autoridades ou para qualquer acto publico.

§ 3.º Varrer as salas e espanar os moveis e manter o asseio e regularidade da casa.

§ 4 º Durante as sessões da camara deverá conservar-se junto á porta do salão, para fallar ás partes, receber dellas as petições e lhes dar o devido destino.

§ 5.º Cumprir com diligencia as ordens da camara e as de seu presidente.

§ 6.º Acompanhar o fiscal, quando este julgar necessario, e cumprir o que pelo mesmo lho fôr determinado, para melhor desempenho de seus deveres, escrevendo tambem os termos de multa; o que será de seu exclusivo dever.

§ 7.º Cumprir o que lhe fôr ordenado pelo secretario no que fôr tendente ao serviço da secretaria e seu expediente.

Art. 8.º O porteiro, por qualquer falta de cumprimento de seus deveres, será multado até a quantia de 3$000.

SECÇÃO V

Do fiscal

Art. 9.º Compete ao fiscal, além das obrigações que lhe são prescriptas por lei, o seguinte:

§ 1.º Visitar com frequencia os açougues, matadouros, botequins, hoteis, vendas, boticas, lojas, casa de mercado e quaesquer estabelecimentos que possam interessar á salubridade publica, afim de providenciar contra os abusos que disserem respeito aos objectos que nelles são expostos á venda para consumo publico.

§ 2.º Impor multas aos contraventores das posturas municipaes, remettendo immediatamente á camara os competentes termos, que serão lavrados pelo porteiro e assignados pelo fiscal e duas testemunhas presenciaes, para que depois de approvadas pela camara, sejam as referidas multas arrecadadas na fórma do § 2º do art. 6º.

§ 3.º Executar todas as ordens da camara.

§ 4.º Fazer correições na séde do municipio e nos outros povoados, com frequencia, afim de verificar se são observadas as posturas e deliberações da camara, e impor multas aos contraventores.

§ 5.º Chamar o porteiro para o acompanhar nas correições e qualquer outro serviço municipal, que exija a presença do mesmo porteiro, requisitando para esse fim ás autoridades policiaes as praças necessarias.

Art. 10. Compete mais ao fiscal, emquanto servir no lugar de cordeador, o seguinte:

§ 1.º Alinhar antes que se dê começo, todos os edificios publicos e particulares, que nos povoados deste municipio, incluindo o de sua séde, se houver de levantar em vista da licença da camara.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente os preceitos symetricos e regulares.

§ 3 º Declarar na licença o alinhamento dado, com a precisa clausula e particularidade.

§ 4.º Indemnisar aos proprietarios dos prejuizos que houverem de soffrer pelo irregular alinhamento que fôr dado.

§ 5.º Examinar os edificios que ameaçarem ruina, mandando, na qualidade de fiscal, intimar pelo porteiro aos donos dos mesmos edificios para demolil-os ou reparal-os.

Art. 11. O fiscal, por qualquer omissão no cumprimento dos deveres que lhe são inherentes, será multado até a quantia de 10$000; e se a omissão for das obrigações do cordeador, será multado até a quantia de 5$000, que será descontada do seu ordenado.

SECÇÃO VI

Dos ordenados e emolumentos

Art. 12. Os ordenados dos empregados da camara serão marcados annualmente no respectivo orçamento, e, além de seus ordenados, perceberão os emolumentos seguintes:

§ 1.º O secretario terá, de cada licença concedida pela camara, seja qual for o seu objecto 1$000.

§ 2.º De registrar qualquer titulo ou carta, 1$000.

§ 3.º Dos termos de juramento, que prestarem perante a camara as autoridades, á excepção dos empregados da camara e juizes de paz, terá o secretario, 1$000.

§ 4.º Da quaesquer outras certidões que passar, a requerimento de particulares, perceberá o mesmo que os tabelliães do civel.

§ 5.º O fiscal, por cada edificio que alinhar na qualidade de cordeador, perceberá 3$000, pagos pela parte.

SECÇÃO VII

Disposições diversas

Art. 13. Em qualquer impedimento dos empregados da camara, sómente á esta compete dar-lhes substitutos, os quaes terão a metade do ordenado do effectivo pelos tempos que servirem.

Art. 14 As multas, em que por ventura incorrerem os empregados da camara, em razão do officio, sómente lhes poderão ser impostas por ella, depois de ouvidos.

Art. 15. O procurador não pagará nem fará despeza alguma que não estiver comprehendida no respectivo orçamento, e for expressamente ordenada pela camara ou seu presidente, sob pena de não lhe ser levada em conta.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Das construcções das casas

Art. 16. Nas casas que se edificarem ou reedificarem, depois da publicação das presentes posturas se observarão as seguintes dimensões:

§ 1.º As que se edificarem ou reedificarem nos limites desta villa terão de frente 3,m74 pelo menos, da soleira ao frechal, tendo as portas e janellas 1,m1 de largura, e de altura estas 1,m54, e aquellas 2,m42.

§ 2.º Os claros dos umbraes serão todos iguaes em largura.

§ 3.º As calçadas terão 1,m54 de largura nas ruas e praças 1,m10 nos beccos.

§ 4.º As casas que se edificarem ou reedificarem dentro dos limites, as frentes serão de tijolo e terão cornijas.

§ 5.º As casas que deitarem os fundos para as frentes de outras ruas serão muradas e calçadas e os muros terão portão ou janellas ao menos fingidas, sob pena de 8$ de multa.

§ 6.º Os que não observarem qualquer destas condições serão multados em 10$.

Art. 17. Todos os proprietarios de casas desta villa, cujas frentes ainda estiverem em preto serão obrigados a rebocal-as dentro de um anno depois da publicação destas posturas; e os contraventores pagarão a multa de 8$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 18. A mesma pena será imposta áquelle que edificar ou reedificar casas depois da publicação destas posturas e não satisfizer o disposto no artigo antecedente um anno depois de as terem aberto.

Art. 19. Edificação, reedificação ou concerto algum será feito sem previa licença da camara; os infractores pagarão 10$ de multa, e não poderão continuar a obra sem licença da camara.

Art. 20. As petições serão instruidas de fórma que declarem a natureza da obra ou concerto que se houver de fazer, qual a extensão ou palmos de frente da casa e quantas portas e janellas deve ter, sob pena de não serem attendidas as referidas petições.

Art. 21. Os edificios que tiverem sahido do alinhamento, recuarão, quando forem reedificados na frente, assim tambem entrarão para frente se estiverem recuados, e todas as pessoas que não cumprirem fielmente estas disposições, incorrerão na multa de 20$, e a obra será demolida á sua custa.

Art. 22. As ruas que se abrirem nesta villa e povoações do municipio terão pelo menos 12,m de largura e as travessas 8: todo aquelle que edificar, alterando a largura que se houver designado, será multado em 10$000 e a obra demolida á sua custa; e sendo a infracção de que trata este artigo e o antecedente commettida pelos fiscaes ou pelos cordeadores, serão multados em 10$.

Art. 23. Todos os edificios arruinados, que ameaçarem qualquer perigo, serão examinados pelo fiscal e peritos que lavrarão termo do estado em que se encontrarem e precisando demolir-se, marcará para tal fim o fiscal um prazo aos proprietarios, e não o fazendo estes, além de pagarem a multa de 10$000, ficarão sujeitos ás despezas que se fizerem com a demolição da obra.

Art. 24. Todas as ruas desta villa serão denominadas e numeradas as casas pela camara municipal e os proprietarios das referidas casas, por occasião de qualquer obra ou reparo que tiverem de fazer nellas serão obrigados a avivar as numerações e denominações que forem transtornadas, alteradas e apagadas, por occasião de fazerem as ditas obras ou concertos, sob pena de 15$000 de multa aos infractores deste artigo.

SECÇÃO II

Da limpeza das ruas

Art. 25. Os proprietarios e inquilinos de casas desta villa e povoações do municipio não poderão lançar nas praças, ruas e beccos, lixo ou outra qualquer cousa que possa incommodar ou damnificar o publico, devendo o fiscal designar lugares para taes depositos: os infractores soffrerão a multa de 2$000, e se fará á sua custa a remoção.

§ unico. O dono das machinas e bolandeiras existentes na villa, povoações e sitios deste municipio serão obrigados a lançar os caroços do algodão que descaroçarem, distante da villa, povoações e sitios deste municipio cento e cincoenta metros: os contraventores pagarão 5$000 de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 26. Os proprietarios e inquilinos de predios desta villa e povoações do municipio ficam obrigados a ter as frentes de suas casas limpas e varridas e as portas e janellas pintadas de tinta a oleo, á excepção da côr preta, sob pena de 2$000 de multa aos infractores e o duplo na reincipencia.

Art. 27. Todo aquelle que deitar animaes mortos nas ruas e lugares contiguos á villa, povoações e sitios deste municipio ou no leito das estradas e passadiços soffrerá a multa de 2$000 e se fará a remoção delles á sua custa.

Art. 28. A mesma pena será imposta áquelle que, vendo um animal seu nos ditos lugares, immediatamente não o fizer remover para distancia conveniente.

Art. 29. Todo aquelle que fizer excavação nas ruas desta villa e povoações do municipio, bem como nas estradas publicas e naquellas em que houver communicações para sitios em que haja servidão publica ou particular, serão obrigados a entulhal-as apenas concluida a obra para o serviço da qual foram feitas; os contraventores pagarão a multa de 4$000 e farão as despezas do entulho dellas.

Art. 30. Os largos e pateos das feiras serão limpos por conta da camara.

CAPITULO III

DA POLICIA MUNICIPAL

Art. 31. Ninguem poderá ter loja aberta ou qualquer estabelecimento de vender a grosso ou a retalho nesta villa e povoações do municipio, sem licença da camara municipal, mediante a taxa que fôr decretada pela respectiva lei do orçamento municipal, a qual será renovada annualmente, sob pena de 1$000 de multa aos infractores, além de se lhes não permittir ter aberto o estabelecimento na forma preceituada neste mesmo artigo.

Art. 32. E' absolutamente prohibido conservar abertas as lojas e vendas e demais casas de negocios a grosso ou a retalho, depois das nove horas da noite, á excepção das noites de festa, sob pena de 2$000 de multa aos infractores.

Art. 33. Todos os commerciantes estabelecidos, inclusive os que andarem em feira, serão obrigados a aferir seus pesos e medidas, sob pena de 10$000 de multa; a aferição será feita de outubro a novembro, e a revisão de março a abril.

§ 1.º O negociante que fôr encontrado com pesos e medidas falsificadas, soffrerá as penas comminadas pela lei geral n. 1,157 de 26 de junho de 1862.

§ 2.º Todo o mascate e boceteira que vender sem apresentar conhecimento de haver pago a taxa imposta no art. 31 destas posturas, será multado na quantia de 6$000, e na mesma quantia serão multados no caso de não exhibição de conhecimentos dos demais impostos da lei, sendo a taxa para estes de 6$000 e não a de 4$000 prescripta no art. 31.

Art. 34. Ninguem poderá, durante o tempo festivo, armar barracas para botequins, na villa e povoações do municipio, sem licença da camara, da qual pagará 2$000. Os infractores serão multados em 5$000.

Art. 35. Todos aquelles que quizerem trazer viveres, fazenda, molhados e seccos ou outros objectos para vender nas feiras, o poderão fazer livremente nos pontos ou lugares designados pela camara para cada um dos ditos objectos, sem que se misturem uns com outros, devendo o fiscal assistir sua arrumação, afim de serem divididos os generos por sua qualidade e fazer collocal-os por differentes linhas, deixando um espaço de dous metros entre cada linha de cargas e generos para facilidade do transito dos concurrentes á feira, e só por deliberação da camara se poderão mudar. Os infractores serão multados em 4$000.

§ 1.º Todo aquelle que atravessar os viveres que vierem ao mercado para com elles fazer monopolio, revendendo-os na mesma feira por maior preço que o do costume, será multado em 5$000, e na reincidencia no duplo e em 8 dias de prisão.

§ 2.º E' prohibido vender ou comprar por atacado até as 2 horas da tarde, ou conduzir para fora farinha ou outro qualquer genero de que haja falta no mercado, sob pena de 5$000 de multa.

§ 3.º Ninguem poderá armar barracas no pateo das feiras ou occupar qualquer chão, afim de vender fazendas, miudezas, ferragens, molhados ou outras mercadorias, ainda que seja sem barraca ou tolda, sem licença da camara municipal, que a passará mediante a taxa de 2$000 e nos lugares por ellas designados, devendo esta ser reformada annualmente; os licenciados farão obstruir as cavidades que forem feitas. Os contraventores soffrerão a multa de 8$000.

§ 4.º Os cavallos que conduzirem cargas ás feiras, apenas descarregados serão retirados immediatamente do centro da mesma feira e conduzidos para lugares onde não embaracem o transito. Os contraventores soffrerão a multa de 2$000.

§ 5.º Os mascates pagarão a licença que fôr taxada pela respectiva lei do orçamento municipal.

Art. 36. E' prohibido criar cabras, ovelhas e porcos soltos dentro da villa; os contraventores pagarão a multa de 6$000 por cada um desses animaes que for encontrado solto e o duplo na reincidencia.

Art. 37. Fica prohibido vender-se dentro da villa e povoações do municipio, fogos de artificio e todos os generos susceptiveis de explosão, como seja polvora, etc., salvo em casas para esse fim tão somente destinadas e em lugar designado pela camara, precedendo licença desta, da qual pagarão 5$000 por cada um dos generos referidos sob pena de 20$000 de multa.

Art. 38. E' prohibido conservar cães soltos nas ruas desta villa e povoações do municipio, sem que estejam açaimados, sob pena de 2$000 de multa pagos pelos respectivos donos e de serem mortos os cães por ordem do fiscal.

Art. 39. Todo o taverneiro ou qualquer pessoa que consentir em suas casas de negocio ou habitação, ajuntamentos nocturnos de escravos ou de outros individuos em estado de embriaguez com alaridos e vozerias inquietando o socego publico, será multado em 10$000 ou 8 dias de prisão.

Art. 40. Todo aquelle que nas ruas ou lugares publicos desta villa e povoações proferir palavras obscenas, indecentes e offensivas á moral publica, será multado em 5$000 ou 5 dias de prisão.

Art. 41. E' prohibido escrever ou pintar figuras obscenas nas paredes de qualquer edificio ou muro, ou affixar pasquins nas portas, muros e paredes, sob pena de 10$000 de multa e 4 dias de prisão, os proprietarios serão avisados para mandar apagal-os, sob pena de 4$000 de multa.

CAPITULO IV

DO COMMERCIO

Art. 42. Todos os armazens, depositos, casas de negocio, estabelecimentos de industria de qualquer natureza, fixos e volantes que tenham de pesar ou medir, são obrigados a ter collecções completas de pesos e medidas na forma do padrão do imperio, devendo fazel-os aferir dentro do anno financeiro municipal, nos mezes de outubro a dezembro, e revel-os nos mezes de abril a junho, sendo os pesos dos açougues revistos de 3 em 3 mezes; os infractores pagarão 4$000 de multa por cada medida ou peso não revisto.

§ 1.º Por cada metro, pagarão os logistas, mascates, negociantes ambulantes e boceteiras 300 réis.

§ 2.º Por cada terno de pesos de mais de 20 kilos 3$000, por cada terno de peso que não exceda de 20 kilos 2$000 e 1$000 pelos que forem de menos de 5 kilos. Pelas medidas avulsas 50 réis por kilogramma cada uma.

§ 3.º Cada marco que não exceder a meio kilogramma, pagará 80 réis por onça e d'ahi para cima 40 réis.

As balanças portuguezas até 8 kilogrammas, pagarão 500 réis, até 20 kilogrammas 1$000 e d'ahi para cima 2$000. As balanças para marcos e granitarios pagarão 320 réis, as romanas e decimaes com pesos até 300 kilogrammas pagarão 3$000 e d'ahi para cima 6$000.

§ 4.º A collecção de medidas para seccos, com 8 vasilhas desde o decalitro até o meio decilitro, pagará 1$600: a collecção de 5 vasilhas, desde o duplo litro até meio decalitro, pagará 1$000.

§ 5.º A collecção de medidas com 6 vasilhas para liquidos, desde o duplo litro até meio decilitro pagará 1$000; o terno de 4 vasilhas, desde o meio litro até meio decilitro, pagará 1$200.

Art. 43. As vendas e armazens, devem ter pelo menos 3 ternos para os liquidos que venderem, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 44. As medidas avulsas, quer para liquidos, quer para seccos, pagarão 50 réis por litro, comprehendidas as medidas dos engenhos.

Art. 45. Por cada regua de 2 metros, pagarão 500 réis: devem possuil-as os mestres de obras, carpinas, pedreiros, cantéos, vendedores de madeira e todos que, em virtude de sua profissão, dellas precisarem, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 46 As estações publicas são isentas de pagar as aferições, bem como o matadouro publico, açougue e curral publico de propriedade da camara municipal e os accessorios destes, como sejam as balanças de arrobação e ternos de maiores pesos destas e as pequenas balanças e ternos de pesos das mesmas, que serão aferidos gratuitamente pelos aferidores.

Art. 47. Aquelles, cujas medidas e pesos, depois de aferidos ou revistos, forem achados falsificados, pagarão a multa de 10$000 por cada peso ou medida que assim fôr encontrado e soffrerão 8 dias de prisão.

Art. 48. O aferidor que aferir pesos ou medidas inferiores ao marcado no padrão da camara, recusar-se a fazer as aferições exigidas no art. 42, bem como que por malversação deixar de fazer a aferição dentro dos prazos da lei, e extraordinariamente aos que á ella tenham direito ou a documental-as, pagará a multa de 10$000 por cada peso, ou medida em que infringir.

Art. 49. Fica prohibido nas aferições de pesos fazer-se accrescimos por meio de argolas ou ganchos, que possam facilmente ser separados, devendo estes accrescimos ser soldados em cada peça a que pertencerem e mencionados nos bilhetes de aferição, sob pena ao aferidor de 1$000 de multa por cada peso.

Art. 50. As balanças de todas as casas de negocio estarão constantementes sobre os mostradores e sem pesos nas conchas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 51. Todo aquelle que vender generos solidos ou liquidos falsificados ou corrompidos, depois de verificados por dous peritos, a convite do respectivo fiscal, será multado em 8$000 por cada genero falsificado ou corrompido, sendo obrigado a lançal-o fóra ou enterral o, soffrendo além disto cinco dias de prisão.

Art. 52. Os proprietarios de padarias são obrigados a conservar no maior aceio e limpeza as fabricas e depositos de pão, assim come a preparal-o com farinhas sãs, sob pena de 12$000 de multa e de perderem as farinhas arruinadas.

Ar. 53. O aferidor que, sem motivo justificavel, recusar-se a acompanhar o fiscal em correição, sendo para esse fim convidado previamente, soffrerá a multa de 10$000.

CAPITULO V

DOS MATADOUROS, AÇOUGUES E CURRAES

Art. 54. Ninguem poderá matar rez para o consumo, sem licença da camara municipal, salvo as pessoas que vierem de fóra do municipio e quizerem retalhar suas rezes, a quem o procurador concederá licença; os infractores pagarão 8$000 de multa ao procurador antes de talhar.

Art. 55. Nenhuma rez poderá ser talhada nem vendida senão depois de pagos os impostos ou exactores dos direitos provinciaes e municipaes, sob pena de 4$000 de multa por cada rez.

Art. 56. Os fiscaes assistirão á matança que será feita das seis ás oito e meia da manhã, tendo em vista que não seja morto o gado doente e antes das horas marcadas; aquelles que infringirem este artigo, serão multados em 3$000, e o fiscal que consentir incorrerá na mesma pena e perda do lugar.

Art. 57. A camara fornecerá aos marchantes, matadouros, curraes e casas de açougues, cujos immoveis poderá construir com aquelles que maiores vantagens offerecer na construcção destas propriedades, e nas quaes serão recolhidas as rezes destinadas ao consumo, pagando o dono do gado 100 rs. por cada cabeça que recolher ao curral.

Art. 58. Aquelles que matarem para o consumo publico rezes doentes, cansadas ou aperreadas, soffrerão a multa de 1$000 e a carne será inutilisada á sua custa.

Art. 59. Os açougues, curraes e matadouros se conservarão limpos e asseiados; os contraventores pagarão 4$000 de multa.

§ 1.º A carne será talhada com facas sobre tarimbas de madeira, as quaes serão lavadas com todo o cuidado logo que finde o trabalho e os ossos cortados á serra, ficando desde já abolido o uso de machado no corte deste, e tolerando-se o uso dos cipós para mais facilidade da serragem dos ossos, sob pena de 15$000 de multa aos infractores.

§ 2.º A camara municipal designará por editaes os lugares em que devem ser estabelecidos os curraes e matadouros publicos e particulares; os que edificarem fóra destes lugares serão multados em 25$000 e a demolição será feita á sua custa.

§ 3.º As rezes mal sangradas não poderão ser vendidas, sob pena de 1$000 de multa.

Art. 60. Os repesadores dos açougues serão obrigados a repezar a carne comprada, sempre que alguem o exigir, e, achando falta no peso, avisarão logo ao fiscal, se estiver presente, e se não estiver tomarão nota do infractor e de tres testemunhas, cujos nomes serão declarados para apresentar ao fiscal, obrigando immediatamente o talhador a preencher a falta da carne defraudada, o qual soffrerá além disso oito dias de prisão.

Art. 61. Todos os marchantes que talharem carne nos açougues particulares são obrigados a ter balanças suas e os pesos necessarios que a camara marcará quando conceder a licença e em editaes, sendo isentos desta disposição os que talharem carne nos açougues desta municipalidade, a qual lhes fornecerá as existentes balanças e pesos admittidos pelo padrão da lei geral, sob pena aos infractores de 6$000 de multa.

Art. 62. Os magarefes não poderão andar nas ruas com facas e utensilios do seu officio, sem ser dentro de uma bolsa de couro atada com fivella, sob pena de dous dias de prisão e 4$000 de multa.

Art. 63. Ninguem poderá abrir açougues, sob pena de ser fechado immediatamente, sem que assigne na camara um termo pelo qual se obrigue a observar e fazer observar escrupulmente as disposições destas posturas.

Art. 64. Será sempre prohibido talhar carne á noite, os açougues serão fechados ás seis horas da tarde, sob pena de 20$000 de multa.

CAPITULO VI

DA AGRICULTURA

Art. 65. Todo aquelle que possuir gado de qualquer especie que seja, será obrigado a conserval-o cercado ou pastoreado por numero sufficiente de pastoreadores, afim de que não destrua as lavouras alheias, sob pena de 5$000 de multa por cada cabeça de gado.

Art. 66. O agricultor que achar gado dentro de suas lavouras tomará duas ou mais testemunhas e denunciará ao fiscal respectivo para este impôr a multa do art. 36 destas posturas. Em todo caso sendo possivel, será conduzido o gado á presença do fiscal.

Art. 67. Ninguem poderá ter bois ou cavallos, ainda mesmo que estejam peiados ou amarrados em terras agricolas, sem consentimento do respectivo proprietario, sob pena de 4$000 de multa por cabeça.

Art. 68. Todo aquelle que lançar fogo em propriedade alheia e queimar mattos ou capoeiras ou fizer outra qualquer destruição, será multado em 20$000 ou soffrerá 10 dias de prisão, alem das demais penas impostas pelas leis criminaes em vigor.

Art. 69. Todo o proprietario é obrigado a roçar de junho a julho de cada anno as estradas e caminhos de sua propriedade por onde houver transito publico; os infractores serão multados em 10$000 e a camara mandará fazer aquelle serviço á custa d'elles.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. As feiras deste municidio só terão lugar nas localidades que forem designadas pela camara e com licença desta, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 71. Quem fizer alaridos pelas ruas será multado em 2$000.

Art. 72. Ninguem poderá conservar cavallos e outros animaes amarrados nas portas e janellas das casas, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 73. Qualquer empregado da camara que por suborno, patronato ou outro qualquer motivo injustificavel deixar de cumprir as obrigações inherentes ao seu cargo, será incontinente demittido, além da responsabilidade criminal e indemnisação do damno ou prejuizo que causar á camara.

Art. 74. O fiscal poderá, em casos urgentes, nomear qualquer pessôa para lavrar os termos de multa, com tanto que sejam os mesmos assignados por elle e duas testemunhas.

Art. 75. Os fiscaes e mais empregados municipaes, encarregados da execução destas posturas, requisitarão das autoridades civis ou militares o auxilio que necessitarem e chamarão em caso urgente, a qualquer pessoa do povo para coadjuval-os em suas diligencias.

Art. 76. Os infractores das presentes posturas, que desacatarem ou injuriarem os fiscaes no desempenho de seus deveres, incorrerão na pena de 8 dias de prisão, além d'aquellas em que possam incorrer segundo as disposições do codigo criminal.

Art. 77. Todas as penas e multas comminadas nas presentes posturas serão duplicadas na reincidencia.

Art. 78. Nos casos em que for preciso licença da camara, o seu presidente a concederá, tratando-se de negocio urgente e não achando-se a mesma reunida.

Art. 79. A camara nomeará um aferidor, o qual deverá mostrar-se habilitado na fórma dos arts. 8 e 9 do decreto n. 5,089 de 18 de setembro de 1872.

§ 1.º Aquelle que não tiver os conhecimentos exigidos no precitado art., deverá ser examinado por duas pessoas idoneas nomeadas pelo presidente da camara.

§ 2.º Emquanto não houver um aferidor, a aferição será feita por um dos fiscaes da camara, nomeado pelo presidente da mesma.

§ 3.º O aferidor perceberá a porcentagem de 10 % do total do imposto de aferição que arrecadar.

§ 4.º A aferição será feita no paço municipal ou em lugar determinado pela camara, devendo o aferidor para melhor cobrança dos impostos sobre ancoras e barris de diversos engenhos do municipio dirigir-se a estes.

Art. 80. Ninguem poderá transitar nas ruas desta villa e povoações do municipio a cavallo senão a passo regular e pelo centro das ruas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 81. Sómente as autoridades policiaes poderão permittir o uso de espingardas de caçar, pistolas, espadas e floretes; e o de quaesquer outras armas será punido na fórma do art. 297 do codigo criminal.

Art. 82. E' prohibido o uso de armas contundentes, cortantes, perfurantes ou de fogo, sendo permittido o uso de bengalas.

Art. 83. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 19 de junho de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S. —*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 19 de junho de 1879.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

LEI N. 1,478

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Jaboatão, decretou, e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Titulo I

COMMERCIO

Art. 1.º Ninguem poderá abrir casa de negocio em qualquer parte deste municipio sem obter prévia licença da camara, sendo que terá de pagar annualmente o respectivo imposto. Os infractores pagarão a multa de 2$.

Art. 2.º Todos os armazens, depositos, casas de negocio, estabelecimentos de industria de qualquer natureza, fixos ou volantes, que tenham de pesar ou medir, são obrigados a ter pesos e medidas precisas, na forma do padrão do imperio, devendo fazel-os aferir dentro do anno financeiro municipal, nos mezes de outubro a dezembro e revel-os nos mezes de abril a junho. Os infractores pagarão 2$ de multa por cada medida ou peso não aferido ou revisto.

Art. 3.º Por cada metro pagarão os logistas 1$, e os mascates o boceteiras 500 réis.

Art. 4.º Por cada terno de pesos, desde 20 kilogrammas até o minimo 4$ por terno, desde 10 kilogrammas 2$500 por terno, e desde 5 kilogrammas 1$. Os pesos avulsos pagarão 80 réis por kilogramma.

Art. 5.º As balanças portuguezas até 8 kilogramma pagarão 500 réis, até 20 kilogrammas 1$, e d'ahi para cima 2$000. As balanças para marcos e granitarios pagarão 320 réis, as romanas e decimaes com pesos de trezentos kilogrammas pagarão 3$, e d'ahi para cima 5$.

Art. 6.º A collecção de medidas para secco, com oito vazilhas, desde o decalitro até meio decilitro, pagarão 1$600; a collecção de 5 vazilhas desde o duplo litro até meio decilitro pagará 1$.

Art. 7.º A collecção de medidas com 6 vazilhas para liquidos, desde o duplo litro até meio decilitro pagará 1$500; o terno de 4 vazilhas, desde meio litro até meio decilitro pagará 1$000.

Art. 8.º As vendas e armazens devem ter pelo menos tres ternos, sob pena de 5$ de multa.

Art. 9.º As medidas avulsas, quer para liquidos, quer para seccos, pagarão 200 réis.

Art. 10. Todos os barris e ancoras que servirem para venda de liquidos devem ser aferidos, marcando-se no texto delles cada um os litros que contiverem, cobrando-se por cada par de barris e ancoras 1$.

Art. 11. Aquelles cujas medidas e pesos, depois de aferidos ou revistos, forem achados falsificados, pagarão a multa de 5$ por cada peso ou medida, e soffrerão dous dias de prisão.

Art. 12. O aferidor que aferir pesos ou medidas inferiores aos marcados no padrão da camara, ou recusar-se fazer a aferição que lhe for pedida, ou documental-a, pagará 5$ de multa por cada peso ou medida.

Art. 13. Fica prohibido nas aferições de pesos o uso de fazerem-se acrescimos por argolas ou cachos, que possam facilmente ser separados, devendo estes acrescimos ser soldados e cada peça individualmente mencionada nos bilhetes de aferição, sob pena de pagar o aferidor 1$ por cada peso.

Art. 14. As balanças de todas as casas de negocio estarão constantemente sobre os mostradores, e sem pesos nas conchas, sob pena de 3$ de multa.

Art. 15. Ficam prohibidos os atravessadores e corretores de farinha, legumes e outros generos que forem levados ao mercado publico desta villa e povoações do municipio, sob pena de 20$ de multa ou 4 dias de prisão.

Art. 16. Todo aquelle que vender generos solidos ou liquidos falsificados ou corrompidos depois de verificados por exame sanitario, será multado em 4$ por cada genero falsificado ou corrompido, sendo obrigado a lançal-os fóra ou enterral-os, e soffrerá além disso cinco dias de prisão.

Art. 17. Os padeiros são obrigados a conservar no maior asseio e limpeza a manufactura e deposito de pão e bolacha, assim como a fabrical-os com farinhas sãs, sob pena de 12$ de multa e de perderem as farinhas arruinadas.

Art. 18. As feiras desta villa e povoados do municipio terão lugar nos pontos designados pela camara e com licença da mesma, sob pena de 10$ de multa.

Art. 19. Todo aquelle que tiver distillação ou restillação, ainda que mande vender em outro municipio os seus productos, é obrigado a aferir as suas ancoras ou barris neste municipio, e o que assim não fizer pagará a multa de 1$ por cada par de ancoras ou barris de que usar.

Art. 20. Todo o mascate, boceteira ou qualquer pessôa que vender fazendas ou miudezas a retalho, é obrigado a ter medidas de extensão aferidas, sob pena de 5$ de multa. Na mesma pena incorrerão os que morando em outro municipio, não apresentarem a quem competir, bilhete de seu respectivo aferidor.

Art. 21. Ninguem poderá, durante o tempo festivo, armar barracas para botequim nesta villa e povoações do municipio, nem nos pateos das feiras, para fazer quitandas ou qualquer negocio, sem ter pago o imposto de 5$, sob pena de 5$ de multa.

Art. 22. Todo aquelle que tiver negocio neste municipio e usar de pesos e medidas, é obrigado a apresentar ao respectivo fiscal ou a qualquer funccionario da camara, quando o exigir, o bilhete de aferição ou revisão, sob pena de 3$000 de multa.

Art. 23. O aferidor que, sem motivo justificavel, recusar-se a acompanhar os fiscaes em correição, sendo previamente convidado, sorerá de multa 5$.

Art. 24 As casas de vender polvora, e as de fabricar fogos de artificio, só poderão ser estabelecidas na distancia de duzentas braças da ultima casa desta villa e povoação do municipio; sob pena de 30$ de multa e 6 dias de prisão.

Art. 25. E' prohibida a venda de garapas e bebidas que possam damnificar a saúde, sob pena de 20$ de multa; na mesma pena incorrerão aquelles que venderem aguardente aos escravos sem que apresentem bilhetes assignados pelos seus senhores, autorisando semelhantes vendas.

Titulo II

SAUDE PUBLICA

Art. 26. Ninguem poderá abrir botica nem manipular remedios sem que primeiramente obtenha licença da camara, perante a qual deve exhibir o seu titulo; sob pena de 30$ de multa.

Art. 27. Sómente nas boticas é permittido manipular remedios, mediante receita de facultativos, competentemente autorisados para exercerem sua profissão, salvo se forem de natureza innocente; os infractores pagarão 20$ de multa.

Art. 28. Ninguem poderá pescar com timbó ou outra qualquer substancia venenosa neste municipio; sob pena de 20$ de multa, ou quatro dias de prisão, se a pessoa fôr pobre.

Art. 29. Nenhum cadaver será sepultado senão 24 horas depois de haver a pessoa expirado; excepto quando as pessoas houverem fallecido de molestias epidemicas contagiosas; sob pena de 10$ de multa.

Art. 30. Ficam prohibidos os enterramentos nas igrejas; sob pena de 30$ de multa.

Art. 31. Nenhuma sepultura poderá ser aberta senão dezoito mezes depois de ter sido nella enterrado qualquer cadaver, assim como nenhum carneiro ou catacumba senão depois de dous annos, salvo por ordem das autoridades criminaes, sendo que os daquelles que houverem fallecido de alguma epidemia ou mal contagioso, ficarão sepultados por mais seis mezes; sob pena de 20$ de multa e quatro dias de prisão.

Art. 32. Os animaes mortos e as carnes corruptas devem ser enterrados por seus donos, sob pena de 4$ de multa e um dia de prisão, aquelles cujos donos não forem conhecidos, serão enterrados á custa da municipalidade.

Titulo III

DOS MATADOUROS E AÇOUGUES

Art. 33. Ninguem poderá ter açougues para talhar rezes para o consumo da população, sem obter prévia licença da camara; sob pena de 20$ de multa.

Art. 34. Nenhuma rez poderá ser talhada para o consumo publico senão depois de pagos os impostos provincial e municipal; sob pena de 5$ de multa por cada rez.

Art. 35. A carne será talhada sobre taboas, com facas, e os ossos cortados á serra, ficando abolido o uso de machados e cepos; sob pena de 20$ de multa.

Art. 36. Os açougues serão lavados depois da matança, afim de se conservarem limpos e sem máo cheiro; sob pena de 10$ de multa.

Art. 37. Ninguem poderá matar rezes doentes nem esfolar e esquartejar as que appareçam mortas; sob pena de 30$ de multa e quatro dias de prisão.

Art. 38. Todas as rezes que morrerem na sua conducção para os matadouros, em qualquer lugar do municipio, deverão ser logo enterradas pelo seu conductor, á custa do dono; sob pena de 10$ de multa.

Art. 39. Todos os que tiverem açougues são obrigados a ter balanças suas, com pesos necessarios, que serão indicados quando requererem a respectiva licença; os infractores soffrerão 5$ de multa.

Art. 40. Ninguem poderá exercer o officio de magarefe sem licença da camara, pela qual pagará 4$ annualmente; sob pena de 5$ de multa, sendo esta paga pelos donos dos açougues, quando falleçam os meios daquelles. Os aprendizes, porém, pagarão 2$.

Titulo IV

DOS DIFFERENTES OBJECTOS QUE INCOMMODAM E PREJUDICAM AO PUBLICO

Art. 41 E' prohibido ter porcos soltos nas ruas desta villa e nas das povoações de Tigipió e Muribeca, bem como gado vaccum ou cavallar, sob pena de 5$ de multa, sendo apprehendidos os animaes, cujos donos não forem encontrados, e levados á autoridade competente, perante quem o procurador da camara promoverá o recebimento da multa.

Art. 42. Fica prohibido dentro desta villa e povoado do municipio o uso de tiros, roqueiras, bombas e fogo solto (busca pés); sob pena de 5$ de multa e dous dias de prisão.

Art. 43. E' absolutamente vedado neste municipio o brinquedo de entrudo com agua ou outra qualquer substancia, seja de que modo fôr empregado; sob pena de 10$ de multa e quatro dias de prisão.

Art. 44. Ninguem poderá vender limas de cheiro; sob pena de perdel-as e de soffrer a multa de 4$.

Art. 45. A' excepção dos tres dias de carnaval, ninguem poderá andar mascarado em qualquer parte deste municipio; sob pena de 3$ de multa e oito dias de prisão.

Art. 46. Fica prohibido o uso de jogo de parada; sob pena de 10$ de multa e quatro dias de prisão. Na mesma pena incorrerão os donos ou inquilinos das casas onde se fizer uso de jogos prohibidos.

Titulo V

SEGURANÇA PUBLICA

Art. 47. Todos os edificios, muros, tapamentos de qualquer natureza que se achem em estado de ameaçar ruina, serão examinados por dous peritos, nomeados pelo fiscal, os quaes decidirão se convém demolil-os ou reparal-os; feito o termo de exame á custa do proprietario, o fiscal o avisará para proceder immediatamente á demolição ou reparo, no prazo marcado no mesmo termo; findo este será dito dono, procurador ou depositario multado em 16$000, e o fiscal avisará ao procurador da camara para mandar fazer o reparo ou demolição á custa do proprietario.

Art. 48. E' prohibido fazer excavação nas ruas, estradas ou qualquer outros lugares de transito publico, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 49. Ninguem poderá sem licença, fazer excavação nos arrecifes ou delles tirar pedra, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 50. Ninguem poderá transitar nas ruas desta villa e povoados do municipio, correndo a cavallo, mas sómente em andares moderados e pelo centro das ruas, sob pena de 5$000 de multa. Esta disposição não é applicada aos officiaes e ordenanças de cavallaria e todos aquelles que levarem ordens e participações das autoridades que exijam brevidade, os quaes todavia, occuparão o meio da rua.

Art. 51. E' prohibido o uso de armas perfurantes e de fogo.

Titulo VI

TRANQUILLIDADE E MORALIDADE PUBLICA

Art. 52. As casas publicas de bebidas, tavernas ou barracas do municipio, que venderem molhados, serão fechadas ás 9 horas da noite, não devendo seus donos, durante o tempo em que se conservarem abertos, consentirem ajuntamento de escravos ou vadios dentro dellas, obrigando-os a sahir logo que estiverem providos das mercadorias, sob pena de 5$000 de multa; na mesma multa incorrerão aquelles que não fecharem as tavernas e casas de molhados nos domingos e dias santos ás 10 horas do dia.

Art. 53. Todo aquelle que fizer alarido e vozeria pelas ruas pagará 2$000 de multa, e na hora de silencio pagará 3$000.

Art. 54. E' prohibido escrever ou pintar figuras obscenas, nas paredes de qualquer edificio ou muro, ou affixar pasquins nos mesmos muros ou paredes, sob pena de 5$000 de multa e 2 dias de prisão; os proprietarios serão avisados para mandal-os apagar, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 55. Aquelles que proferirem palavras obscenas nas ruas ou gestos offenderem á moralidade publica, soffrerão ... dias de prisão.

Titulo VII

EDIFICAÇÃO E REEDIFICAÇÃO

Art. 56. Ninguem poderá edificar ou reedificar qualquer predio, sem que tenha requerido previamente licença á camara, pedindo cordeação, que será dada pelos respectivos fiscaes, quando não haja cordeador, declarando o mestre da obra.

Art. 57. Nos predios que forem edificados á rua do Imperador desta villa, serão observadas as seguintes dimensões:

§ 1.º Haverá pelo menos 4 metros e 84 centimetros (22 palmos) de altura no andar terreo e 1º, e 4 metros e 62 centimetros (21 palmos) no 2º.

§ 2.º As portas externas terão pelo menos no andar terreo 2 metros e 75 centimetros (12 palmos e meio) de altura e 1 metro e 72 centimetros (6 palmos) de largura, nos 1º e 2º andares: 2 metros e 74 centimetros (12 palmos) de altura; e 1 metro e 72 centimetros (6 palmos) de largura.

§ 3.º As casas de sobrado terão varandas corridas ou sacadas de grade de ferro nos 1º e 2º andares, podendo neste ter janella de peitoril; as soleiras terão metade da largura das do andar inferior; as janellas distarão 88 centimetros [4 palmos] do assoalho, e terão pelo menos 1 metro e 70 centimetros [8 palmos e meio] de altura, e 1 metro e 32 centimetros (6 palmos) de largura.

§ 4.º Todas as soleiras terão o mesmo nivelamento.

§ 5.º O andar terreo poderá ter porta e janella guardando-se as dimensões acima indicadas; as portas de cocheiras terão de ombreira 2 metros e 75 centimetros (12 palmos e meio) de altura e 2 metros e 25 centimetros (10 palmos) de largura.

Art. 58. Todas as casas que se edificarem terão cornija de tijolo e bem assim as que se reedificarem.

Art. 59. As casas que se reedificarem, serão obrigadas a guardar o alinhamento.

Art. 60. E' permittido fazer casas recolhidas para dentro do alinhamento, deixando na frente espaço para jardim, e tomando por modelo as já construidas na mesma rua; o pavimento terreo poderá ser elevado a 88 centimetros (4 palmos) do nivel do terreno, devendo haver na frente um muro com grade de ferro, para completar o alinhamento da rua; esta altura, porém, poderá ser excedida se as casas tiverem de ser assobradadas, o que se deve declarar no requerimento da licença.

Art. 61. E' permittido edificar-se no alinhamento da rua casas abarracadas, elevadas a 1 metro e 76 centimetros (8 palmos) de solo, devendo, porém, os lados ser desembaraçados, ter 2 metros e 20 centimetros (10 palmos), e se conservarem fechados com muros e grade de ferro, com um portão no centro, que servirá de entrada.

Art. 62. Os infractores de qualquer dos artigos antecedentes pagarão: o cordeador, o mestre da obra e o proprietario 30$000 cada um, sendo a obra demolida á custa deste.

Art. 63. A demolição só poderá ter lugar se fôr intimado o infractor na occasião da multa.

Art. 64. Nos demais lugares desta villa e povoados do municipio é permittido edificar-se casas de oitão simples, tendo 4 metros de altura, inclusive a cornija; assim como, casas de taipa, as quaes terão 3 metros e 8 centimetros (14 palmos) de altura na frente, da soleira ao frechal, as portas 1 metro e 76 centimetros (8 palmos) de altura, e 96 centimetros (4 palmos e meio) de largura, as janellas 1 metro e 10 centimetros (5 palmos) de altura e 88 centimetros (4 palmos) de largura, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 65. Aquelles que caiando ou pintando as frentes das casas damnificarem a numeração e o nome da rua, são obrigados a reparar o damno causado, sob pena de 10$ de multa.

Art. 66. São prohibidos nos predios terreos que estiverem no nivelamento da rua as rotulas de abrir para fóra, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 67. As ruas que se abrirem terão pelo menos 60 palmos de largura e as travessas 40.

Art. 68. Nenhum proprietario ou rendeiro de terras poderá usurpar a servidão das estradas, ou parte dellas, tapando, murando ou estreitando-a.

Titulo VIII

AGRICULTURA

Art. 69. O gado ou cavallo, que for apanhado na lavoura, deverá ser levado incontinente ao fiscal respectivo, afim de impôr aos seus donos a multa de 5$000 por cada um e 10$000 na reincidencia, sendo lhe em seguida entregue.

Titulo IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. A camara nomeará um aferidor, o qual deve ser cidadão brasileiro, maior de vinte e um annos de idade, conhecer as quatro operações sobre numeros inteiros, e ter pratica de aferição.

Art. 71. Durante o impedimento de qualquer empregado da camara, deverá esta nomear-lhe substituto, que perceberá metade do ordenado do effectivo.

Art. 72. Qualquer cidadão poderá lavrar os termos de infracção de posturas, comtanto que sejam assignados por duas testemunhas e rubricadas pelo fiscal.

Art. 73. Nos casos em que fôr preciso licença da camara, o seu presidente a concederá, tratando-se de negocio urgente e não achando-se a mesma reunida; e essa mesma disposição se refere aos empregados da camara.

Art. 74. Os fiscaes e mais empregados municipaes, encarregados da execução destas posturas, requisitarão das autoridades civis ou militares os auxilios que necessitarem, e chamarão em caso urgente qualquer pessoa do povo para coadjuval-os em suas diligencias.

Art. 75. As penas de prisão se farão effectivas em virtude de requisição do respectivo fiscal, que remetterá por copia á autoridade competente um termo de infracção de posturas.

Art. 76. Os infractores da presente postura, que desacatarem ou injuriarem os fiscaes ou aferidor no desempenho de seus deveres, incorrem na pena de oito dias de prisão além daquellas em que possam incorrer, segundo as disposições do codigo criminal.

Art. 77. Os fiscaes perceberão vinte por cento das multas que arrecadarem.

Art. 78. Para a cobrança do imposto de patente ou alvará de licença que devem ser passados pelo secretario da camara e assignado pelo presidente da mesma, se observará o seguinte: Para abrir ou continuar a ter casa de botica 6$000, botequim, jogo de bilhar e outros divertimentos 10$000, estabelecimento commercial 10$000, cobrado sómente metade quando fôr para estabelecimento sem armação, casa de qualquer outro mister, como officinas 6$000, para mascatear com generos de barca, de folha de Flandres 5$000, com objectos de zinco ou cobre 10$, com fazendas e miudezas 20$000, com ouro, prata e joias 50$, para vender bilhetes de loteria 20$000, para abrir feiras e açougues 6$000.

Art. 79. Os ordenados dos empregados desta camara serão fixados annualmente no respectivo orçamento, percebendo os mesmos, outro sim, os seguintes emolumentos pagos pelas partes:

§ 1.º O secretario por qualquer patente ou alvará de licença dada pela camara, que passar, 500 réis; por cada certidão que passar, dos termos de juramento, prestado perante a camara pelas autoridades do municipio, á excepção dos juizes de paz, 1$000; por qualquer outra certidão, passada a requerimento de particulares, 1$500; pela busca 500 réis por cada pagina escripta.

§ 2.º O cordeador receberá por cada casa que alinhar nesta villa e povoações do municipio 2$000, e fóra 8$000, pagos pelas partes, tendo além disto direito á conducção.

Art. 80. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 19 de junho de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. —*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 19 de junho de 1879.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DE 29 DE JULHO DE 1879.

Antonio Gomes Miranda Leal.—Passe portaria na fórma requerida.

Antonio Bão.—Indeferido.

Francisco Barbosa Nogueira.—Deferido com o officio desta data, ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Firmino Herculano Baptista Ribeiro.—Como requer.

Gabriel Cucalio Raposo da Camara. Como requer.

Joaquina Maria dos Santos Barros.—Deferido com officio desta data, ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

José da Silva Campos.—Indeferido.

Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro.—Informe o Sr. inspector geral interino da instrucção publica.

Manoel de Almeida Travasso.—Informe, com urgencia, o Sr. administrador dos correios.

Maria Salustiana de Amorim.—Sim, pagos os direitos fiscaes.

Manoel Pereira de Carvalho.—Requeira pelos canaes competentes.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 30 de julho de 1879.

O porteiro,

João Gonçalves dos Santos Junior.

Repartição da policia

2.ª Secção.—N. 1,153 —Secretaria de policia de Pernambuco, 30 de julho de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do Recife, o subdito italiano Rovagnan Gio Baptista, á requisição do respectivo consul e Silvestre Henrique de Paiva, por crime de ferimentos graves.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Francisco Elias dos Santos, por crime de furto.

A' ordem do subdelegado da Bôa-Vista, Maria Joaquina Mendes Bezerra, por distuabios.

No dia 19 deste mez, no termo de Buique, foram capturadas as ex praças do corpo de policia Antonio Bezerra da Silva Ramos, Felix Gomes da Conceição, Manoel Bellarmino da Cruz e João José dos Santos, que estão sendo processados pela evasão dos presos da cadeia daquella villa, em 18 de junho ultimo.

No dia 22, o subdelegado do districto de Campos Frios, d'Agua Preta, da comarca de Palmares, capturou, á requisição do respectivo Dr. juiz municipal, o individuo de nome Galdino Fernandes dos Santos, por estar pronunciado na comarca da Imperatriz, da provincia das Alagoas, como incurso nas penas do art. 205 do codigo criminal, e tendo o subdelegado na occasião da prisão denuncia de que Galdino havia assassinado a sua propria mulher, procedeu ao competente inquerito e remetteu-o com o preso ao mencionado juiz.

Das 3 para 4 horas da tarde do dia 27, na rua do Lima, do districto de Santo Amaro das Salinas, estando João Severino do Nascimento altercando com Delphino Pedro Epiphanio Magalhães, este corre, e entrando na casa do commerciante Polycarpo José Layme, no intuito de evitar a aggressão, João Severino o segue e tentando feril-o, erra-o e fere a uma filha de Layme, que conversava com algumas senhoras.

Os Drs. João da Silva Ramos e Ferreira Alves fizeram a vistoria e julgaram leve o ferimento; o delinquente foi preso em flagrante e contra o mesmo se está procedendo nos termos do inquerito policial.

Pelas 10 horas da manhã de hontem, na freguezia do Recife, Silvestre Henrique de Paiva, travando-se de razões com Pedro José da Silva, ferio gravemente a este, sendo preso em flagrante. Fez se a vistoria e se está procedendo nos termos da lei.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade.*

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO EM 5 DE ABRIL

PRESIDENCIA INTERINA DO EXM SR. DR. PEREIRA DE BRITO

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Siqueira Cavalcanti, Beltrão, Cicero, Eudoxio de Brito, Pereira de Brito, Gitirana, Cunha Mello, Cisnêros, Epaminondas da Cunha, Gervasio Campello, Ernesto de Aquino, Antonio Justino, Malaquias, Barão de Nazareth, Rego Baptista, Lourenço de Sá, Clodoaldo, Barão de Tabatinga e Paulo de Oliveira; não ha numero legal.

O Sr. primeiro secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, transmittindo os regulamentos organisados pela camara municipal do Bonito para o cemiterio e aferições de balanças, pesos e medidas.—A' commissão de posturas e negocios de camaras.

Uma petição de Telesphoro Lopes de Siqueira, professor contratado da cadeira da villa de Ouricury, pedindo a sua vitaliciedade.—A' commissão de instrucção publica.

Outra de Miguel de Castro Oliveira, guarda aposentado da camara municipal do Recife, pedindo o pagamento da quantia de 720$000, de seus ordenados, bem como que se marque quota na lei do orçamento para pagamento dos ordenados a que tem direito. — A' commissão de orçamento municipal.

Outra de Thomaz Passini, emprezario do theatro lyrico da Bahia, pedindo uma subvenção da mesma natureza nesta provincia.— A' commissão de petições.

Outra de Cosme Felix Correia de Mello, pedindo a sua aposentadoria no lugar de porteiro do collegio de orphãos.— A' commissão de petições.

Outra de Antonio Rufino de Andrade Luna, professor da segunda cadeira da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, requerendo a sua jubilação, com todos os vencimentos que ora percebe.—A' commissão de petições.

—

SESSÃO EM 7 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. AUGUSTO DE SOUZA LEÃO

Ao meio dia, feita a chamada, acham-se presentes os seguintes Srs. deputados: Siqueira Cavalcanti, Rochael, Cunha e Mello, Galvão, Austerliano, Gervasio Campello, Estevão de Oliveira, Pereira de Brito, Paulo de Oliveira, Eudoxio de Brito, Antonio Justino, Lourenço de Sá, Cunha Gouveia, Beltrão, Augusto Leão, Ernesto Freire, Barão de Tabatinga, Gitirana, Deodoro, Cisnêros, e Luiz Cesariio, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas anteriores.

O Sr. primeiro secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do secretario do governo, transmittindo o quadro da divida passiva da provincia para o exercicio de 1879 a 1880. —A' commissão de orçamento municipal.

Outro da junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife, convidando a assembléa para no dia 10 do corrente, assistir á missa solemne que precederá a exposição do Santissimo Sacramento em lausperenne na igreja do Paraizo.—Inteirada.

Petição do Dr. Felippe Nery Collaço, ex-professor do antigo Lyceo, e do Gymnasio Provincial, pedindo que a sua aposentadoria seja regulada pela lei n. 1,312 do mez de junho de 1875.— A' commissão de legislação.

Outra de José Marinho de Hollanda Falcão, segundo tabellião de notas, e escrivão do crime e civel do termo de Bezerros, pedindo que os trabalhos sejam feitos por distribuição. — A' commissão de legislação.

Outra do bacharel Marcolino Ferreira Lima, morador no municipio de Pão d'Alho, pedindo que se marque quota para a camara municipal lhe pagar a quantia de 351$000 de custas. — A' commissão de orçamento municipal.

Outra de José Marinho de Hollanda Falcão, escrivão do crime, pedindo autorisação para a camara municipal de Bezerros lhe pagar o que estiver a dever lhe de custas.—A' commissão de orçamento municipal.

Outra de Francisco de Assis Monteiro Pessoa, professor publico da 1.ª cadeira de Santo Antonio do Recife, pedindo: 1.º que se lhe compute para todos os effeitos o tempo em que esteve privado de sua cadeira; 2.º que se lhe mande pagar os vencimentos, que deixou de perceber em quanto avulso; 3.º cesse o desconto, que lhe está sendo feito para satisfazer os velhos e novos direitos pela reintegração. — A' commissão de orçamento.

São lidos e sem debate approvados os seguintes pareceres:

« A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a petição do alferes Francisco Martiniano da Costa Leite, solicitando a graça de ser contratado para reger uma das cadeiras vagas de ensino primario; considerando que é da attribuição da presidencia realisar contratos dessa ordem, por ser isso um acto administrativo, é de parecer que nada ha a deferir. Sala das commissões, 5 abril de 1879.—*C. Peregrino.*—*E. Foncera.*

« A commissão de instrucção publica, a quem foi presente a petição de João Antonio Monteiro, solicitando a creação de uma aula de tachygraphia no Gymnasio Pernambucano ou na Escola Normal e offerecendo-se para leccionar gratuitamente essa materia, considera de vantagem o offerecimento, mas entende que não ha necessidade de creação de semelhante aula, visto como no Lyceo de Artes e Officios existe uma aula de tachygraphia, que, segundo o ultimo relatorio do inspector da instrucção publica, se acha ainda sem professor; e por esta razão, podendo o peticionario prestar gratuitamente seus serviços nesse Lyceo, é de parecer que nada ha a deferir. —Sala das commissões, 5 de abril de 1879.—*C. Peregrino Rochael.* »

« A commissão especial, encarregada de examinar as razões da não sancção das resoluções desta assembléa, depois de estudar convenientemente as exaradas na resolução de 27 de junho de 1877, relevando da multa em que incorreu Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão, arrematante do muro de encosto da ponte do Tahyba, e attendendo que:

« 1.º Foi o proprio arrematante que por sua conveniencia requereu a rescisão do contrato, sujeitando-se, de boa vontade, á multa nelle comminada;

« 2.º Nenhuma consideração de ordem publica póde justificar a sancção dessa resolução, que, ao contrario, attende, sómente, ao interesse pessoal com prejuizo de parte da receita provincial;

« E' de parecer que a referida resolução não entre mais em discussão, em face da procedencia dos motivos, que teve o presidente da provincia para não sanccional-a. Sala das commissões, 5 de abril de 1879.—*Estevão de Oliveira.*—*Coelho Catanho.*—*Clodoaldo de Souza.*—*José Tavares da Cunha Mello.* »

São approvadas sem debate as redacções dos projectos ns. 84 e 85, na sessão anterior apresentadas e vão a imprimir no jornal da casa, as dos ns. 76, 96, 99, 104 e 110, todos deste anno.

São lidos e sendo julgados objecto de deliberação vão a imprimir:

Um parecer da commissão de petições, concluindo por projecto, concedendo uma loteria para as obras da capella de S. Benedicto do Porto da Madeira, em Beberibe;

Um projecto determinando que dentro do corrente exercicio, e com a maxima brevidade, se mande fazer a barragem que deve ligar a ilha do Jardim ao engenho Tibiry, em Barreiros.

ORDEM DO DIA

O Sr. Gervasio Campello (pela ordem) pede ao Sr. presidente queira pôr em discussão o projecto n. 70, visto como não foram ainda prestadas pelo reverendo Sr. vigario capitular as informações sobre o mesmo pedidas desde 7 de março.

O Sr. Presidente diz que vai satisfazer ao pedido do Sr. deputado e sujeita á 3ª discussão o referido projecto, que é approvado sem debate.

Em 1ª discussão é approvado sem debate o projecto n. 132, extinguindo a congrua dos coadjutores, sendo dispensado do intersticio a requerimento do Sr. Dr. Malaquias.

Em 3ª discussão é approvado o de n. 109, depois de ligeiras considerações dos Srs. Deodoro e Malaquias, aquelle contra e este a favor.

Sem debate são tambem approvados em 3ª discussão o de n. 108, e em 1ª o de n. 113, ambos deste anno.

Entra em 2ª discussão o de n. 111.

O Sr. Deodoro—Sr. presidente, passando na vista as posturas que se acham em 2ª discussão, vejo no art. 2º uma medida odiosa e oppressiva, quando se exige que os mestres ferreiros, carapinas e outros dessas profissões tenham regoas aferidas. Sr. presidente, esses artistas usam effectivamente de taes instrumentos; são instrumentos particulares especiaes para as suas obras; nunca me constou que fossem aferidos; tem as suas regoas ou desempenos, que não tem de ser applicado ao serviço publico. Por isso acho que é oppressivo para os pobres artistas, exigir se que sejam obrigados a aferir os seus instrumentos e pagar o imposto.

Neste sentido, pois, peço a suppressão deste artigo.

Vai á mesa, é lida, apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

« Fique supprimido o art. 2.º—S. R.—*Deodoro.* »

O Sr. Gervasio Campello faz ver que a emenda em discussão é odiosa, pois que o projecto consigna a suppressão pedida, depois do que o Sr. Deodoro requer e obtem a retirada de sua emenda.

Encerrada a discussão é o projecto approvado.

Sujeito á discussão o de n. 62, vai á mesa, é lida, apoiada e sem debate approvada com o projecto, a seguinte emenda:

« Em lugar do § 7º digo-se art. 7.—*G. Campello.* »

Sem debate são approvados em 2ª discussão o de n. 93 e em 1ª o de n. 115.

Posto em 1ª discussão o de n. 127, que autorisa o presidente da provincia a mandar pagar a Francisco Maria Duprat, em apolices da divida provincial de 7 por cento, a importancia de 500$ mensaes, concedida pelas leis n. 1,245 de 17 de junho de 1876, e 281 de 28 de junho de 1877, para auxiliar a publicação da 2ª serie do *Brazil Agricola*, é rejeitado.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 130 deste anno, deixa de ser votado por falta de numero.

O Sr. Presidente levanta a sessão, marcando a seguinte ordem do dia:

1ª discussão dos projectos ns. 56, 121, 131, 133, 134, 136; 2ª dos de ns. 62, 111, 118, 120, 126, 32 e 138; 3ª do de n. 107; 2ª discussão da emenda apresentada em 3ª ao projecto n. 63.

REVISTA DIARIA

Desembaraços de navios.--Foi expedido o seguinte acto:

« Secção 3.ª—Palacio da presidencia de Pernambuco, em 30 de julho de 1879.—O presidente da provincia resolve, á vista do que ponderou o administrador do consulado provincial, em officio de 29 do corrente, n. 31, determinar que, não se expeça portaria pela secretaria da presidencia para a sahida dos navios ou vapores de carga sem que tenha sido exhibido o conhecimento relativo ao pagamento do imposto decretado no n. 16 § 4º do art. 1º da lei n. 1,470 de 16 de junho ultimo.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.* »

Serviço postal—Por portaria da presidencia da provincia, de 19 do corrente, sob proposta do administrador dos correios, foi nomeado Francisco da Silva Gusmão Camutenga, agente postal no povoado de Una.

Termo de Tacaratú—Por portaria da presidencia da provincia, de 19 do corrente, foi nomeado Januario Nunes de Souza, 3º supplente do juiz municipal do termo de Tacaratú, vago pelo accesso que teve quem o exercia, pelo fallecimento do 2.º

Autoridade policial—Por portaria da presidencia da provincia, de 19 do corrente, foi exonerado, á pedido, Joaquim Mauricio Wanderley, de 2º supplente do subdelegado do 1º districto da freguezia de Santo Antão.

Junta municipal de recurso—Concluiose, hontem, a conferencia dos trabalhos da parochia da Graça, e passou-se á dos Afogados, chegando os trabalhos ao 2º quarteirão. A' junta da parochia da Graça pediram-se informações sobre inclusões e exclusões de votantes.

Jury do Recife—Hontem foi submettido á julgamento o réo Manoel José da Silva, accusado por haver ferido levemente á Manoel de Miranda, á 17 de maio de 1878, na freguezia da Boa-Vista, tendo por defensor o Sr. academico Antonio José da Costa Junior. Foi julgada perempta a accusação.

O réo estava preso ha 14 mezes.

Praças de policia—No termo de Buique foram capturados os ex-praças do corpo de policia Antonio Bezerra da Silva Ramos, Felix Gomes da Conceição, Manoel Bellarmino da Cruz, e João José dos Santos, que estão sendo processados pela evasão dos presos da cadeia daquella villa.

Captura de criminoso—No districto de Campos Frios, da comarca de Palmares, foi preso, á requisição do respectivo juiz municipal, Galdino Fernandes dos Santos, não só por estar pronunciado no art. 205 do codigo criminal na comarca da Imperatriz, da provincia das Alagoas, como por ter ultimamente assassinado sua propria mulher.

Philantropia—A Exm. Sra. D. Rita Joaquina Accioli do Rego, residente na freguezia do Pôço da Panella, acaba de dar liberdade gratuita, e sem onus algum, aos seus unicos escravos: Rogaciano, de 25 annos de idade; Evaristo, de 22; Ignacia, de 30; e Cecilio, de 34.

E' um acto digno de todo o louvor.

Fôro do Recife.—Prestou hontem juramento e entrou no exercicio do officio de tabellião de notas da comarca do Recife, o Sr. major honorario do exercito José Bonifacio dos Santos Mergulhão, para o qual foi nomeado vitaliciamente pelo governo imperial, por decreto de 19 do corrente, acto por sem duvida, de toda a justiça, porque premiou os valiosos e importantes serviços por elle prestados no meio dos riscos e perigos da guerra, em defeza da patria ultrajada.

Damos ao Sr. major Mergulhão nossos devidos emboras pela sua nomeação, e fazemos votos para que goze por dilatados annos desse officio.

Ferimento leve.—No dia 27 do expirante mez de julho, cerca de 4 horas da tarde, estavam a se disputar, na rua do Capitão Lima, em Santo Amaro das Salinas, os individuos de nomes João Severino do Nascimento e Delfino Pedro Epiphanio Magalhães, quando, puxando o primeiro de uma faca, o segundo, receiando ser ferido, correu e penetrou na casa de residencia do Sr. Polycarpo José Layme.

Delfino, não querendo deixar passar a occasião de revelar seus máos instinctos, seguio o fugitivo, penetrou atraz delle na referida residencia do Sr. Layme, e, descarregando o golpe, crente de que o fazia em João Severino, ferio á uma filha do mesmo Sr. Layme, que na sala conversava com outras senhoras.

Os Srs. Drs. Ramos e Ferreira Alves, chamados para o caso, vistoriaram a offendida, declarando leve o ferimento, e fizeram-lhe o curativo necessario.

O delinquente foi preso em flagrante e está sendo processado.

Navio de guerra.—Procedente do porto da Parahyba, onde esteve estacionado por alguns dias, chegou hontem ao nosso porto a canhoneira brasileira *Ypiranga*.

Atravessadores de farinha.—Chegou ao nosso conhecimento que, de alguns dias á esta parte, reune-se grande numero de individuos na rua Imperial, com o proposito manifesto, e já posto em pratica, de desviarem do mercado os matutos que vem do interior conduzindo cargas de farinha, aos quaes aquelles agenciadores compram este genero por preços reduzidos, para revendel-o com grande lucro, embora em detrimento da população mais necessitada.

Constituindo isso um abuso punido pelas posturas municipaes, chamamos a attenção da Illm.ª edilidade do Recife e dos seus agentes para o alludido facto, recommendando-o igualmente aos cuidados da policia da freguezia de S. José.

Circo Lowande.—Em beneficio das obras do hospital e da igreja de Santa Thereza, (ordem 3.ª carmelitana) ha amanhã um excellente espectaculo no circo da Companhia Lowande, trabalhando todos os artistas, já bem conhecidos do nosso publico.

Destinando-se o producto desse espectaculo á um fim tão humanitario, como o apontado, é de presumir que seja elle bastante concorrido, o que aliás está na indole do povo desta terra.

Companhia lyrica italiana.—Conforme se vê pelo annuncio que vai n'outro lugar desta folha, são convocadas as pessoas que tomaram assignaturas para o theatro lyrico a realisarem metade da importancia das respectivas subscripções, entre os dias 31 de julho e 4 de agosto, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, na rua do Marquez de Olinda n. 15.

Passado o dia 4 de agosto, os assignantes que não tiverem realisado aquella clausula serão considerados como tendo desistido do seu proposito; e os bilhetes postos á disposição do publico.

Telegramma de Constantinopla O telegramma da agencia Havas, que vai na secção competente, e tem a procedencia acima, refere que foi destituido Keredine Pachá do alto posto politico que occupava no governo do sultão de Constantinopla, sendo substituido por Aarifi, nome de uma personagem pouco conhecida no mundo occidental e cremos mesmo que sem grande significação no mundo oriental.

As ultimas noticias de que foi portador o paquete *Elbe*, chegado a 25 do mez que hoje expira, referem que a personagem agora exonerada do importante cargo de Cheikh-ul-Islam havia approvado a designação dos commissarios incumbidos de discutir a rectificação das fronteiras gregas, mas que muitos funccionarios tinham recusado essa missão espinhosa.

As difficuldades sobrevindas na organisação daquella commissão provavelmente provocaram algum pequeno movimento no serralho; e, como taes movimentos teem sempre influencia decisiva no governo ottomano, é natural suppor que tal foi a causa da destituição de Keredine-Pachá, manifestamente inclinado para uma solução pacifica da questão de limites com a Grecia, e portanto mal visto pelas influencias do serralho.

Questão religiosa na Allemanha—O telegramma de Roma que publicamos no lugar competente, annunciando a nomeação de monsenhor Roncetti para nuncio apostolico em Munich, parece indicar que o governo de sua santidade o papa Leão XIII conseguio chegar á um accordo satisfactorio com o governo allemão no intuito de estatuir um *modus vivendi*, pondo fim á questão religiosa no imperio do norte, que tem por chefe Guilherme I.

As ultimas noticias da Allemanha publicadas aqui a 26 do expirante mez, confirmando o telegramma anterior da destituição do ministro Falk, autor das celebres leis de excepção, conhecidas pelas leis de maio, como que prenunciaram o acontecimento á que nos referimos, por isso que o partido catholico allemão fazia questão da retirada daquelle ministro, e é bem sabida a resolução politica que de mezes á esta parte, fez o principe de Bismark, aproximando-se desse partido como de um elemento necessario aos seus calculos de unificação aduaneira do imperio.

Demais, póde não ter sido estranho ao acontecimento alludido a deferencia que teve sua santidade o papa com o imperador da Allemanha, escrevendo-lhe uma carta de felicitação por occasião da sua boda de ouro.

Em todo caso, o telegramma como que revela que a questão religiosa está em vias de solução pacifica no imperio allemão.

Camara dos deputados.—Em a 8ª pagina do presente numero encetamos a publicação da discussão havida na camara dos deputados, por occasião da interpellação politica do Sr. conselheiro J. Saldanha Marinho.

Recommendamos sua leitura.

Fallecimento.—Ante-hontem á tarde falleceu repentinamente, d'uma congestão cerebral, o Revm. Themistocles Romão Pereira dos Santos, ex-vigario encommendado da freguezia da Boa-Vista, e capellão do arsenal de marinha.

Banco nacional—As conclusões do parecer da commissão especial, da camara dos deputados, sobre a fallencia do banco nacional, que acabam de ser approvadas por essa corporação, são as seguintes:

« Sobre os fundamentos expostos, e considerando:

« 1.º Que a pronuncia criminal em que se acha comprehendido o ex-presidente do banco nacional, por accordão de 1 de abril proximo passado, versa sobre o processo de fallencia de uma sociedade anonyma.

« 2.º Que as sociedades anonymas não são sujeitas á qualificação criminal da fallencia; salva a responsabilidade de seus representantes e socios, pelos crimes pessoalmente commettidos contra a sociedade e terceiros.

« 3.º Que nenhum crime de ordem commum se mostra haver sido praticado pelo ex-presidente do banco, na execução do mandato que lhe foi confiado pelos accionistas.

« 4.º Que o exercicio da presidencia da directoria só por espaço de cinco mezes anteriores á concessão da moratoria, exclue liminarmente a responsabilidade do ex-presidente, pelos actos anteriormente praticados, que na phrase do accordão, concorreram para a ruina do banco.

« 5.º Que a execução da moratoria, com audiencia e accordo dos credores fiscaes, e sem reclamação dos interessados, ou allegação e prova de abuso, erro ou má fé, foram regularmente effectuadas as transacções propostas, nos termos que pareceram mais convenientes á liquidação; para o que tinha a administração inteira competencia, em vista da lei.

« 6.º Que quando fosse cabido o processo por crime de natureza especial ou commum, sempre seria necessaria a citação e audiencia do indiciado, formalidade essencial que no caso se não observou, resultando d'ahi ser proferida uma pronuncia criminal sem defeza do accusado, aliás presente no districto da formação da culpa.

« 7.º Que prescindindo das razões de ordem politica, que teriam de ser devidamente attendidas, se houvesse fundamento juridico para o procedimento criminal havido contra o ministro de estado, somente pelos principios de justiça absoluta, é insustentavel tudo quanto contra a evidencia dos factos e clara disposição de direito, foi dito e julgado no accordão supra referido.

« 8.º Finalmente, que, como já foi reconhecido por esta augusta camara, a pronuncia criminal de um ministro de estado, ou seja o crime commum ou de responsabilidade, por qualquer juiz ou tribunal judiciario, importa sempre a violação de uma prerogativa exclusiva da camara dos senhores deputados.

« Conclue a commissão especial, propondo,

« Que no exercicio da privativa attribuição conferida pelo art. 38 da constituição, decretou a camara que não tem lugar a accusação do Sr. presidente do conselho e ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.—Sala das commissões, em 19 de maio de 1879.—*O. H. de Aquino e Castro.—José A. de Souza Lima.—José de Araujo Rosa Danim.—A. M de Aragão e Mello.—Theophilo Ottoni.—Francisco Sodré* »

Gazeta da tarde—Sahio á luz o n. 16 desse periodico politico, noticioso, litterario, commercial e agricola.

Gazeta Medica da Bahia—Publicou-se o n. 5 correspondente ao mez de maio, dessa importante revista scientifica.

Eis o summario:

I. Reforma das Faculdades.

II Helminthologia — Ainda o envolucro da filaria sanguinis hominis, pelo Dr. J. L. Paterson.

III. Bibliographia Relatorio apresentado á Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro sobre a these do Sr. Dr. E. R. Coni. de Buenos-Ayres, intitulada *Contribucion al estudio de la lepra anesthesica*, pelo Dr. Moncorvo de Figueiredo.

IV. Biographia—Joaquim Correia de Mello, pelo Dr. J. Remedios Monteiro.

V. Noticiario.—1 Morte da estigmatisada da Bahia. 2 de Piorry. 3 Faculdade de medicina de Paris, cadeira de therapeutica. 4 Legado de Cubler.

VI. Estatistica—Hospital do Mont-serrat.

VII. Variedades.—1 O medico legista. 2 Hospital Portuguez de Beneficencia. 3 Valor semeiotico do gorgolejo ileo cœcal. 4 Responsabilidade medica em Argel. 5 Desgraçada humanidade. 6 Um legado.

VIII. Bibliographia medica nacional, pelo Dr. Silva Araujo.

Imprensa—Recebemos, pelos vapores *Bahia* e *Mondego*, as seguintes publicações: n. 176 do *Mequetrefe*; n. 3 do *Jornal do Agricultor*; n. 17 do *Economista Brasileiro*.

Loteria do Rio de Janeiro.—Por telegramma recebido da côrte, consta que corre hoje, 31 do corrente, a 52.ª loteria a beneficio dos servidores do estado.

Leilões.—Hoje devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Burlamaqui, ás 11 horas, na rua da Imperatriz n. 4, primeiro andar, de uma mobilia de jacarandá com tampos de pedra e muitos outros trastes e objectos de louça e vidros de uma casa de familia com asseio.

— Amanhã devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Remigio, ás 11 horas, na rua do Marquez de Olinda n. 53, de ferragens, miudezas, fazendas, obras de electro plate e metal, e muitos outros artigos, conforme o annuncio; á mesma hora, na mesma rua e predio, de uma farda, bonet, bandas e dragonas para official.

Pelo agente Pinto, ás 10 horas, na rua do Bom Jesus n. 42, de diversos e differentes objectos proprios para escriptorio; ás 10 e meia na mesma casa, de um piano, uma mobilia completa de jacarandá, uma dita de amarello com pedra, vidros e diversos objectos.

Pelo agente Silveira, as 10 horas, na rua da Ponte Velha n. 79, de piano, moveis, louça, vidros, livros etc

Pelo agente Villar, ás 10 1/2 horas, na rua do Livramento n. 31, de generos, armação, utensilios, moveis, etc, pertencentes já massa fallida de Manoel Ferreira Alberto & C.

— Sabbado deve realisar-se o seguinte:

Pelo agente Pestana, ás 11 horas em ponto, na rua do Rangel n. 55, de mobilias de differentes e variados usos, piano, louça e vidros.

Missas funebres—Serão celebradas:

Hoje: ás 7 horas, na igreja de S. Gonçalo, pela alma de D. Maria Amelia Tavares; ás 8 horas, nas matrizes da Boa-Vista, da Escada e de Palmares, pela alma de D. Anna Luiza de Mello Veiga Pessoa.

— *Amanhã*: ás 8 horas, na igreja de Santa Thereza, pela alma de José Rodrigues de Souza; e ás mesmas horas, na igreja da Madre de Deus, por alma de João da Conceição Bravo; ás 7 horas e meia, na matriz de Santo Antonio, pela alma de D. Helena Joaquina Tasso de Mello; das 7 ás 8 horas, na igreja de S. Francisco, pela alma do commendador Manoel de Figueirôa Faria.

— *Sabbado*: ás 8 horas, na igreja do Espirito Santo, pela alma de Antonio Lourenço Teixeira Marques; ás 8 horas, na matriz de Santo Antonio, pela alma de Manoel Gomes do Rego; ás 8 horas na matriz da Boa-Vista, pela alma de D. Felizarda Joaquina de Azevedo; ás 7 horas e meia, na capella do hospital Portuguez, pela alma de Antonio Lourenço Teixeira Marques.

Vapores.—São esperados até o dia 27 de agosto:

Ceará	do norte	até 2
Gironde	da Europa	até 3
Espirito Santo	do sul	até 7
Delambre	da Europa	até 8
Sorata	da Europa	até 9
Minho	da Europa	até 9
City of Pará	do sul	até 10
Elbe	do sul	até 14
Bahia	do norte	até 14
Pará	do sul	até 17
Equateur	do sul	até 20
Potosi	do Pacifico	até 22
City of Rio de Janeiro	de New-York	até 22
Tagus	da Europa	até 25
Pernambuco	do sul	até 27

Loteria da provincia.—Sabbado, 9 de agosto se extrahirá a loteria 308ª em beneficio do hospital Pedro II.

Os bilhetes, meios e quartos acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 réis.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 29 de julho:

Existiam presos 442, entraram 4, sahiram 6, existem 440, a saber: nacionaes 367, estrangeiros 16, mulheres 18, escravos 37 — Total 438

Arraçoados 389, sendo: bons 372, doentes 17.

Movimento da enfermaria:

Tiveram baixa:

Salustiano Fernandes dos Santos.

Pedro Lopes da Silva.

João Carlos Vieira.

Antonio Geraldo Xavier.

Teve alta:

Antonio José Francisco.

INDICAÇOES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã *Especialidade*. Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Dr. Prazedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

Dr. Seve, á rua Princeza Isabel n. 8, consultorio á rua Duque de Caxias n. 57, das 11 á 2 horas da tarde. Especialidades: partos e vias urinarias.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença, rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia. Chamados a qualquer hora.

Dr. Adrião, rua do Queimado n. 48 1.º andar. Consultas todos os dias de meio dia ás 2 da tarde, e das 5 ás 7 do noite no Poste Medico á rua Larga do Rosario n. 34.

Dr. Lacrega, rua Larga do Rosario n. 45, 1.º andar: consultas das 12 horas ás 2 da tarde; chamados por escripto a qualquer hora do dia.

Posto medico cirurgico

Advogados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2

Pharmacia homeopathica do Dr. Sabino

VERDADEIRA HOMEOPATHIA

43 Rua do Barão da Victoria 43

Antiga rua Nova

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, cha e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz

Bourgard & C.

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha latea da de Nestle, para os meninos de peito

Medico homœopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados á qualquer hora; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C., depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Merquez de Olinda n. 23.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Preservativo da erysipela

Tintura de Quiland, sp. Poderoso medicamento para combater a erysipela e evitar o seu reapparecimento. Preço: 2$000 cada vidro. Unico deposito—Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino, 43—Rua do Barão da Victoria—43.

Preservativo da erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) APPROVADO PELO GOVERNO IMPERIAL. O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS: Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores, acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Photographia

Menna da Costa, rua da Imperatriz n. 48, 1.º andar. Nesta já bem conhecida casa, continua-se a tirar duzia de retratos primorosamente retocados a 5$000, e os denominados de porcelana á 10$000 a duzia, colloridos!!! Preparam-se retratos a oleo, a craion ou lapis de qualquer tamanho, por preços resumidos. Grandes photographias, vistas, retratos de mortos por pouco dinheiro. Assim como temos para vender grande quantidade de molduras ovaes douradas e pretas. Tiram-se retratos todos os dias, mesmo chuvosos, das 10 horas da manhã ás quatro da tarde.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura, sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas, abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Collar de Ouro

Agostinho & Irmãos, com loja de joias a rua do Cabugá n. 3 A e rua Direita n. 66, resolveram fazer uma grande reducção nos preços de suas joias; por tanto convidam ao respeitavel publico da cidade e fóra della para se proverem de joias baratas e de gosto. Compram ouro e prata velha por mais preço do que outro qualquer comprador.

Nova agencia de moveis

Nova agencia de moveis, á rua do Barão da Victoria n. 54, completo sortimento de pianos e moveis, novos e usados e muitos outros objectos.

Fazendas e modas

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Louças e vidros

Armazem Bacarat, Costa Pereira & C, á rua do Barão da Victoria n. 15, resolveram fazer grande reducção nos preços, em louças, vidros, porcellanas, crystaes e electro-plate para uso domestico.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

Dias depois da morte do Sr. José Rodrigues de Souza appareceram no *Diario de Pernambuco* artigos, a principio anonymos e depois assignados pelo Sr. Antonio Rodrigues Autran, nos quaes eram convidados os medicos que trataram do finado a declararem qual a causa da morte, pois que a familia tinha apprehensões de que houvera erro no tratamento e que a morte resultára da injecção hypodermica de um sal de morphina administrado em dóse toxica.

Não se conformando com uma explicação dada, em um pequeno artigo, pelo Sr. Dr. Adrião, o Sr. Antonio Rodrigues Autran intimou o Sr. Dr. Carneiro Monteiro, que examinára o cadaver logo após a morte, a vir á imprensa emittir sua opinião e discutir a questão scientificamente.

O Sr. Dr Carneiro Monteiro não se fez esperar, e com quanto se declarando contrariado por ter de tomar parte na discussão, entrou na liça com tal ardor, que bem mostrou acharse muito preparado, e nada desejar de melhor do que receber a intimação do Sr. A. Rodrigues Autran.

Ninguem que se recorde de factos occorridos nesta cidade ha alguns annos terá estranhado esse ardor do Sr. Dr. C. Monteiro, sabendo que na ultima phase da molestia do Sr. José R. de Souza interveio o Sr. Dr. Malaquias, de quem é aquelle doutor inimigo irreconciliavel depois de uma discussão que entre os dous houve.

Inimigo declarado do Sr. Dr. Malaquias, o Sr. Dr C. Monteiro, desde que um acaso fatal o tornára senhor da reputação profissional de seu collega, a seu juizo, deveria, se queria ser generoso, resistir a quaesquer suggestões para manifestar sua opinião, que poderia ser taxada de suspeita, ou, se não queria deixar passar a opportunidade de inutilisar para sempre o inimigo, provocar, por collegas insuspeitos, um exame minucioso do tratamento e a autopsia do cadaver.

Não teve o procedimento em primeiro lugar indicado; e, pois, não quiz ser generoso.

Seria por falta de coragem que não denunciou o erro de seu inimigo?

Não; seus artigos demonstram que coragem não lhe falta.

Vio, porém, que a autopsia e um exame minucioso do tratamento seguido justificariam ou perderiam aos dous medicos que intervieram no tratamento do finado.

E vio mais que, na segunda hypothese, dos dous facultativos o mais ferido seria o Sr. Dr. Adrião que foi até o fim o medico assistente, que foi o que propoz a injecção de um sal de morphina, que mandou preparar a solução, não praticando a operação por insistir muito com o Sr. Dr. Malaquias para que a fizesse.

Vio bem o Sr. Dr. C Monteiro que um exame immediato de todos os factos demonstraria que o Sr. Dr. Malaquias não fez mais do que concordar com a proposta do collega, e praticar a injecção, sem, mui provavelmente, examinar qual o sal que se ia empregar, nem a formula adoptada, pela confiança que lhe merecia o mesmo collega.

Calou-se, pois, o Sr. Dr. C. Monteiro, armou-se, e dir-se-ia que poz se de emboscada.

E, quando já não era possivel verificar certos factos, quando era necessario recorrer á memoria de uma ou de muitas pessoas, quando, por conseguinte, podia se impunemente affirmar ou negar esta ou aquella circumstancia, apresenta-se o Sr. Dr. C. Monteiro apregoando-se apostolo da sciencia e promettendo dizer a ultima palavra sobre as causas do fallecimento do Sr. José R. de Souza.

(Continúa.)

Imparcial.

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

AO FINADO GUI PATIN

A sciencia tem seus privilegios; no seu santuario não podem penetrar *mascarados*; ás suas secções presidem a calma e o criterio, e os *cadaveres* só apparecem para serem autopsiados em proveito da humanidade, como ora procede o Sr Dr. Carneiro Monteiro sobre *Gui Patin* que não é outro senão o *mais distincto cirurgião da provincia* envolvido na mortalha que lhe talhou o grande desastre porque é accusado.

O Sr. Dr. Malaquias, que é principe da maçoneria, sabe perfeitamente que nem mesmo os *mestres* podem tomar parte nas *capitulares*. Deve tambem saber que *cobrem o templo* aquelles *irmãos* que têm de ser denunciados por faltas graves que hajam commettido, e que, uma vez provado o crime, são expulsos da *ordem*.

S. *Gui Patin* não é o Sr. Dr. Malaquias em carne e osso, e simplesmente o tal esqueleto que *se levanta do seu tumulo em S. Germain l'Auxerrois* com a ousada pretenção de arredar do seu verdadeiro terreno a grave questão que o Sr. Dr. Carneiro Monteiro discute com tanta proficiencia, admira que o materialista *enragé*, em procura de um Cyrineu, se abraçasse com uma *alma do outro mundo*.

Admira ainda mais que o medico *em que sobram talento e illustração* e que, desprezando a metaphysica, só aceita como verdade o que se ache solidamente firmado no terreno das demonstrações positivas, apparecesse na imprensa collocando diante de si a sombra de *Patin*, sombra que é a negação da luz.

Em todo caso, venha o *finado Gui* dar-nos de vez em quando *um ar de sua graça*; talvez, em lugar de levar lã, sáia tosqueado; porquanto:

Já diz que houve uma coincidencia fatal.....

A alma do INJECTADO *João da Cunha.*

Fallecimento de José Rodrigues de Souza

(Editorial do *Correio da Noite* de 29 de julho de 1879)

A questão medica que se agita actualmente na imprensa vai impressionando o publico, dando vulto ás allegações feitas pela familia do finado José Rodrigues.

E, em nossa opinião, ha razão para isto.

A morte de um pai de familia, nas condições já descriptas na imprensa, é um facto da mais transcendente importancia e que deve pôr de sobre-aviso aquelles que porventura tenham de confiar a sua saúde e até a propria vida aos cuidados dos apostolos da medicina, sciencia, que se dirige a um fim altamente humanitario.

Provocados os medicos, que se incumbiram do tratamento do infeliz José Rodrigues, parece-nos que o seu dever era aceitarem immediatamente o repto e virem perante o tribunal da opinião publica justificar-se das arguições feitas, e não «castellarem-se no prejuizo, na resolução fatua de não lhes ser conveniente discutir com pessoa incompetente.

Isto não é uma escusa; parece-nos mais uma evasiva. E' certo que só um medico póde entrar com outro na analyse, no estudo aprofundado de um facto do dominio da medicina; mas é certo tambem que hoje a *cegueira* na materia, já não é tão espessa, graças ao rompimento do sigillo egypciaco, que a convertia n'um mysterio para quem desejava adquirir ao menos as suas noções fundamentaes.

Hoje, devido aos vulgarisadores, é possivel a qualquer adquirir certa somma de principios, com o auxilio dos quaes póde formar o seu juizo, a sua convicção, a respeito deste ou daquelle facto, desta ou daquella questão.

Assim, pois, não era procedente a razão de incompetencia allegada contra o Sr. Rodrigues Autran, o iniciador da discussão, que hoje se acha a cargo de pessoa de alta e incontestavel competencia, o illustrado Sr. Dr. Carneiro Monteiro.

Depois o Sr. Autran não pretendia analysar o facto, fazer delle um estudo medico. Não podia fazel-o.

Desejava, pedia apenas que os medicos, que trataram o seu parente, explicassem a sua morte de modo a desvanecerem-se as suas apprehensões.

E tinha razão.

Hoje o Sr. Dr. Carneiro Monteiro é quem discute a questão, e pelo modo porque debutou no debate, vê-se que este ha de ser luminoso e de grandes resultados.

Não subsistindo a razão de competencias, é de crer que os Srs. medicos, chamados á liça, não se esquivem á luta e venham levantar a luva, que lhes atira um cavalheiro distincto e que tem em seu favor a presumpção de douto na materia.

Assim o exige tambem a opinião publica.

Fallecimento do Sr. José Rodrigues de Souza

Não só a familia do Sr. José Rodrigues de Souza, como o Sr. Dr. Carneiro Monteiro teem, por varias vezes, me chamado á imprensa para pronunciar-me de um modo franco e positivo sobre a questão que este collega discute.

Não tenho, entretanto, me manifestado até agora, não só receiando que as minhas palavras, mal interpretadas, podessem prejudicar a causa do meu illustre collega, o Sr. Dr. Malaquias, como por esperar que este, tomando a si a elucidação do assumpto me collocasse na posição que me compete, qual é a que passo á definir.

Sobre a questão vertente não existe entre mim e o Sr. Dr. Carneiro Monteiro accordo algum, accordo que parece deprehender-se do ultimo artigo do Sr. Dr. Malaquias e do que hoje publicou *Gui Patin*. O Sr. Dr. Carneiro Monteiro procurou-me para informar-se, e eu declarei-lhe o que sabia; se S. S. tem discutido isentando-me de qualquer responsabilidade, tem-n'o feito guiado pelos dados historicos que pôde colher.

Para defender-me não preciso de auxilio ou benevolencia de quem quer que seja; porque acima de tudo está a minha consciencia, que me absolve das accusações que acaso me tenham feito.

E, para proval-o, peremptoriamente declaro que, como medico assistente do Sr. José Rodrigues de Souza, referi ao Sr. Dr Carneiro Monteiro, antes de ter sido por este encetada a discussão, como fiz á outros collegas que para este fim tambem me procuraram; referi, repito, o historico da molestia, desde a sua invasão até o momento em que, em conferencia com o Sr. Dr. Malaquias, concordámos na injecção hypodermica de sulfato de morphina, muito previamente lembrada pelo mesmo collega e na qual este insistio em vista principalmente das dôres que despertára o curativo da ferida produzida pelo vesicatorio.

Devo fazer bem saliente que assenti no emprego do sal de morphina, pelo methodo hypodermico, como meio palliativo, e, portanto, conforme o que a pratica sanciona neste caso. Se o Sr. Dr. Malaquias ultrapassou esta dóse, sem ouvir-me antes, é que teve motivos para assim proceder, motivos que elle com o seu talento e conhecimentos, estou certo, justificará.

Cumpre ainda notar que a presença do collega não foi simplesmente reclamada para emittir o seu parecer em conferencia, e sim para commigo encarregar-se de todo tratamento posterior, graças á confiança que muito merecidamente elle inspirava ao doente e á familia deste.

E tanto estava o nobre collega disto convencido, que mandou suspender toda a medicação até então por mim seguida, ordenando ao mesmo tempo que, esgotado o effeito da substancia injectada, entrasse o doente no uso de xarope de codeina.

E' facil comprehender-se que, em taes condições, não podia ser mais esquerda a minha posição á cabeceira do doente, cuja confiança em mim se achava por aquella fórma abalada. Por esta razão, fiz vêr ao Sr. José Rodrigues de Souza, em presença do Sr. Dr. Malaquias, que não se fazia preciso o concurso de dous medicos, e que, sob os cuidados do collega, se acharia elle em melhores condicções.

Estas palavras que ao doente, no começo de sua ultima molestia, já havia eu dito, e que fui levado á proferir pela circumstancia de o ter tratado o Sr. Dr. Malaquias, um anno antes, com feliz resultado; estas palavras repeti ao collega, ao deixarmos a casa do doente quando nos achavamos no carro para voltar.

Tendo, como fica exposto, cumprido o meu dever, satisfazendo á familia, ao Sr. Dr. Carneiro Monteiro e ao publico, cabe-me dizer alto e bom som que apenas assumo a responsabilidade, insisto em dizel-o, do emprego da injecção hypodermica como meio puramente palliativo. E, não tendo sido discutida a dóse que se devia empregar, o que era dispensavel, estando a seringa de Luer-Pravaz nas mãos de um collega bem versado na materia, responsabilidade alguma me cabe á tal respeito.

Com estas ponderações não tenho em mente irrogar ao collega a mais leve culpabilidade; procuro apenas definir as nossas posições.

Suum cuique tribuere.

Recife, 30 de julho de 1879.

Dr. *Adrião.*

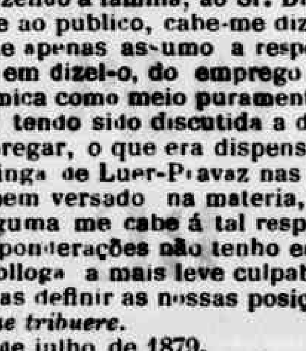

Necrologia

Já não existe a Exma. Sra. D. Anna Luiza de Mello da Veiga Pessoa!

Na ampulheta fatal escoou-se sua ultima hora!..

Triste e forçoso desengano!

Fatal destino da humanidade!

. . . .

Procedente de familia distincta e abastada, nasceu a Exma. Sra. D. Anna Pessoa na freguezia de Páo d'Alho, aos 26 de julho de 1832, sendo seus progenitores, o capitão Antonio da Silva Pessoa de Mello, e sua mulher, D. Luiza Cavalcante Pessoa.

Educada segundo os preceitos da religião christã, amou seus pais com o verdadeiro amor de filha, e a seus irmãos, com a sincera união fraternal.

Ainda bem creança e já nella se havia desenvolvido, em alto grão, os sentimentos de beneficencia e caridade, em que tanto se distinguio.

Nunca ouvio com indifferentismo os soluços provocados pela miseria; jámais deixou de acudir aos necessitados, que lhe iam pedir pão.

Era o amparo dos miseraveis.

Seu anjo tutellar.

Tendo apenas 12 annos de idade, e para obedecer aos dictames paternos, casou, em o anno de 1846, com seu primo Francisco do Rego Barros Pessoa, e fallecendo este em 1856, passou a segundas nupcias, dous annos depois, com o Illm. Sr. Dr. José Maria Mosteiro da Veiga Pessoa, de cujo consorcio deixa dous filhos, e 5 do primeiro matrimonio.

E assim como fôra o exemplo das filhas obedientes e extremosas, foi tambem esposa modelo, e mãi estremecida, não olvidando jámais as doutrinas recebidas na infancia, os preceitos do Crucificado.

O anjo da morte, porém, em seu vôo incessante, roçou sobre ella suas cruentas azas, e, depois de dolorosos padecimentos motivados por uma molestia no figado, que se tornou rebelde á medicina, desceu ao tumulo no dia 1º do corrente, cercada da affeição e amor daquelles que lhe eram mais charos, e que ficam immersos em dor acerba!

Terrivel e inexoravel lei...

Mas quem póde sondar os mysterios do Altissimo!

. . . .

Resignemo-nos.

. . . .

A sua passagem pela terra foi ligeira.

Contava apenas 46 annos, 11 mezes e 5 dias; mas nesse espaço de sua existencia, deu exuberantes provas dos dotes que ornavam o seu espirito, que ennobreciam seu coração.

E hoje, trigesimo dia do seu passamento, nós que admiramos suas virtudes, traçamos ligeiramente o presente esboço, como uma homenagem á sua memoria.

A terra lhe seja leve.

Recife, 30 de julho de 1879.

A. C.

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia lyrica

Havendo urgencia de decidir a vinda da companhia, roga-se ás pessoas que tiveram a bondade de assignar, a realisar metade da assignatura até o dia 4 de agosto, sendo das 11 horas ás 2 da tarde, em vista do pequeno prazo de tempo que é preciso para telegraphar; e para evitar duvidas, roga-se ás pessoas que assignaram, o especial obsequio de virem receber suas assignaturas neste pequeno prazo, pois que as assignaturas que não se realisarem, ficarão á disposição do publico do dia 5 a 7 ás mesmas horas, ultimo prazo para o definitivo encerramento: rua do Marquez de Olinda n. 15, casa de Bourgard & C., que se responsabilisam pela entrega do dinheiro, caso não venha a companhia.

Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino

(Verdadeira Homeopathia)

Medicamentos indigenas, allemães, inglezes, americanos, francezes, carteiras para globulos e tinturas, vidros e tubos avulsos, chá e chocolate homeopathico e tudo quanto pertence á homeopathia e a sua pratica.

Todos os vidros, etc., que não levarem o retrato do finado Dr. Sabino O. L. Pinho, não são sahidos da nossa pharmacia.

THESOURO HOMEOPATHICO

PELO

DR. SABINO O. L. PINHO

Methodo conciso, claro e seguro para curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, particularmente aquellas que reinam no Brasil.

PEQUENO GUIA

POPULAR HOMEOPATHICO

Contém as necessarias instrucções para o emprego dos principaes medicamentos nas molestias mais communs.

PHARMACIA HOMEOPATHICA

DO

DR. SABINO

43—Rua do Barão da Victoria—43

Pernambuco.

MEDICO HOMŒOPATHA

Dr. Balthazar da Silveira

ESPECIALIDADE

Febres, molestias dos orgãos respiratorios e syphilis. Rua do Barão da Victoria n. 43.

Pharmacia homœopathca do Dr. Sabino

Fabrica de cigarros Moreninha

Chegando ao meu conhecimento a existencia de uma fabrica de cigarros denominada Morgadinha, cuja marca de forma oval, confundo-se com a marca antiga da nossa fabrica Moreninha, para evitar equivocos, aviso aos meus freguezes de que a marca adoptada actualmente pela nossa fabrica e registrada na meritissima junta do commercio, tem a forma de um quadrilongo, imitando uma estampilha. E, por que alguns invejosos, da aceitação, que tem tido os cigarros da nossa fabrica, procurem fazer crer que a tinta do sinete, empregada nas respectivas mortalhas, é prejudicial á saúde, venho ainda uma vez declarar ser ella da *Orucueira*, e preparada n'um laboratorio pharmaceutico de toda a confiança, como é a do Illm. Sr. Dr Carlos Bettencourt, cujo attestado tem sido repetidamente publicado.

Recife, 26 de junho de 1879.

José A. D. de Figueiredo.

Collegio Americano

PARA

Educação de meninas

49—RUA DO IMPERADOR—49

Directora, Maria Candida Bandeira de Magalhães, auxiliada por sua irmã Anna Pinto Bandeira de Magalhães.

O grão de instrucção consta:—leitura, calligraphia, lingua nacional, arithmetica, metrologia, historia sagrada e doutrina christã, geographia, toda a sorte de trabalhos de agulha, bordados de todas as especies inclusive de ouro e prata, flores de differentes generos, lingua franceza, ingleza, italiana e hespanhola, dança, desenho, pintura, musica vocal e piano.

O ensino da grammatica portugueza, arithmetica e geographia, está a cargo do muito digno e illustrado Sr. major Salvador Henrique de Albuquerque.

Francez, italiano, hespanhol, desenho e pin

tura, é leccionado pela distincta professora hespanhola D. Maria Luiza.

Musica vocal e piano, pelo Sr. Claudio Leal.

As primeiras lettras, educação moral e religiosa e todas as prendas de agulha, estão a cargo das directoras.

O novo systema de ensino adoptado, (o americano) e, sobre tudo a longa pratica que teem as directoras de magisterio sempre nesta capital, é a mais firme garantia de darem uma educação solida e completa ás suas alumnas.

Recebe pensionistas, meio-pensionistas e externas.

Collegio de Nossa Senhora da Penha

PARA O SEXO FEMININO

Estabelecimento á rua do Cabugá n. 7, 2º andar

Continúa a receber alumnas internas, meio pensionistas e externos, sob a direcção da Exma Sra. D. Augusta de Mello Carneiro Rego.

N. 390.—Oleo puro medicinal de figado de bacalhão. de Lanman & Kemp. — Nenhum chimico tem podido até hoje dizer-nos em que consiste os principaes curativos do oleo do figado de bacalhão. Porém não importa. Basta que se saiba que é um remedio seguro e efficaz para os pulmões debeis e as gargantas enfermas, para as glandulas escrofulosas e os systemas extenuados. Porém aqui deve-se fazer uma reserva distinctiva. Deve ser puro e legitimo, pois que do contrario para nada presta. Se desejais ter neste particular uma completa segurança, confiai-vos unicamente—o que podeis fazer com toda a segurança—do oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp, extrahido de figadoe frescaes, á prova contra todas as mudanças de climas, excellente em todos os respeitos. O agente balsamico póde ser iodo, brome, ou qualquer outra cousa. Porém isto fica sendo um segredo da natureza, sabemos com tudo, que o elemento conservador da vida, seja elle qual fôr, nelle existe. Os doentes macilentos e pallidos, martyrisados pela tosse e extenuados pelos copiosos suores nocturnos, deverão para desde já lançar mão deste especifico approvado se é que dão o menor apreço ás suas saúdes. Porém por amor de vós mesmos, não percais tempo; toda a demora é fatal.

COMMERCIO

Junta dos correctores

PRAÇA DO RECIFE, 30 DE JULHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Não houve exportação.

P. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 29	487:296$496
Idem do dia 30	41:051$952
	528:348$448

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 29 DE JULHO DE 1879

Portos do exterior

Na sumaca hespanhola *Cacinosa*, carregaram:

Para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 400 barricas com 39,157 kilos de assucar branco e 120 ditas com 14,875 ditos de dito mascavado.

Portos do interior

— No patacho americano *Mary Puce*, carregaram:

Para o Ceará, Amorim Irmãos & C. 525 cascos com 105,600 litros de aguardente.

— No hiate nacional *Perseverante*, carregou:

Para S. Matheus, J. F. P. da Costa Borboleta 350 saccos com cal.

— Na barcaça *Aurora*, carregaram:

Para Macáo, J. J. de Figueiredo 7 barricas com 848 kilos de assucar mascavado; Alfredo de Souza 12 saccos com 900 ditos de dito e 1 dito com 60 ditos de dito refinado; J. R. Cordeiro 1 pipa com 480 litros de aguardente.

— Na barcaça *Triumphante*, carregou:

Para Parahyba, Alfredo de Souza 20 saccos com 1,500 kilos de assucar mascavado.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 29	35:967$118
Idem do dia 30	3:059$524
	39:026$642

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 29	152 122$037
Idem do dia 30	5:191$175
	157:313$212

Banco do Brasil

Paga-se o 51º dividendo das acções do Banco do Brasil, inscriptas na extincta caixa filial desta provincia, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 9$000 por acção.

SEGUROS

Maritimos e contra fogo

Companhia Phenix Pernambucana

Rua do Commercio n. 34

Seguro contra fogo

The Liverpool & London & Globe Insurrance Company

AGENTES

Saunders Brothers & C.

11—Corpo Santo—11

SEGUROS

Maritimos e contra fogo

COMPANHIA FIDELIDADE

N. 7—Rua do Bom Jesus—N. 7

Agente, Miguel José Alves

Toma seguros maritimos sobre mercadorias em vapores e navios de vela. E seguros contra risco de fogo ou suas consequencias sobre prédios, mercadomobiliias de uso, dispensando o pagamento do premio no 7.º anno do segurados, que mantiverem e pagarem seguros durante seis annos seguidos.

Saques

Augusto F. de Oliveira & C. sacam por todos os vapores sobre o Banco de Portugal e Banco União em Lisbôa e Porto sobre as caixas filiaes as agencias dos mesmos bancos em todas as cidades e possessões do reino de Portugal.

IMPERIAL

Companhia de seguros

CONTRA O FOGO

EST: 1803

Segura contra o risco de fogo casas e outros edificios, generos, e mercadorias de toda a especie.

CAPITAL 16;000:000$000

Para mais informações em casa de

BROWNS & C.

31 Rua do Marquez d'Olinda 31

Companhia de seguros INDEMNISADORA

Toma seguros maritimo

E CONTRA FOGO

Largo do Corpo Santo

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 30

Triestre—85 dias, patacho noruega *Edda*, de 154 toneladas. capitão P. S. Anderson. equipagem 8, carga 1,802 barricas com farinha; á ordem.

Parahyba—24 horas, canhoneira brasileira *Ypiranga*, commandante Martins.

EDITAES

Faculdade de Direito

De ordem do Exm. Sr. conselheiro director interino, faço publico que, por motivos supervenientes, fica o concurso da substituição de linguas, que deveria começar amanhã, adiado para o dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 10 horas da manhã.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 29 de julho de 1879.

O secretario,
José Honorio B. de Menezes.

DECLARAÇÕES

Thesouraria de fazenda

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se declara que de conformidade com a ordem do thesouro, de 26 de dezembro passado, vão á praça por arrendamento, por tres annos, os proprios nacionaes, ns. 19 e 21 da rua de Santa Thereza, n. 10 da rua de Lomas Valentinas, e 1 e 7 do Forte do Mattos.

Os interessados deverão comparecer nesta thesouraria ás 2 horas da tarde do dia 27 do mez de agosto vindouro. com suas propostas em cartas selladas e fechadas, com declaração do preço, e quaes os fiadores.

Thesouraria de fazenda de Pernambuco, 26 de julho de 1879.—O secretario,
A. Serapião de Carvalho.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Quinta-feira, 31 do corrente, ás 11 da manhã, haverá sessão ordinaria do Instituto. Ordem do dia:—Pareceres de commissões e mais o que occorrer. Secretaria do Instituto, 28 de julho de 1879. José Domingues Codeceira, servindo de secretario perpetuo.

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

COMPANHIA DO BEBERIBE

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas convocados para a assembléa geral do dia 28 do mez findo, são de novo convidados a reunirem-se no dia 4 de agosto futuro, pelas 12 horas da manhã, no respectivo escriptorio á rua do Imperador n. 71, para, de conformidade com o art. 29 dos estatutos, deliberarem sobre as contas do anno financeiro da companhia, approvar o orçamento vindouro, e eleger a nova administração; devendo nesta occasião ser lido o relatorio que deverá apresentar o Sr. director, mostrando o estado da companhia no anno findo em 30 de abril ultimo.

Previne-se aos Srs. accionistas que a assembléa terá effectividade com o numero que a ella comparecer, de conformidade com o preceituado art. 23 dos mesmos estatutos.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 28 de julho de 1879.

O secretario,
Graciliano Octavio da Cruz Martins.

Juizo dos feitos da fazenda nacional

Escrivão Rego Barros

Não tendo lugar a praça annunciada para o dia 25 do corrente mez, da venda dos bens abaixo declarados, de novo se faz publico que no dia 1º de agosto vindouro, pelas 11 horas da manhã, depois da audiencia do Sr. Dr. juiz dos feitos da fazenda, se venderá em praça publica a casa terrea n. 42, sita á rua Imperial, com um terreno ao lado, murado na frente; a casa n. 19, sita á praia do Caldeireiro, hoje Vinte Quatro de Maio; a casa n. 123, sita á rua da Palma; todos pertencentes aos herdeiros de José Higino de Miranda.

Assim como, perante o Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, se venderá no mesmo dia acima declarado, depois da audiencia, a casa n. 2, sita na rua dos Coelhos, pertencente a José Carneiro da Cunha; a casa terrea de tijolo e cal n. 72, sita á rua de S. José, pertencente a Manoel Paulo de Abuquerque; todas penhoradas para pagamento da fazenda nacional.

Recife, 26 de julho de 1879.

O solicitador,
Francelino Chacon.

Recife Drainage

A companhia faz publico, para conhecimento dos interessados, que collocou no corrente mez os apparelhos abaixo declarados, cujas annuidades principiam a correr do 1º do mez proximo futuro.

Freguezia do Recife

Rua do Bom Jesus n. 14, apparelho n. 7,814, loja.

Rua dos Guararapes ns 14 e 16, apparelho n. 7,815, casa terrea.

Rua do Barão do Triumpho n. 58, apparelho n. 7,816, 1º andar.

Santo Antonio

Rua das Trincheiras n. 48, apparelho n. 5,307, 2º andar.

Largo do Paraizo n. 20, apparelho n. 5,309, 1º andar.

S. José

Rua nova de Santa Rita n. 61, apparelho n. 5,308, 2º andar.

Rua Vinte Quatro de Maio n. 27, apparelho n. 5,310, casa terrea.

Idem idem n. 29, apparelho n. 5,311, casa terrea.

Boa-Vista

Rua do Socego n. 7, apparelho n. 10,789, casa terrea.

Idem idem n. 7 A, apparelho n. 10,790, casa terrea.

Idem idem n. 7 B, apparelho n. 10,791, casa terrea.

Idem n. 33, apparelho n. 10,792, casa terrea.

Idem idem n. 35, apparelho n. 10,793, casa terrea.

Rua do Riachuello n. 4, apparelho n. 10,794, casa terrea.

Rua do Principe n. 24, apparelho n. 10,795, casa terrea.

Travessa das Barreiras n. 19, apparelho n. 10,796, casa terrea.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 44, apparelho n. 10,797. sotão.

Rua de S. Gonçalo n. 7, apparelho n. 10,798, casa terrea.

Rua do General Seara n. 27, apparelho n. 10,799, casa terrea.

Rua do Socego n. 15, apparelho n. 10,800, casa terrea.

Recife, 30 de julho de 1879.

O gerente,
J. Dowsley Junior.

Relação dos objectos comprados no mez de junho ultimo pelo agente comprador do arsenal de marinha.

A Antonio Rodrigues de Souza & C.:	
1 tesoura para cortar cobre por	9$000
4 kilos de sola ingleza a 7$	28$000
25 kilos de pregos de cobre para forro a 1$950	48$750
5 kilos de agua raz a 700	3$500
30 folhas de papel hollanda a 120	3$600
7 tijolos inglezes a 200	1$400
3 garrafas de tinta a 1$	3$000
6 pedras (lousas) a 500	3$000
6 limas murças a 640	3$840
1 faca para cosinha por	1$500
1 côco de folha por	400
A Jeronymo Gomes da Fonceca:	
1 barril de verniz coltar por	18$000
A Martiniano José Ribeiro Pessoa:	
264,3 litros de cal branca por	14$520
1050 litros de cal preta por	13$340
A Emilio Roberto:	
1 par de pratos para musica por	50$000
A José Pedro Moreira:	
6 tinteiros de metal a 1$	6$000
A João Francisco:	
120 litros de carvão vegetal por	3$000
A Marcelino Bento José de Souza:	
8 latas para conducção de dietas por	17$000
A Beltrão & Costa:	
30 kilos de arrebem a 1$200	36$000
25 cadernos de papel para embrulho por	5$0 0
A Manoel Cardoso Ayres:	
5 lapis de gutta percha a 500	2$500
10 cadernos do papel mata borrão a 800	8$000
1 vidro de gomma arabica por	1$000
6 lapis pretos a 120	720
1 pacote de papel de peso pequeno por	1$600
100 envolucros pequenos por	1$200
150 grammas de obreias por	1$000
3 raspadeiras a 1$500	4$500
A Domingos dos Santos:	
6 barricas para acondicionar polvora por	7$800
A Augusto do Rego:	
1 relogio por	18$000
A Flavio Ferreira Catão & C.:	
20 vidros a 160	3$200
14 latas de diversos tamanhos por	7$240
22 garrafas a 60	1$320
10 boiões por	2$080
	329$010

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 29 de julho de 1879.

O agente
Francisco M. de Miranda Castro.

Santa Casa da Misericordia do Recife.

Preços reduzidos

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala das suas sessões, no dia 31 de julho pelas 3 horas da tarde, teem de ser arrematadas, a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados:

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE

Rua do Encantamento	
Loja do sobrado n. 3	163$000
2.º andar do sobrado n. 3	120$000
3.º dito idem	120$000
Rua da Viração	
Casa terrea n. 7	208$000
Rua larga do Rosario	
Loja do sobrado n. 24	1:036$000
Rua de Santa Rita	
Casa terrea n. 32	227$000
Rua das Calçadas	
Idem n. 32	136$000
Rua do Visconde de Albuquerque	
Casa terrea n. 93	208$000
Rua da Moeda	
Sobrado de um andar e loja n. 41	347$000
Rua do Barão da Victoria	
Casa terrea n. 27	1:049$000
Rua de Santa Thereza.	
Casa terrea n. 5	216 000
Becco da Carvalha	
Casa terrea n. 5	181$000
Travessa de S. Pedro	
Sobrado de 2 andares e loja n. 2	500$000
Rua de Antonio Henrique	
Idem n. 26	120$600
Largo da Campina	
Idem meia agua n. 11	97$000
PATRIMONIO DE ORPHÃOS	
Rua da Madre Deus	
Sobrado de 2 andares e loja n. 3	1:334$000
Idem n. 26	1:079$080
Casa terrea n. 6	400$000
Idem n. 8	240$000
Idem n. 4	569$000
Idem n. 16	700$ 00
Rua da Restauração	
Casa terrea n. 25	209$000
Idem n. 29	216$000
Rua de Thomé de Souza	
Loja do sobrado n. 14	327$000
1.º andar do sobrado n. 14	240$000
2.º andar idem	213$000
Rua do Bom Jesus.	
Sobrado de 2 andares e loja n. 11	898$000
Dito de 1 andar n. 12	869$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. n. 101	231$000
Idem n. 89	353$000
Idem n. 2.	82$000
Idem n. 110	3$000
Idem n. 106	238$ 00
Idem n. 102	269$000
Idem n. 98	269$ 00
Idem n. 96	267$000
Idem n. 100 (fechad)	264$000
Idem n. 105	228$000
Idem n. 92 (fechada)	227$000
Becco das Boias	
Sobrado de 2 andares n. 16	623$000
Idem idem n. 14 (fechodo)	643$000
Idem n. 18 (fechado)	360$000
Rua da Moeda	
Casa terrea n. 47	217$000
Idem n. 49 (fechada)	273$200
Rua do Amorim	
Idem n. 23	604$000
Idem n. 26	123$000
Rua do Vigario.	
Loja do sobrado n. 27	273$ 00
2.º dito do mesmo predio [fechado)	243$000
1.º idem n. 27 [fechado]	200$500
Largo do Paraizo	
Loja da frente do sobrado n. 29	240$000
1.º andar do mesmo predio	241$0.0
Rua do Encantamento	
Sobrado de 2 andares e loja n. 11	924$000
Rua da Senzalla Velha	
Casa terrea n. 18 (fechada)	20$000
Rua dos Burgos	
Rua de S. Gonçalo	
Idem n. 24	300$000

Os pretendentes poderão apesentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar além da renda o premio da quantia em que fôr seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e annuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife 19 de maio de 1879. -- O escrivão, *Pedro Rodrigues de Souza.*

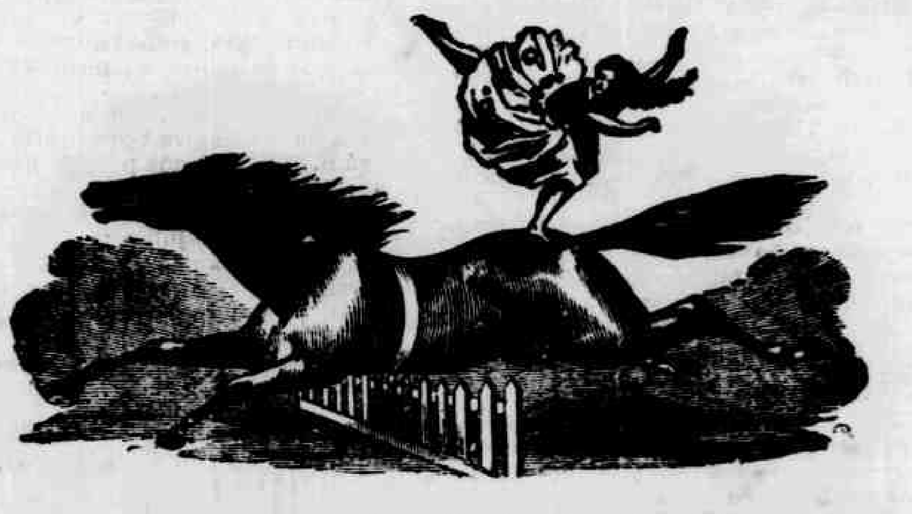

GREAT BRASILIAN CIRCUS OF VARIETIES DE A. LOWANDE

NO CAMPO DAS PRINCEZAS

HOJE! **Quinta-feira** **HOJE!**

HOJE!

MAGNIFICO ESPECTACULO EM GRANDE GALA

EM BENEFICIO

da laureada artista equestre

MISS. JOSEPHINA SEBASTIAN

A qual executará com sublime elegancia o seu magnifico acto sobre o cavallo em pello.

Surprendentes trabalhos!

Exercicios admiraveis!

tomará parte o illustre BRASILEIRO

MARTINHO LOWANDE

e todos os artistas

Ao circo! Prestes se retiram! Ao circo

HA FUNCÇÃO TODAS AS NOITES

PREÇOS

Camarotes com 5 entradas	12$000
Cadeiras para maiores	2$000
Ditas para menores de 2 a 7 annos	1$500
Entrada geral	1$000
Dita para menores e 2 a 7 annos	500

Principiará ás 8 horas infallivelmente.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

Fernando de Noronha

Segue no dia 31 do corrente, o vapor *Conde d'Eu*, commandante Pinto, ás doze horas da manhã.

Recebe carga até o dia 10, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 30 horas do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Companhia Brasileira de Navegação a vapor

PORTOS DO SUL

O VAPOR

Ceará

Commandante Alcoforado

E' esperado dos portos do norte até o dia 2 de agosto, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

As passagens de ida e volta para os portos do sul teem o abate de 25 por cento com o prazo de um anno.

PORTOS DO NORTE

O VAPOR

Espirito Santo

Commandante o 1º tenente Guilherme Waddigton

E' esperado dos portos do sul até o dia 7 de agosto, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com

Bernardino Pontual

44—RUA DO COMMERCIO—44

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O PAQUETE

Gironde

Commandante Moreau

Espera-se da Europa até o dia 4 de agosto, o qual depois da demora do costume, seguirá para Buenos Ayres, tocando nos portos da

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

Agente

Auguste Labille

9—Rua do Commercio—9

— O patacho italiano *Rivera G.*, tendo entregue parte de seu carregamento neste porto, segue para a Bahia nestes dias, para onde recebe carga a frete: a tratar com H. Burle & C., rua do Marquez de Olinda ns. 7 e 9.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO SUL

Barra Grande, Porto de Pedras, Camaragibe, Maceió, Penedo e Aracajú

Segue no dia 8 de agosto, o vapor *Giquiá*, commandante Mafra, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 7, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio

Rua da Companhia Pernambucana n. 12

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

PORTOS DO NORTE

Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty, Ceará e Acaracú

Commandante Costa

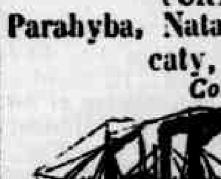

Segue no dia 5 de agosto, o vapor *Jaguaribe*, ás 5 horas da tarde

Recebe carga até o dia 7, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO

Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

LEILOES

AGENTE BURLAMAQUI

LEILAO

Hoje

Quinta-feira 31 do corrente

ás 11 horas em ponto

Na rua da Imperatriz n. 4 1º andar

O agente acima, autorisado pelo Sr. Theolindo Augusto do Rego, que tem de retirar-se com sua familia para fora da cidade, levará a leilão o seguinte: 1 mobilia de jacarandá com tampo de pedra. 1 dita de amarello, cadeiras americanas de balanço, toilette, guarda roupa, guarda louça, cama franceza de amarello, mesa elastica, aparadores, cadeiras americanas, apparelhos para almoço e jantar, copos, calices e garrafas de crystal, jarros, quadros, tapetes, mesas, bancas, commoda e muitos outros artigos que estarão a vista.

Agente Remigio

LEILÃO

De 1 farda, 1 bonet, 2 bandas, 2 dragonas para official do exercito, tudo em bom estado

Sexta-feira 1 de agosto

A'S 11 HORAS

Em seu escriptorio, sito á rua do Marquez de Olinda n. 53, 1º andar.

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE REMIGIO

LEILÃO

De 4 carteiras, 2 mochos, 1 repartimento para escriptorio, uma armação envernisada e envidraçada, 1 prensa de copiar carta, 1 fiteiro, 2 balcões envernisados, e muitos outros objectos de escriptorio.

Uma machina de costura, á vapor, 1 realejo, uma machina para lavar roupa, 1 relogio grande e 2 malas.

SEXTA-FEIRA 1 DE AGOSTO

POR INTERVENÇAO DO AGENTE PINTO

No armazem da rua do Bom Jesus n. 42

PRINCIPIARÁ

A'S 10 HORAS

Agente Remigio

LEILAO

De ferragens, miudezas, fazendas, bules de metal e folha, galheteiros de metal fino, 1 barrica com 30 pares de compoteiras, talheres de electro-plate, conchas para sopa, 3 1/2 duzias de chapéos de palha para senhoras, 1 barrica com globos, 1 dita com chaminés de 5, 7 e 10 linhas, candieiros de metal, 1 barrica com gomma laca, balanços, relogios americanos, meias para crianças, 1 cofre prova de fogo, 2 carteiras, 5 tapetes para salla e gabinete e muitos outros artigos, para liquidação de contas.

Sexta-feira 1 de agosto

AS 11 HORAS EM PONTO

Em seu escriptorio, sito á rua do Marquez de Olinda n. 53, 1º andar.

POR INTERVENÇÃO DO AGENTE REMIGIO

LEILÃO

De 1 piano forte de Herz, uma mobilia de jacarandá com 1 sofá, uma jardineira, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 2 cadeiras de balanço, 1 candelabro, castiçaes e mangas, quadros, jarros, escarradeiras, tapetes e uma mobilia de amarello com tampo de pedra marmore.

Uma cama franceza, um guarda-vestido, 2 commodas, 1 guarda roupa, duas camas para meninos, 2 cabides, 1 lavatorio, 1 toilette e uma caixa privada com deposito d'agua.

Uma mesa elastica com 5 taboas, 1 sofá, 12 cadeiras, 1 guarda louça, 2 aparadores, 1 relogio de parede, louça, vidros, talheres, colheres e outros objectos.

Um piano usado, para principiante, uma machina para limpar facas uma machina de costura, uma mesa redonda, 2 malas e muitos outros moveis e objectos de casa de familia existentes no sobrado do

Armazem da rua do Bom Jesus n. 42

Sexta-feira 1 de agosto

A's dez e meia horas

O agente Pinto fará leilão, precedida a respectiva autorisação, dos moveis e mais objectos acima mencionados, existentes no sobrado da rua do Bom Jesus n. 42, onde se effectuará o leilão.

LEILAO

De um piano, moveis, louças, vidros, quadros, livros e muitos outros objectos de casa de familia, na rua da Ponte Velha n. 79.

D. Emilia Menna, mudando de residencia, faz leilão por intervenção do agente Silveira, de 1 piano de armario, 1 mobilia de faia, 1 guarda louça de amarello, 1 mesa elastica, 2 aparadores, 1 meia commoda, 1 cama de jacarandá, 2 marquezões, 1 estante para musicas, 1 toilette de mogno com tampo de pedra, 12 cadeiras de faia.

Livros de sciencia natural, medicina, agricultura, direito, litteratura, etc., etc.

Uma mesa redonda de jacarandá, 1 secretaria com gavetas, taboas para desenho, 2 globos geographicos, 1 atlas, arandelas, jarros, candieiros a gaz, quadros, louças, vidros etc., etc.

Sexta-feira 1 de agosto

ás 10 horas em ponto

LEILAO

Dos generos, armação, utensilios, moveis e um cofre, da massa fallida de Manoel Ferreira Alberto & C.

O agente Villar, competentemente autorisado pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, fará leilão dos bens acima mencionados, pertencentes á massa fallida de Manoel Ferreira Alberto & C., rua do Livramento n. 31, no dia 2 de agosto do corrente anno, ás 10 e meia horas da manhã, a retalho ou á vontade dos compradores.

Agente Pestana

LEILAO

De moveis, louça e vidros

SABBADO 2 DO AGOSTO

A's 11 horas

No 2º andar do sobrado sito á rua do Rangel n. 55

A saber:

Uma mobilia de amarello, com tampo de pedra e completa, 1 piano de jacarandá do fabricante J. Virgns, 1 guarda vestido de amarello, uma cama franceza de amarello, 1 toilette de jacarandá 1 2 commoda de amarello, 1 guarda roupa pequeno de amarello, 1 marquezão largo, uma marqueza, 2 cadeiras de balanço. de faia, 1 marquezão estreito, 1 berço, 1 cabide de parede, 1 dito de columnas, 1 bidet, 1 sophá de jacarandá, uma mesa com pés torneados, uma cadeira privada, 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de balanço, 2 ditas de braços, 1 sophá, 2 consolos, uma mesa redonda, 2 aparadores, uma mesa elastica de 4 taboas, 1 guarda louça, 2 lavatorios de amarello, uma quartinheira, 1 relogio de parede, quadros, jarros para flores, lanternas, candieiros a gaz, louça para almoço e jantar, copos, calices. garrafas, compoteiras, porta-queijos, licoreiro, galheteiro, garfos, facas e muitos outros objectos que se tornam enfadonho mencional-os, os quaes estarão patentes no acto do leilão.

O agente Pestana, competentemente autorisado pelo Sr. capitão Francisco de Freitas Cambôa, que retirou-se para o Rio de Janeiro com a sua familia, fará leilão dos moveis e mais objectos acima mencionados.

GRANDE LEILAO

O agente Villar fará leilão

No armazem da rua da Madre de Deus n. 11

A's 11 horas em ponto

De 2 vaccas tourinas de boa qualidade, ricos guarda roupa, sendo um envidraçado, 1 lavatorio de pedra de jacarandá, 1 dito de amarello, maquinas de costura de pé e de mão, cadeiras de balanço e de braço, de junco, 1 rico espelho grande de moldura dourado, lavatorios de ferro e de madeiras, cabide de pé e quartinheira de pé, sofá, marquezas e marquezões, cama para casal, grande mesa para jantar com os pés torneados, rica mesa elastica com 6 taboas, ditas com 3 taboas, 5 estantes para jardim, candieiro para gaz, ricos quadros com figuras, consolos de amarello, prata, ouro e outros objectos.

Agente Villar

Monte de soccorro de Pernambuco

LEILAÕ DE JOIAS

Este estabelecimento fará leilão no dia 6 de agosto proximo vindouro, por intervenção do agente Martins, á rua do Commercio n. 48, ás 11 horas da manhã, dos objectos que não forem resgatados até a vespera, constantes des seguintes cautelas, a dinheiro de contado.

Os objectos estarão expostos nos 3 dias anteriores, para a apreciação dos pretendentes.

Ns.
1578—1 cruz de ouro com 7 brilhantes.
1579—1 alfinete de ouro com 31 brilhantes.
1584—1 correntão para relogio, e 1 par de brincos, ouro de 18 quilates.
1585—1 gargantilha, 1 volta (cordão), 1 pulseira, 1 alfinete, 1 caçoleta e 2 peças de brincos, ouro de lei.
1589—1 trancelim de ouro de lei.
1594—2 pares de brincos, 1 volta de trancelim, 1 caçoleta, 1 redoma, 1 crucifixo e 1 alfinete, ouro de 18 quilates; 2 relogios, sendo 1 para homem e outro para senhora.
1600—1 corrente e caçoleta para relogio, de ouro e platina.
1602—1 alfinete e 1 par de rozetas de ouro com 4 brilhantes.
1609 1 pulseira de ouro com 3 brilhantes pequenos, 1 1/2 rozario, 1 fivella, 1 flor de ouro, 1 dedal, 1 1/2 par de botões para punho, 1 volta de trancelim, 1 par de rozetas, 2 passadores e 1 pequena corrente, ouro de lei.
1619—1 corrente para relogio, ouro de lei.
1628—2 castiçaes prata de lei.
1636—1 corrente e sinete para relogio, ouro de lei.
1645—1 pulseira, 1 corrente para relogio, 1 volta de ouro, 1 dita de trancelim, 1 cordão, 1 cassoleta, 2 anneis, ouro de lei.
1561—9 volta de cordão, 1 caçoleta e 3 anneis, de ouro lei.
1669—1 trancelim com passador, ouro de lei.
1674—1 alfinete de ouro, contendo 44 brilhantes.
1677—1 par de rozetas de ouro com 2 brilhantes.
1679—1 par de brincos ouro de lei, 1 castiçal, 2 bocaes e 1 paliteiro de prata.
1683—1 par de fivellas e 2 pequenas peças, ouro de lei.
1686—1 annel de ouro com 1 brilhante.
1696—1 caçoleta de ouro com perolas e rubins, ouro de lei e 1 salva de prata de lei.
1702—1 par de rozetas de ouro com 2 brilhantes.
1709—1 corrente e caçoleta para relogio, ouro de lei, 1 par de rozetas com 2 brilhantes e 2 anneis com 2 ditos.

Recife, 11 de julho de 1879.

O gerente,
Francisco Joaquim Pereirna Pito

LEILAO

Vende-se:
[Em leilão ou em particular]

Uma linda armação toda forrada, envernisada e envidraçada, propria para ouvires ou cigarreiros, a qual tendo custado primitivamente 750$000, vender-se-ha hoje por menos de metade de seu custo.

Vende-se igualmente os pannos, embastidores, vistas e mais pertenças de um pequeno theatro particular..

Estes objectos podem ser vistos e examinados na rua do Bom Jesus n. 43.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se a casa n. 53, an Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

— O Sr. José Candido Viegas, empregado do thesouro geral, queira apparecer á rua do Marquez do Herval n. 159.

— Pede-se ao Sr. Guilhermino Paes Barreto, empregado da estrada de ferro, de apparecer com urgencia no armazem n. 4 á rua do Commercio, para concluir um negocio que lhe diz respeito.

— Precisa-se de um caixeiro portuguez para taverna: na rua do General Seara n. 31.

— Recebe-se doentes para tratamento j na rua de S. Francisco n. 18.

— Precisa-se de um bom criado ou cozinheiro: na rua larga do Rosario n. 29.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua do Padre Floriano n. 71.

— Aluga-se as lojas dos sobrados n. 27 do pateo do Terço e n. 25 da rua velha de Santa Rita, a casa n. 77 á rua de S. João, e as casas ns. 1 na segunda travessa do Principe e 42 á rua de Peysandú, na Passagem, com bastantes commodos para familia, quintaes murados, cacimbas, banheiros e agua encanada na ultima: a tratar no 2º andar do sobrado á rua do Rangel n. 41.

— Aluga-se o sobrado de um andar n. 26, á rua das Larangeiras, concertado e pintado de novo; a tratar na rua Duque de Caxias n. 34, segundo andar.

— Aluga-se um grande armazem no caes de Capibaribe, tem bom quintal, póde servir para alguma fabrica: a tratar na rua do Imperador numero 34.

— Aluga-se uma boa casa na rua da Palma n. 59: a tratar na rua Duque de Caxias n. 34, 2º andar.

— Aluga-se a casa e sitio do Monteiro, defronte do becco do Quisbo, com boas accommodações para grande familia, gaz encanado e banho de rio nos fundos do mesmo sitio: a tratar na rua do Rangel n. 3, 1º andar.

— Vende-se a casa da rua Imperial n. 128: a tratar na mesma rua n. 119

— Pede-se ao Sr. José Verissimo de Azevedo que appareça na rua do Capitão Antonio de Lima n. 70, a negocio de seu interesse, ou declare a sua residencia para ser procurado.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar com perfeição: na rua do Livramento n. 32, primeiro andar.

— Aluga-se a casa da rua de Santa Rita n. 49: a tratar na thesouraria das loterias.

— Aluga-se o sobrado da rua dos Coelhos n. 26, e a casa de azulejo da rua dos Prazeres n. 48 A: a tratar na mesma com José Carneiro da Cunha.

AMA Precisa se de uma para o serviço interno de uma casa de familia: a tratar na travessa da praça de Pedro I n. 15. Prefere-se escrava.

AMA Precisa-se de uma ama que engomme com perfeição, para casa de pouca familia: na praça do Conde d'Eu, n. 30, 1º andar.

AMA Offerece-se uma mulher de bôa conducta e cuidadosa, que entende de qualquer serviço, para casa de pequena familia, ou tomar conta de casa de homem solteiro, em qualquer lugar: quem pretender, dirija-se ao Corredor do Bispo n. 12.

AMA Precisa-se de uma para casa de pouca familia: a tratar na rua da Ponte Velha n. 43, venda.

AMAS Precisa-se de duas amas, uma para cozinhar e engommar, e outra para ensaboar e mais serviço: na rua Imperial n. 31.

— Aluga-se o 1º andar do sobrado da rua de Dias Cardoso n. 2, em bom estado, e tem terraço trata-se na rua Direita n. 69.

Alta novidade

Ternos de pentes de celeluoid para coque e marrafa, no Bazar de Berlim.

EXPOSIÇÃO

no Bazar de Berlim: de pulseiras de tartaruga, de borracha com celleluoid e lisas.

ELEGANTES

botinas de canno alto com fivela e abotuadura, para menina.

LINDOS

chapéos de palha para menino a 4$ cada um.

GRANDE SORTIMENTO

de perfumarias de todos os fabricantes.

Preço commodo
Rua do Cabugá n. 2
Bazar de Berlim

COSINHEIRA

Uma escrava optima cozinheira ha para alugar-se: na rua de Gervasio Pires n. 19.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados e que dê fiador de sua conducta: na rua das Crioulas n. 33, Capunga.

Boa casa no Monteiro

Aluga-se a excellante casa de José Rodrigues de Souza, no Monteiro, tem agua, gaz, jardim, 8 quartos, 2 grandes salas, com o pavimento de mosaico, e é muito fresca: a tratar no largo da Santa Cruz n. 10.

Capitão Manoel Gomes do Rego

Ladislão Gomes do Rego e sua mulher D. Leopoldina Gomes do Rego, recebendo a infausta noticia do fallecimento de seu prezado tio e sogro, e pai, o Sr. capitão Manoel Gomes do Rego, cujo passamento teve lugar no seu engenho no dia 27 do corrente, pungidos do mais doloroso sentimento, mandam celebrar missas do setimo dia, sabbado 2 de agosto proximo, na igreja da matriz de Santo Antonio, ás 8 horas da manhã; pelo que convidam a seus parentes e amigos a assistirem, ficando eternamente gratos a todos que se dignarem comparecer.

Antonio Lourenço Teixeira Marques

João Francisco T. Marques, agradecendo á todas as pessoas que o acompanharam em sua dor, pela infausta e prematura morte de seu prezado irmão Antonio Lourenço Teixeira Marques, e aos que se dignaram acompanhar ao cemiterio seu cadaver, de novo lhes roga se dignem assistir á missa do setimo dia, que terá lugar sabbado 2 de agosto, na igreja do Divino Espirito Santo, pelas 8 horas da manhã. E por mais este acto de caridade, manifesta desde já a todos seu eterno agradecimento.

100$ de gratificação

Fugio o escravo Luiz, preto, alto, cheio do corpo, dentes perfeitos, bocca grande, idade 28 annos, usa bigode. Este escravo pertence ao Sr. Antonio Guedes Bezerra, de Guarabira: pede-se ás autoridades policiaes e capitães de campo, que se o capturarem entreguem-no ao referido dono, ou nesta praça á rua do Commercio n. 48, 2º andar, recebendo a gratificação acima.

Hospital portuguez de beneficencia

A junta administrativa, magoada pelo passamento do regente do mesmo hospital o Sr. Antonio Lourenço Teixeira Marques, manda resar uma missa na capella do mesmo estabelecimento por alma do finado, no sabbado 2 de agosto, ás 7 1/2 horas da manhã. Para este acto religioso, convida aos Srs. socios do hospital e aos parentes e amigos do fallecido.

Miguel José Alves,
Provedor.
Serafim Rodrigues,
Servindo de secretario.

Felizarda Joaquina de Azevedo

José de Azevedo, Joaquim de Azevedo, Francisco de Azevedo, Souza Telles, Julia Motta, Miquelina Telles, Jeronymo Telles, Teltes Junior, José Telles, Frederico Motta e Caliope de Azevedo, pelo presente agradecem cordialmente a todos os seus amigos que se dignaram prestar-lhes o caridoso obsequio de acompanharem os restos mortaes de sua mui prezada mãi, irmã, tia e sogra ao cemiterio publico; e de novo são convidados para assistirem á missa que mandaa resar na matriz da Boa-Vista, no dia 2 de agosto vindouro, ás 8 horas, setimo dia de seu passamento; e desde já se confessam gratos a todos aquelles que se dignarem assistir a este acto de religião.

Capitão José Rodrigues de Souza

O conselho superior da sociedade Propagadora da Instrucção Publica, tomado de profundo pezar pelo infausto passamento de seu mui prestimoso socio installador, bemfeitor e conselheiro, o capitão José Rodrigues de Souza, manda celebrar uma missa pelo eterno repouso de sua alma, no trigesimo dia de seu fallecimento, sexta-feira, 1º de agosto proximo, na ordem terceira do Carmo, ás 8 horas da manhã. Para assistir a esse acto de religião e caridade, o conselho convida á Exma. familia, aos parentes, consocios e amigos do mesmo finado.

Secretaria do conselho superior da sociedade de Propagadora da Instrucção Publica em Pernambuco, 26 de julho de 1879.

O 1º secretario,
Augusto Wanderley.

João da Conceição Bravo

Manoel Alves Barbosa e sua mulher, tranzidos de profundo pezar pelo passamento do seu muito prezado amigo e parente João da Conceição Bravo, fallecido em Lisbôa, no dia 10 do corrente, pedem aos seus amigos e aos do fallecido o caridoso obsequio de ouvirem uma missa que por sua alma mandam resar, na igreja da Madre de Deus, pelas 8 horas da manhã de sexta-feira 1 de agosto.

D. Helena Joaquina Tasso de Mello

Antonio de Paula Mello e suas filhas, Jorge Tasso e mais parentes da finada D. Helena Joaquina Tasso de Mello, do fundo d'alma agradecem ás pessoas que fizeram o caridoso obsequio de assistir aos ultimos suffragios no cemiterio publico, pelo repouso eterno de sua prezada esposa, mãi e irmã; e de novo as convidam a assistirem á missa do setimo dia, na matriz de Santo Antonio, no dia 1 de agosto, pelas 7 1/2 horas da manhã; pelo que desde já se confessam reconhecidos.

THEATRO SANTA ISABEL

Companhia lyrica

Havendo urgencia de decidir a vinda da companhia, roga-se ás pessoas que tiveram a bondade de assignar, a realisar metade da assignatura até o dia 4 de agosto, sendo das 11 horas ás 2 da tarde, em vista do pequeno prazo de tempo que é preciso para telegraphar; e para evitar duvidas, roga-se ás pessoas que assignaram, o especial obsequio de virem receber suas assignaturas neste pequeno prazo, pois que as assignaturas que não se realisarem, ficarão á disposição do publico do dia 5 a 7 ás mesmas horas, ultimo prazo para o definitivo encerramento: rua do Marquez de Olinda n. 15, casa de Bourgard & C., que se responsabilisam pela entrega do dinheiro, caso não venha a companhia.

AS
PILULAS
DO DOUTOR
DEHAUT
DE
PARIS

São o melhor, o mais seguro e o mais agradavel dos purgantes, porque, tomadas com bons alimentos e bebidas fortificantes, não causam repugnancia e são perfeitamente toleradas.

PALACIO DE INDUSTRIA

N. 45—Rua do Barão da Victoria—N. 45

CASA de CONFIANÇA — *PREÇOS* muito RAZOAVEIS

Neste elegante e bem conhecido estabelecimento, os seus amigos e freguezes encontrarão sempre um variadissimo sortimento de roupas para homens e meninos de todas as idades, as quaes são importadas das principaes fabricas de Paris, que pela sua elegancia e perfeição nada deixão a desejar. O fim principal dos proprietarios do Palacio de Indrustria é vender muito barato e merecer plena confiança de todos, para o que desde já garantem fallar com franqueza e sisudez e assim procedendo, chegarão com toda a certeza alcançar o seu desejado desideratum. A vista do que podem os Srs. fazendeiros, Srs. de engenhos, magistrados ou outra qualquer pessoa que morarem no centro, mandar qualquer portador com as medidas e explicações, as quaes serão estrictamente observadas. Neste grande estabelecimento tambem se fabrica qualquer roupa para homem e meninos, para o que tem um habil mestre de alfaiate, a quem está entregue a direcção da officina.

PALACIO DE INDUSTRIA Á RUA DO BARÃO DA VICTORIA N. 45

ESPLENDIDAS NOVIDADES

Chegadas pelos ultimos vapores

PARA

O ARMAZEM DO LOUVRE

IMPORTANTE ESTBELECIMENTO DE FAZENDAS E MODAS

SEM RIVAL NO NORTE DO IMPERIO

Este acreditadissimo e assaz conhecido estabelecimento de fazendas e modas, continua a receber mensalmente as mais importantes novidades de Paris e Londres, onde tem os mais activos commissionarios.

Encontrar-se-ha constantemente o melhor sortimento dos seuigntes artigos:

Completo sortimento de sedas e gorgorões de côres.
Gorgorão de seda branco, para vestido de noiva.
Variadissimo sortimento de popelines, brancas e de côres.
Lindos tecidos de lã e seda, (alta novidade.)
Cachemiras de côres novas, inclusive á Grenat.
Ricos cortinados para camas e janellas.
Colchas de seda e de lã e seda para cama de noivos.
Bonitos enxovaes para baptizados.
Grinaldas e véos para noivas.
Chapéos para senhora, preparados por madames Lofitte e Deloffre.
Vestuarios de casemira, lã, fustão e cambraia para crianças de 1 a 8 annos.
Superiores espartilhos.
Popelines de Lyon, côres inteiramente novas.
Tiras e entremeios bordados, de superior qualidade.
Camisas e penteadores enfeitados, para senhoras.
Superiores perfumarias de Lubin.
Chapéos de sol de seda ingleza, para homens e senhoras.
Vestidos feitos e montados em cartões, linho e cretone de lã.
Grande sortimento de superiores meias, para homens, senhoras e meninos.
Um bom sortimento de fazendas grossas, inglezas e americanas.
Superiores madapolões, F.I., S. O., e outras marcas.
Bramantes de linho e de algodão, atoalhados brancos e de côres, esguiões, selecias, toalhas felpudas e de linho, guardanapos, grande variedade de cretones, batistes, toil de Alsase, fustões, um bom sortimento de artigos, proprios para enfeitar vestidos, tapêtes grandes e pequenos, capachos de côco, alcatifas, malas para viagens e muitos outros artigos proprios de estabelecimentos de primeira ordem.

Convidamos ao publico em geral e particularmente ás Exmas. familias, a visitarem de preferencia o nosso importante estabelecimento, sempre que tiverem de fazer suas compras, pois temos resolvido vender as nossas boas mercadorias, por preços moderadissimos, visto que as recebemos directamente das principaes casas de Paris e Londres.

A verdadeira esteira da India, para fôrro de salas, encontra-se em nosso estabelecimento.

Vendas em grosso e a retalho

CASA DE CONFIANÇA

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL
Rua Primeiro de Março n. 20 A.
BAIRRO DE SANTO ANTONIO

OURO E PRATA
EM
OBRAS VELHAS
ASSIM COMO
MOEDAS DE PRATA E OURO

Compra-se e paga-se bem no escriptorio de Lehmann Freres, á rua do Crespo n. 16 1º andar.

XAROPE e PASTA de BERTHÉ, de CODEINA

Medicamento inscripto no Codigo official francez, por sua reconhecida efficacia contra a *grippe*, *catarrho pulmonar*, *bronchite*, *tisica* e todas irritações do peito. — Deposito em Paris, casa de BERTHÉ, 24, rue des Ecoles e em todas as pharmacias do Estrangeiro.

Ter cautela com as imitações fraudulosas.

Avizo as Maes!
NADA DE AMAS!

LACTÉINE CABANES
Alimento completo animalizado
Do Doctor CABANES
PARIZ

A « Lactéine Cabanes » da qual a bare he o bom leite de vaca das montanhas dos Pyreneas, represente fielmente o leite maternal, ella constitue huma alimentaçao saam supportado pelo èstomagô mais fraco, e mais delicado e assegura o dezemvolvimento anormal das creanças pondo-as a o abrigo das indigestões e diharreâs. Sob a influencia da « Lactéine Cabanes » a creança torna se forte, gorda e rozada, as carnes duras, e o caseo ossario se dezenvolve.

A Pernambuco: Ferreira Maia e Comp., 57, rua do Duque de Caxias.

FABRICA E EVAPURAÇAO DO LEITE: Valiée de Campan, Htes-Pyrén... (France).

AGENT GÉNÉRAL EN FRANCE: L. PIMPETERRE-CABIRAN, pharmacien-chimiste, à Toulouse et à Paris, rue Vieille-du-Temple, 19.

EAU SALLES DES CHEVEUX BLANCS

Com o uso d'esta agua maravilhosa qualquer pessoa, pode dar aos cabellos e á barba a sua côr natural e primitiva. Basta empregal-a duas vezes, não se precisa preparar nem lavar os cabellos. SUCCESSO GARANTIDO! — SALLES, chimico, rue Turbigo, 78, Paris. Em Pernambuco: ... SILVA & C. e nos cabelleireiros e perfumarias.

AVISO IMPORTANTE

Aos senhores Professores em artes, letras e sciencias, do **Clero**, **Magistrados**, **Medicos**, **Cirurgiões**, **Dentistas**, e **Engenheiros** que desejarem obter o *Titulo* e *Diploma* de *Doutor* ou *Licenciado*; podem dirigir-se á **MEDICUS**, *rua do Rei, 46, em Jersey* (Inglaterra) o qual dará gratuitamente todas as informações sobre a Universidade.

Oleo puro de figado de bacalhao
Preparado por
Lanman & Kemp, Nova-Yok

Extrahido directamente dos figados frescos do bacalhão por meio da compressão e sem acção calorica alguma, depois de ter sido pescado nos bancos da Terra-Nova. E' de gosto agradavel e contém iodo em grande proporção. E' de effeitos admiraveis no curativo da phtysica. Fortalece a delicada natureza das creanças: faz engordar, e communica as côres da saúde áquelles que fazem uso delle.

Vendem
em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

HOGG, Pharmaceutico, rua Castiglione, nº 2, em Paris, unico proprietario do

OLEO DE HOGG

OLEO NATURAL DE FIGADO DE BACALHAO

As experiencias feitas durante mais de vinte annos, teem provado que este oleo é de uma efficacidade certa, contra as molestias do peito, a **Tisica, Bronchitis, Prisões do ventre, Catarrhos, Tosses chronicas, Affecções escrofulosas, Tumores glandularios, Molestias da pelle, Empigens, Fraqueza geral,** e tambem efficaz para fortificar as crianças fracas e delicadas. E' agradavel e facil a tomar.

Deve-se desconfiar dos oleos ordinarios e principalmente de todas as composições *inculcadas pela especulação* para substituir o oleo natural, com o pretexto de tornal-o mais efficaz e mais agradavel, cujo resultado, é cansar e irritar o estomago inutilmente. Estes oleos são até perigosos.

Para se ter certeza de tomar o *verdadeiro oleo de figado de bacalhao* **natural e puro**, deve-se comprar somente o **OLEO DE HOGG**, que se vende em vidros triangulares (o modelo foi depositado segundo a regra da lei do Brazil).

Deve-se exigir o nome de HOGG, e de mais, o certificado do Sûr LESUEUR, *Chefe dos trabalhos chimicos da Faculdade de Medicina de Paris*, que vai impresso no rotulo collado **em cada vidro triangular.** O oleo de **Hogg** se vende em todas as principaes Pharmacias.

Depositarios para a venda por atacado em *Pernambuco*: **FRAN. M. da SILVA & C.; FERREIRA MAIA & C.**

PORTA-REMEDIO REYNAL

Dissoluvel e a todos os medicamentos.

VELINHAS E SUPPOSITORIOS

Este novo modo de trazer o remedio em contacto com as muquosas urethrales o vaginales he reconhecido pelas celebridades medicas como sendo o que se tem feito de melhor até hoje. Ver os annaes de Dermathologia e Syphiliographia (*4 anno nº 1*) a these defendida pelo Doctor DUFOUR perante a faculdade de medicina de Paris (*Julho de 1873*), a broxura do Doctor JARDIN, etc., etc.

Doença alguma do canal da uretra, recente ou inveterada resiste ao emprego das VELINHAS-REYNAL; bem como os SUPPOSITORIOS-REYNAL para as *doenças das mulheres*, e para as *affecções do anus*, assim como o contastam numerosos ensaios feitos no hospital do meio-dia, e nas clinicas especiaes.

***Paris*, 28, rue Taitbout, REYNAL, pharmaceutico.**

Deposito em *Pernambuco*: **BARTHOLOMEO e Cª;—A. CAORS, e nas principaes pharmᵃˢ.**

Capsulas de Grimault e Cia

COM

MATICO

Remedio infallivel para curar a **Gonorrhea**, sem embaraçar o estomago, nem provocar repugnancia, effeito que sempre produzem todas as capsulas de copahiba liquida.

Deposito em Paris, Pharmacia GRIMAULT e Cª.
7, RUA DELLA FEUILLADE
e nas principaes Pharmacias e Drogarias do Portugal e do Brazil.

PASTILHAS PEITORAES

DE SUCCO D'ALFACE E LOURO CEREJA

de GRIMAULT e Cia, Pharmaceuticos em Paris.

Sob a fórma d'um *confeito delicioso*, tomado com praser tanto pelas crianças, como pelas pessôas grandes, estas pastilhas conteem os dous principios mais calmantes e inoffensivos, da materia medica.

Elles são empregados com successo; contra: a *tosse*, os *defluxos*, as *molestias do peito*, os *catharros*, o *catharro-epidemico*, a *rouquidão*, as *doenças da garganta*, as *bronchites* e a *coqueluche*.

Deposito nas principaes Pharmacias.

« Da pureza do sangue depende a saúde. »

ELIXIR DEPURATIVO

DO

Dr CAZENAVE

CAVALHEIRO DA LEGIÃO DE HONRA,
EX-MEDICO EM CHEFE DO HOSPITAL DE Sᵐ LUIZ, EM PARIS (Doenças da pelle)
PROFESSOR SUBSTITUTO DA FACULDADE DE MEDICINA DE PARIS.

Este Elixir representa as ultimas conquistas da sciencia moderna e constitue

O MAIS PODEROSO DEPURATIVO E RENOVADOR DO SANGUE, QUE SE CONHECE.

Emprega-se sempre com successo, nas seguintes molestias:

Dartros,	Escrofulas,	Syphilis,
Acne,	Lamparões,	Roseoles syphiliticas,
Eczema,	Rheumatismo,	Tumor ossoso,
Herpes,	Cancros,	Ulcerações,
Pityriasis,	Prurido,	Psoriasis,

Huma instrucção detalhada acompanha cada frasco, que traz a assignatura: Cazenave

Venda em atacado; casa **GRIMAULT & Cᵒ, Pharmaceuticos em Paris.**

***Varejo**, em todas as pharmacias.*

OLEO de FIGADO de BACALHAU

PANCREATICO DE DEFRESNE

Pharmaceutico, Laureado da Escola de Pharmacia de Paris.

TODOS OS QUE PADECEM MOLESTIAS DO PEITO DEVEM LER O SEGUINTE:

Este oleo tem o aspecto de um creme branco que se póde diluir no leite, chá, chocolate ou café. Possue todas as virtudes e propriedades de tão precioso remedio, e tambem toma-se sem repugnancia alguma pelos doentes mais delicados; graças á efficaz addição da **Pancreatina**, chega no estomago, digerido de todo, e nunca provoca nauseas nem diarrhea.

Depois de um semnumero de experiencias praticadas nos hospitaes da Côrte, este medicamento obteve a approvação dos medicos da Faculdade de Paris. Hoje em dia, todos os medicos receitam o **Oleo de Figado Pancreatico de Defresne** como unico remedio para curar radicalmente o LYMPHATISMO, RACHITISMO, a TISICA-PULMONAR, e mais affecções que impedem os effeitos da nutrição e assimilação.

Deposito em casa dos principaes Pharmaceuticos e Droguistas.

Depositos em Pernambuco: A. CAORS.—FRANCISCO Mᵉ da SILVA & C.—FERREIRA MAIA & C.—MANOEL ALVES BARBOZA.—BOTICA CENTRAL.—MANOEL da SILVA FARIA & C.—J. MAURER, KIRCHOFF Succ.—BARTHOLOMEO & C.—HERMES de SOUZA PEREIRA.—FIRMINO & FERREIRA.

LIQUIDAÇÃO
PARA ACABAR
59 O CINCOENTA E NOVE 59
RUA DO QUEIMADO

Tendo Grande deposito de tecidos diversos para vestidos: em zefire, lãs linho e sêda liquida, por todo o preço a dinheiro para acabar, aproveitem; a liquição é por 30 dias.

59 Rua do Queimado 59

Attenção

Aluga-se um sitio na Ponte de Uchôa, com excellente casa de moradia, banheiro fora, com uma excellente estribaria, cocheira, quarto para negros e feitor, tem agua e gaz: a tratar ou no mesmo sitio, o qual fica defronte da estação, ou na rua do Vigario n. 17, com Victor Moreira Lopes.

Attenção

Pede-se ao Sr. Joaquim Virissimo do Rego Barros, que venha dar cumprimento á sua palavra.—A viuva da rua de Hortas.

Attenção

Aluga-se uma preta escrava, que cozinha soffrivelmente: quem precisar, dirija-se á rua da Aurora n. 7, 1º andar, que achará com quem tratar.

NOVA CASA DA FORTUNA

61—Rua do Imperador—61

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados teem exposto á venda os seus bilhetes garantidos da 10.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, 308.ª, cuja extracção deverá ter lugar sabbado 9 de agosto, conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$870

Brandão & C.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes um quarto de n. 363 com a sorte de 800$000, dous quartos de n. 22 com 200$000 além de outras sortes menores de 32$ e 16$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 10.ª parte das loterias (308ª), a beneficio do hospital Pedro II, que se extrahirá sabbado 9 de agosto.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um inteiro n. 3155 com a sorte de 4:000$000, dous quartos n. 363 com a sorte de 800$000, dous quartos n. 2000 com a sorte de 100$000 e outras sortes de 32$, 16$ e 8$, da loteria que se acabou de extrahir (307.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 10.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II [308.ª], que se extrahirá no sabbado 9 de agosto.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima.

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

Valha-nos o Sr. Dr. inspector da saude publica

Existem na rua da Praia, armazens que só vendem *pitombas*, isto é, carne em pedaços e esses podres! E' tal o estado de putrefacção que uma pessoa de bom olfacto por alli não pode transitar. Cautela, muitos teem esse *especimen deleterio* nos fundos do estabelecimento e até nos salões onde dormem juntos á esse aroma enebriante.

O nickel.

Cosinheira

Precisa-se de uma perfeita cosinheira para casa de pouca familia, paga-se bem: á rua do Duque de Caxias n. 5, loja.

José Rodrigues de Souza

Candida Autran de Souza manda celebrar missas por alma de seu marido José Rodrigues de Souza, na igreja da ordem terceira do Carmo, ás 8 horas da manhã de 1 de agosto, trigesimo dia do fallecimento; e convida para assistirem-na a todos os amigos e parentes.

Ama de leite

Quem precisar de uma excellente ama de leite sem filho, com boa conducta: dirija-se á rua do Imperador n. 55, 2º andar.

— Aluga-se uma escrava para tratar ou carregar crianças: quem precisar, dirija-se á rua Augusta n. 278.

ABRIO-SE
A' rua do Vigario n. 3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

Convida-se

ás pessoas que devem á casa Paula Mafra á rua do Cabugá n. 3 A, a saldarem seus debitos até o dia 15 de agosto proximo, sob pena de lhes serem cobrados judicialmente, como para isso estão autorisados os abaixo assignados, como successores naquelle estabelecimento.

Recife, 15 de julho de 1879.

Amancio de Carvalho & C.

Aluga-se

a casa terrea da travessa do Freitas, antiga da Trindade, bota os fundos para a rua Azul, em S. José, com 2 salas, 2 quartos, cozinha, quintal murado, cacimba bem limpa, por 15$000 mensaes; duas ditas na rua do Riachuello, antiga do Destino, ao pé do hospital militar, na Boa-Vista, com bastantes commodos e limpas, ns. D e E: trata-se na rua da Senzala-nova n. 1, Recife.

AMA precisa-se de uma para tomar conta de casa e sitio nos Afflictos, dando fiador de sua conducta: a tratar na rua Duque de Caxias n. 59, loja.

Attenção

Continúa fugida desde 28 de outubro do anno passado, a escrava Quiteria, parda clara, usa cabellos compridos, idade de 28 a 30 annos, falla pouco e muito descançada, reforçada do corpo, é do Ceará, foi escrava no Janga, do Sr. Jorge Tasso e do Sr. Antonio Gomes Miranda Leal Loyo, desconfia-se que esteja alugada em alguma casa a titulo de livre: pede-se aos Srs. capitães de campo e a todas as autoridades que a apprehendam e levem na á rua do Barão da Victoria n. 60, que serão generosamente gratificados.

Casa na Soledade

Aluga-se a casa da rua do Bom-Fim n. 5, com duas salas, tres quartos, cozinha e cacimba: a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 3: a chave para ver na rua da Conquista n. 25.

AMA

Precisa-se de uma de bons costumes e cuidadosa, para tomar conta de uma casa de homem solteiro que tem tratamento, devendo saber engommar bem, coser, e ter principios de cosinha; exige-se que saiba ler e escrever. Quem estiver no caso de satisfazer, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar, que agradando, paga-se bem.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19 1º andar, será generosamente gratificado.

Estão fugidos

Antonio, de 55 annos, pardo escuro, alto e magro, tem uma ferida na perna, usa de alpercatas. Miguel, de 18 annos, pardo claro, um pouco anemico, cabellos corridos, estatura menos que regular, anda e falla descançado, é de presumir que fossem para a Parahyba ou Rio Grande do Norte, d'onde são naturaes e que se intitulam retirantes, afim de receber o sustento do governo: pede se ás autoridades policiaes e capitães de campo a captura delles, e quem os pegar e leva-los á estrada do Rosarinho n. 10 (Recife), será recompensado.

Muita attenção

Luiz Leopoldo dos Guimarães Peixoto, unico autorisado por sua mãi D. Maria Marcelina do Carmo Peixoto, pede aos devedores de seu finado irmão João Baptista dos Guimarães Peixoto, o favor de vir ou mandarem satisfazer, no prazo de 30 dias, a importancia de seus debitos, á rua larga do Rosario n. 34, botica.

Armação

pequena de amarello envidraçada, e pouco dinheiro: na rua do Imperador n. 61, r

Aluga-se

o pavimento terreo do sobrado n. 65 da rua do Hospicio; o 2º andar n. 63 da rua do Bom Jesus; a tratar na rua do Vigario Thenorio numero 31.

Socio com algum capital

Precisa-se de um: na rua de Rangel numero 63.

São engraçados

Acaba de chegar para a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, diversos brinquedos para crianças, vindo entre elles alguns bem engraçados; a elles, antes que se acabem.

Ensino.

O bacharel José Vicente Meira de Vasconcellos e o academico Floriano Lins Meira de Vasconcellos teem aberto á rua Velha n. 59, um curso de latim, francez, portuguez, philosophia, rhetorica, geometria e arithmetica: a tratar na rua Duque de Caxias n. 71, 1º andar, onde tem o primeiro o seu escriptorio de advocacia, e póde ser procurado das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Criado

Na confeitaria Buso-Brasileira precisa-se de um criado.

Taverna

Vende-se a taverna sita á rua do Rangel n. 2 a tratar na mesma

Casa para alugar

Aluga-se o 2º andar da casa n. 28 da rua do Apollo, com bonita vista, fresca, e accommodações para grande familia; a tratar na mesma rua n. 30, armazem.

NOVA LOJA DE FAZENDAS
N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40
INTITULADA
OS BARATEIROS DA BOA VISTA
DE
ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas a 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 64 r.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhoresque teem vindo ao mercado, a 640 rs o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2 000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

GRANDE FABRICA DE ROUPA
DE
ARRUDA LUSTOSA & C.
N. 41—Rua do Barão da Victoria—N. 41

Neste acreditadissimo estabelecimento se encontra sempre um completo sortimento de casimiras de todos os padrões e os mais novos, panno pretos azul e côr de café, brins brancos e de côr, pardo trançado e liso, camisas ceroulas, gravatas, lenços, meias brancas e de côres, collarinhos e punhos, etc.

Podemos vender mais barato as nossas fazendas, visto que recebemos em conta propria por todos os vapores da Europa.

Prepara-se costumes para luto em 24 horas.

A nossa officina sempre conta perfeitos artistas, que por sua promptidão e perfeição nada mais se pode desejar.

ARRUDA LUSTOSA & C.

Rua do Barão da Victoria n. 41

ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE
Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por
FERREIRA MAIA & C.

Phamaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 e 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus numercsos preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes destes, accrescentando a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, o seu effeito sedativo é rapido.

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra, todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram neste medicamento um energico especifico, oque fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos desta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que, deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

Preco de uma duzia	30$000
« « « garrafa	5$000

UNICO DEPOSITO EM PERNAMBUCO

Pharmacia Americana

N. 57 — Rua Duque de Caxias — N. 57

GRANDE DESCOBERTA
Successo infallivel!!
REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO

Pharmacia Americana

N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

O Dr. João Maria Seve medico parteiro e operador, continúa no exercicio de sua profissão, á rua Princeza Isabel n. 8.

Mofina

A nada disto o bruto se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

Aviso

Para sciencia das repartições, Antonio Carneiro da Cunha declara que desde novembro proximo passado, só trabalha com uma das suas quatro fabricas de telhas, e aluga-se ou vende-as todas.

Boa moradia

Aluga-se a casa e sitio que foi do finado major Bellarmino do Rego Barros, na Passagem da Magdalena [largo do viveiro], com excellentes commodos para grande familia, agua e gaz encanados, e recentemente pintada e forrada de papel, quartos para escravos, feitor, estribaria, e excellente banheiro, alem de outras dependencias, jardim na frente da casa, muitas arvores fructiferas, e é todo murado, torna-se muito recommendavel não só pela salubridade do lugar, como pela facilidade da conducção: a tratar com José Candido de Moraes, á rua da Madre de Deus n 5, 1º andar.

AVISO

Previne-se a quem interessar possa que não faça negocio com os arvoredos e fructos quaesquer que sejam do sitio do Arraial, o qual foi do fallecido Marcelino José Lopes, por quanto dito sitio, arvoredos, fructos e outros bens de D. Altina Poppe da Silva Lopes, viuva do mesmo Marcelino, se acham hypothecados e sequestrados para pagamento de uma acção hypothecaria em juizo; e como consta que o Sr. Marcelino, conhecido por Salino, filho da mesma viuva, já vendera como quer que fosse alguns arvoredos do dito sitio, previne se que ninguem contrate com o dito Sr. Marcelino acerca de taes bens, sob pena de nullidade. Recife, 28 de julho de 1879.

Attenção

Compra-se trastes novos e usados.
Compra-se pianos usados.
Aluga-se trastes conforme se precisar.
Aluga-se pianos e sarafinas.
Encarrega-se de qualquer obra de marcineiro, tanto novos, como para envernisar de novo, a contento do freguez, para o que se acha habilitado, por ter peritos officiaes: na rua larga do Rosario n. 10, aonde foi a botica do Pinto.

CRIADOS
Precisa se de um para tratar de sitio e outro de 14 a 16 annos para serviço de casa: no Manguinho, sitio n. 2.

Venda

Vende-se o estabelecimento de molhados, em Apipucos, com poucos fundos, uma armação envernizada e envidraçada, propria para fazendas ou para o negocio que occupa: na mesma casa se dirá com quem se trata.

Casa para alugar

Aluga-se a casa n. 18, á rua do capitão Antonio de Lima, em Santo Amaro; é limpa e tem commodos para familia grande.

Para quem quizer estabelecer-se alli com padaria ou refinação, ha nos fundos della uma outra casa com excellente forno e sala grande para trabalharem: a tratar na mesma rua n. 30.

PEREIRA
Fabrica de cigarros

Acaba de reabrir-se á rua Larga do Rosario n. 42, a antiga e acreditada fabrica de cigarros de José Antonio Pereira, onde encontrarão os seus antigos freguezes um completo sortimento de cigarros, fumos de primeiras qualidades taes como: Daniel, Goyaz, Rio Novo, etc., e bem assim, charutos da Bahia e fabricados na provincia com fumos bahianos, etc., etc.

O emblema de sua fabrica, registrado no tribunal do commercio, é—Dous de Ouro.

Rua Larga do Rosario n. 42

Papagaio

Pede-se á pessoa que apanhou um papagaio, na segunda feira, ás 6 horas da tarde, no caes da rua da Aurora, o favor de o entregal-o a seu dono, á rua do Barão da Victoria n. 60 evitando assim o seu dono ir buscal o, pois que a pessoa que o apanhou é muito conhecida.

Perdeu-se

do circo pela rua do Imperador até a rua do Crespo uma roseta cravada de perolas: quem a achar, leve-a á loja das seis portas, em frente ao Livramento, que será generosamente recompensado.

Declaração

Francisco Manoel da Silva, estabelecido com drogaria á rua do Marquez de Olinda 23, declara que a concessão de habeas corpus que vem publicado no *Diario*, de hontem, não se entende com elle, e sim com outro de igual nome.

Aluga-se

o pavimento terreo de sobrado da rua da Imperatriz n. 49, proprio para qualquer estabelecimento; o armazem do caes do Capibaribe n. 10; a loja do sobrado n. 87 da rua da Ponte Velha; a tratar na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

COMPRAS
Prata e ouro

Compra-se no 1º andar n. 52, á rua Duque de Caxias.

MOEDAS
DE
OURO E PRATA

Assim como ouro e prata velha, paga-se mais que em qualquer outra parte: na rua do Imperador n. 32, loja de joias.

Compra-se

Quem tiver e quizer vender um escravo bom cosinheiro, dirija-se ao largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar, escriptorio.

VENDAS
Vende-se

barato na rua do Capitão Lima n. 48, em Santo Amaro, taboado e telhas em perfeito estado.

Attenção

Vende-se o estabelecimento sito ao passar a ponte do Varadouro da cidade de Olinda, bem afreguezado, e proprio para um principiante, porque apenas tem bom balcão e generos de primeira qualidade; assim como se vende cinco moradas de casas, por preço commodo: a tratar no estabelecimento supra, com Antonio da Cruz Ledo.

Grande sortimento

De balanças.
De medidas de ferro para seccos.
De ditas de madeira.
De ditas de folha para liquido.
De ditas de metal, idem idem.
De pesos de ferro de 20 kilos a 50 grammas.
De ditos ditos de 10 kilos a 50 grammas.
De ditos ditos de 5 kilos a 50 grammas.
De ditos de latão de 1 kilo a uma gramma.
De ditos ditos de 500 grammas a 1.
Um completo sortimento de candieiros para gaz, de todos os tamanhos.
Lampeões para engenhos e escadas.
Chaminés patentes, que não quebram-se com o calor da luz; vende-se na loja do Souza, rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61.

Sabonete de alcatrão e araroba
Especifico para combater as molestias de pelle

O unico agente therapeutico capaz de debellar com segurança as molestias cutaneas é incontestavelmente o producto de uma planta indigena conhecida pelo nome de «araroba», o qual, associado ao alcatrão em forma de sabonete constitue a melhor medicina e de mais facil applicação; podendo-se affiançar que a sua acção anti-herpetica é tão prompta que basta o seu uso por alguns dias para dissipar as molestias as mais rebeldes, como sejam: a sarna, a empigem, a tinha e todas as especies de dartros.

USO.—Faz-se applicação sobre a parte doente pela forma do sabonete commum, lavando-se o lugar affectado duas ou tres vezes por dia: nisto consiste tambem o tratamento para destruir o insecto (acarus,) cuja presença na pelle dá lugar ao apparecimento das sarnas.

Vende-se na pharmacia e drogaria de GALDINO FERNANDES DA SILVA, á rua dos Droguistas n. 34—Bahia.

DEPOSITO NA PHARMACIA DO SR. BARTHOLOMEO & C.

PERNAMBUCO

Bom emprego de capital

Vende-se nove casas nos Afogados, em terreno proprio, por 4:20 $, todas em um só lote ou cada uma de per si, á vontade do comprador, que rendem presentemente 63$000 mensaes: a tratar na rua de S. Miguel, sitio dos quatro leões.

Attenção

Vende-se a refinação da Estrada Nova, propria para um principiante: a tratar na taverna do Sr. Enedino, no mesmo lugar.

Rua 1.º de Março
N. 20
Loja das 3 portas

ARTHUR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Maripozas brancas, arrendadas, a 360 rs. o covado

Moreninhas arrendadas, phantasia, a 360 rs o covado.

Lãs imperiaes, fazenda de custo de 800 rs.; resolvi vender por 400 rs. o covado; metade de seu valor.

Jaynes de côres, lisas, transadas, por 500 rs. o covado.

E' pechincha, a ellas, a ellas.

Manda-se levar as fazendas em casa das Exmas. familias, como tambem dase as amostras.

N. 20—RUA 1.º DE MARÇO—N. 20

Uma casa na cidade do Cabo

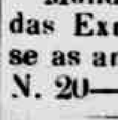

Vende-se uma casa de pedra e cal em uma boa rua daquella cidade, com os seguintes commodos: 2 grandes salas, 6 quartos sala para engommar, cozinha fóra, quintal e terraço: a tratar na rua de Hortas n. 86.

UM SITIO

Vende-se um sitio por pouco dinheiro, bem plantado, por se querer liquidar, na Encruzilhada de Beberibe, tem casa com salas, quartos, cozinha fóra e cacimba: a tratar na rua de Hortas n. 86.

— Vende-se um bilhar em perfeito estado, que se acha alugado na rua do Rangel n. 50, 1.º andar: a tratar com José Silvano Reis, na rua do Rosario da Bôa-Vista n. 56.

Canna de Massangana

O unico deposito desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n 50,* onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados : aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim : use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia : nas diversas pharmacias e cas as do interior.

Lindos espelhos ovaes

grandes, moldura dourada, e menor se vende-se no Bazar Victoria n. 2.

Vende-se

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado : na rua larga do Rsario n. 35.

Vende-se

na rua de Santa Thereza n. 10, por preço razoavel, uma vacca nova e já experimentada, tendo um pequeno achaque, porém curavel : para informações, na mesma rua n. 8.

MUDOU-SE O TEMPO

Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Dites de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000,

Neigaise de lã e sêda, do ultimo gosto, a 800 rs, o covado.

Leques de marfim de lindos gostos, de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos. de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado.

Ditas de sêda, de 800 a 1$ o covado

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um.

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000.

Pannos de crochet para saias, a 640 rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos. de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de laagura, a 800 rs. o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15 a duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

Engenho á venda

Vende-se o engenho Destino, na estrada de Iguarassú. Este engenho torna-se recommendavel por ter muito boas as terras, tanto para canna como para mandioca, e toda a lavoura, tem bastantes mattas, e póde-se ir do Recife ao engenho a carro em duas horas de viagem. Vende-se á excepção de algumas pequenas partes, todas no valor de 6:000$ quem o pretender, póde entender-se em Olinda com Luiz José Pinto da Costa, ou no escriptorio da companhia dos trilhos urbanos do Recife a Olinda, na rua da Aurora, das 9 horas até ao meio dia.

Sitio á venda

Vende-se a casa terrea no Arraial, junto a estação da Casa Amarella, com 2 salas, 6 quartos, cozinha e 2 quartos fóra. tanques para lavagem e para banho, cacimba com excellente agua. e sitio com arvores de fructo : a tratar na rua da Senzala-nova n. 42, armazem.

TINTURA CHINEZA

Para tornar os cabellos rapidamente pretos sem offender a cutis

PREPARADA POR

A. R. RAMALHO

Rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Esta preparação, tendo sido feita de accordo com o clima deste paiz, torna-se até hoje a melhor porque nem só faz o effeito rapido, sem offender a cutis, como se o fizerem bem, só bastará retocar de quinze em quinze dias, isto porque os cabellos vão crescendo e faz apparecer os brancos ; porém conservando sempre a sua côr natural sem a mais pequena alteração.

O autor desta preparação, pede que a experimentem para depois fazerem seu juizo.

E' verdade que a maior parte do publico está sem fé, por já ter sido enganado por muitas outras preparações, porém o autor d'esta tintura compromette se a pintar, e dar todas as explicações necessarias ás pessoas que lhe queiram dar essa honra, e então fará ver que tudo quanto diz é verdade, pois, poucos minutos será sufficiente para se fazer uma pintura bem á natural, sem offender a cutis nem deixar mancha alguma na pelle.

A cada frasco acompanharão as instrucções precisas.

Preço de cada caixinha com 3 frascos 3$000

Vende-se em grosso e a retalho com o devido desconto de 10 a 15 %.

N B.—E' muito preciso explicar aos portadores, para melhor acertarem, que esta tintura se vende só na rua do Marquez de Olinda n. 21, 1º andar, e não sendo lá comprada, é falsa.

(SALÃO DE CABELLEIREIRO.)

Bichas hamburguezas

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 21, primeiro andar. São muito baratas e de boa qualidade.

Importante propriedade

Vende-se o bem conhecido sitio á Ponte de Uchôa, que foi do fallecido Nicoláo Hartory. A casa de moradia é excellente, muito elegante e bem conservada, tem muitos commodos, quer no sobrao e andar terreo, por ser muito espaçosa, tem cocheira, quartos para criados, banheiros e gallinheiros murados. O sitio é grande, jardim plantado, fructeiras de todas as qualidades, baixa grande para capim, cacimba com boa agua ; emfim, é uma boa acquisição : quem a pretender, dirija-se ao escriptorio de Matheus Austin & C., rua do Commercio n. 18.

Vende se

uma casa na Torre, no mais povoado, com 2 boas salas, 3 grandes quartos, cozinha e despensa, e quarto para criado : a tratar na rua dos Pires n. 87.

PECHINCHAS

O 43

Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 240 rs. o covado

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado.

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs. o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

ALIZARINE

Tinta inalteravel

PARA ESCREVER

J. Kirchhofer & C.

PERNAMBUCO

Esta tinta recommenda-se pela sua composição e fluidez como a melhor e a mais segura de todas as tintas até hoje conhecidas. Não ataca as pennas de aço, dá até tres excellentes copias, mesmo muitos dias depois de escrever, e é preferivel a qualquer outras tintas particularmente para livros de commercio, documentos, etc., de que se careça longa conservação.

Na mesma casa vende-se tinta Violeta da melhor qualidade que tem apparecido no mercado

— RAPE FRANCEZ, cha preto e verde, malas, bolsas e cadeiras para viagem : vende-se no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato ; e para prova do exposto, leiam e admirem ! ! !

Linha de carretel, 200 jardas. a 80 rs o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs a peça.

Cordão de linho, pava vestidos, a rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal ? Todos, por tanto. dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio

SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos ? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

BAZAR VICTORIA

Este estabelecimento acaba de receber um lindo sortimento de objectos de miudezas como sejam : fitas de gorgorão, de sarja, de lã, de linho, e de algão. Bicos de muitas larguras e padrões lindos, enfiadores de seda para espartilhos, lã para bordar, botões de gargorão, de setim, de madeira e de osso. de muitas côres, e de madreperola de muitos tamanhos e formatos muito elegantes, linhas, retrós grampos, alfinetes, e muitos outros objectos proprios para fazer-se presentes, e vende-se por preçoss commodo na rua Nova n. 2.

De lã

Camisas de flanella e de ponto de meia. Ceroulas de flanella e de ponto de meia. Meias para senhoras, homens e meninas. Vende-se

NO BAZAR VICTORIA

N. 2—Rua Nova—N. 2

— Vende-se a tabacaria da rua do Imperador n. 65 : a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 50, ou na mesma. O motivo da venda é por seu administrador estar doente.

Artigos baratissimos ! ! !

É COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 500 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

Grande liquidação

Na antiga loja de ALMEIDA & CAMPOS á rua 1.º de Março n. 20, junto ao Louvre

O actual proprietario deste estabelecimento, Arthur Augusto de Almeida, tem resolvido vender uma grande quantidade de fazendas a preços reduzidos, como sejam :

Lãs imperiaes, fazenda de 800 rs. por 500 rs. o covado.

Popelines lisas de cordão, fazenda moderna, a 500 rs. o covado.

Alpacas de côres, lisas, a 500 rs. o covado.

Merinó de cordão, a 800 rs. o covado.

Linhos para vestidos, diversos padrões, a 200 rs. o covado.

Batistes miudinhas e de listras, a 200 e 240 rs. o covado

Chitas claras e escuras, a 280, 300 e 320 rs. o covado.

Cretones francezes, claros, a 400 rs. o covado.

Ditos inglezes, escuros e claros, a 400 rs. o covado.

Fustão branco, para vestido e roupa de meninos, a 560 rs. o covado.

Chales de casemira, a 5$000 e 6$000.

Ditos de algodão, a 1$200, 1$500 e 2$000.

Cambraia Victoria, a 3$000 e 3$500 a peça.

Dita transparente, a 3$500 e 4$000.

Bramante de algodão, a 1$400 a vara.

Dito de linho, a 2$000 rs. a vara.

Cortes de casemira, a 4$000, 4$500 e 6$000.

Camisas brancas, 18$000 a duzia, ou 1$500 uma.

Brim branco de linho, a 1$500 a vara.

E muitas outras fazendas que não mencionamos por se tornar enfadonho.

De todas estas fazendas mandamos levar em casa das Exms. familias, como tambem damos as amostras com penhor.

20—Rua 1.º de Março n.—20

Loja das tres portas junto ao Louvre

ALMEIDA & CAMPOS.

LISTA GERAL 307.ª

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção

DOS PREMIOS DA 35.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 946 E 1401, A BENEFICIO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 30 DE JULHO DE 1879.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
3	4$	276	4$	512	16$	751	4$	971	4$	1240	4$	1444	4$	1676	4$	1938	4$	2162	4$	2435	4$	2644	4$	2872	4$	3119	4$	3316	4$	3587	4$	3778	4$
13	—	77	—	13	4$	59	—	75	—	50	—	47	—	77	—	42	—	66	—	45	—	46	—	73	—	20	8$	17	—	91	—	83	—
20	—	81	—	15	—	61	—	79	—	53	—	50	—	80	16$	58	—	70	—	49	—	47	—	75	—	22	4$	24	—	92	—	94	—
22	200$	82	—	25	—	64	—	87	—	54	—	60	—	87	4$	73	—	73	—	51	—	50	—	76	—	25	—	32	—	98	—	97	—
28	8$	83	—	27	—	65	—	88	—	55	—	61	—	97	—	76	—	79	—	60	—	57	—	79	—	28	—	38	—	3600	—	3800	—
35	4$	85	—	31	—	68	—	89	—	60	—	65	—	1709	—	79	—	82	—	74	—	59	—	81	—	33	—	41	32$	2	—	1	—
39	—	87	—	32	—	74	—	98	—	66	—	69	—	16	—	86	8$	88	—	76	—	60	—	82	8$	40	—	43	4$	4	—	5	—
46	—	90	—	43	—	79	—	1002	—	71	—	70	—	17	—	88	4$	91	—	77	—	70	—	88	4$	42	16$	51	8$	8	—	15	—
63	—	97	—	46	—	80	—	17	—	86	—	72	—	3	—	89	—	2201	—	78	8$	80	—	91	—	54	4$	57	4$	10	—	16	—
64	—	302	—	57	—	84	—	18	—	92	—	73	—	27	—	96	—	3	—	81	4$	82	—	96	—	55	4:000$	60	—	13	—	18	—
66	—	9	—	58	—	85	—	24	—	94	—	74	—	29	—	99	—	10	—	83	—	83	—	99	—	59	4$	61	16$	19	—	19	—
69	—	13	—	62	—	86	—	31	—	1306	—	77	—	35	—	2000	100$	11	—	84	—	85	—	2909	—	61	—	67	4$	21	—	23	—
71	—	17	—	63	—	91	—	44	—	12	—	80	—	36	—	14	4$	12	—	88	—	86	—	12	—	64	8$	69	—	34	—	26	—
74	—	19	—	68	—	96	—	46	—	17	—	81	—	39	—	17	—	21	8$	90	—	90	—	13	—	65	4$	71	—	35	8$	29	—
89	—	21	—	81	—	99	—	47	—	21	16$	88	—	45	—	24	—	26	4$	91	—	2702	—	15	—	69	—	74	—	36	4$	35	—
93	—	23	—	83	—	808	—	62	—	25	4$	92	—	47	—	28	—	31	—	94	—	8	—	19	—	73	—	75	—	42	—	40	—
94	—	28	—	84	—	9	—	63	—	26	—	1510	16$	51	—	29	—	33	—	99	—	12	32$	22	—	79	—	78	—	44	—	43	—
100	—	35	—	87	—	10	—	69	—	28	—	24	4$	54	—	30	—	34	—	2516	—	17	4$	24	—	81	—	88	—	45	—	45	—
7	—	42	—	96	—	13	—	74	—	31	—	41	—	55	—	32	—	39	—	11	—	19	—	29	—	82	—	96	—	54	8$	49	—
13	—	43	—	97	—	18	—	76	—	32	—	43	—	57	—	37	—	42	—	12	—	25	—	31	—	84	—	3404	—	57	4$	52	—
40	—	48	—	98	—	23	—	77	—	33	—	44	—	63	—	40	—	51	—	13	—	26	—	35	—	88	—	12	—	65	32$	55	8$
42	—	51	—	607	—	31	—	79	—	34	—	46	8$	68	—	41	—	53	—	14	—	28	—	39	—	89	—	14	—	70	4$	62	4$
44	—	55	—	10	—	35	—	83	—	35	—	52	4$	76	—	44	—	71	—	17	—	34	—	55	—	90	—	17	—	75	—	63	—
51	—	63	800$	16	—	44	—	95	—	36	—	53	—	78	—	45	—	72	8$	22	—	40	8$	64	—	94	—	18	8$	76	—	64	—
54	—	69	4$	19	—	45	—	99	—	37	—	58	—	80	—	46	—	78	4$	24	—	41	4$	68	—	95	8$	26	4$	80	—	66	—
62	—	70	—	26	—	54	—	1108	—	39	—	60	—	84	—	49	—	84	—	31	100$	42	—	71	—	97	4$	47	—	81	—	67	—
64	—	77	—	35	8$	58	—	9	—	40	—	67	—	85	—	54	—	88	—	32	4$	44	—	87	—	3206	—	52	—	83	—	68	—
66	—	90	—	45	4$	60	—	14	—	42	—	68	—	88	—	56	—	94	—	33	—	50	—	89	—	15	—	53	—	88	—	70	—
68	—	97	—	46	—	61	—	16	—	43	—	76	32$	97	—	59	—	97	—	37	—	58	—	95	—	19	—	59	—	91	—	76	—
71	—	99	—	52	—	66	16$	17	—	47	—	80	4$	1805	—	70	—	2302	—	38	—	59	—	3013	—	25	—	62	—	3702	—	78	—
72	—	400	—	61	—	74	4$	23	—	48	—	82	—	7	8$	71	—	3	—	41	—	70	—	14	—	29	—	63	—	8	—	85	—
84	—	3	—	67	—	75	—	30	—	60	—	90	8$	23	4$	75	—	10	—	45	—	76	—	18	8$	49	—	66	—	9	—	90	—
87	—	9	—	70	—	77	—	31	—	62	—	92	4$	27	—	79	—	16	—	46	—	77	—	23	8$	53	—	67	—	12	—	91	—
88	—	10	—	72	—	80	8$	43	—	65	—	93	—	33	—	81	—	17	—	50	—	82	—	26	4$	55	8$	73	—	15	—	99	—
91	—	11	—	73	—	81	4$	44	—	74	—	97	—	34	—	84	—	34	—	55	—	83	—	28	—	59	4$	75	—	17	—	3933	—
96	—	13	—	81	—	84	—	61	—	76	—	98	—	35	—	86	—	42	—	56	—	87	—	29	—	60	—	81	—	21	—	34	—
200	—	20	—	83	—	98	—	67	—	78	8$	1601	—	38	—	97	—	47	—	59	—	88	—	31	—	68	—	89	—	22	—	41	—
1	—	36	—	85	—	900	—	69	—	84	4$	8	—	40	—	98	—	62	—	65	—	90	—	35	—	69	—	97	—	26	—	43	—
18	—	38	—	90	—	3	—	72	—	86	—	12	8$	49	—	2110	—	71	—	68	—	96	—	38	—	71	—	99	—	29	32$	50	—
21	—	40	—	93	—	5	—	75	—	94	—	13	4$	50	—	19	—	80	—	69	—	2803	—	43	—	79	—	3503	—	31	4$	51	—
23	—	41	—	95	—	7	—	77	—	95	—	17	16$	51	—	21	—	81	—	78	—	4	—	45	—	81	—	15	—	33	—	54	—
36	100$	51	16	700	—	10	—	86	—	96	—	22	4$	54	—	29	—	85	—	79	—	6	—	47	—	84	—	24	—	36	—	65	—
39	4$	60	4$	8	—	14	—	87	—	1400	—	25	—	57	—	30	—	86	—	82	—	9	—	49	—	87	—	25	—	41	—	66	—
41	—	62	16$	10	8$	15	—	93	—	3	—	28	—	59	—	32	—	90	—	87	—	11	—	57	—	88	—	31	—	42	—	69	—
46	—	64	4$	14	4$	18	16$	94	—	8	—	29	—	60	—	37	—	93	—	97	—	16	—	75	—	94	—	38	—	45	—	70	—
48	—	69	—	15	—	28	4$	98	—	13	—	35	—	63	—	38	—	94	—	2603	—	19	—	77	—	97	—	42	—	49	32$	73	—
54	—	81	—	17	—	36	—	1207	—	20	—	36	—	76	—	40	—	99	—	11	—	21	—	81	—	3301	—	50	—	52	8$	80	—
55	—	89	—	22	—	44	—	10	—	32	—	49	—	82	—	44	—	2401	—	15	—	25	—	88	—	6	—	52	—	53	4$	81	—
59	—	90	—	27	—	46	—	16	—	33	—	54	—	94	—	45	—	17	—	17	—	38	—	99	—	7	—	67	—	54	—	84	—
61	—	93	—	29	—	47	—	21	—	35	—	55	—	95	—	48	—	23	8$	26	—	44	—	3100	—	9	—	72	—	56	—	94	—
62	—	96	—	41	16$	59	—	25	—	36	—	56	—	1920	—	51	—	27	4$	30	—	53	—	4	—	12	—	75	—	63	—	99	8$
72	—	502	—	43	4$	64	—	27	—	39	—	63	—	27	16$	53	—	29	—	36	—	57	—	6	—	13	—	76	—	73	—	4000	4$
73	32$	6	—	46	8$	67	—	37	—	40	—	75	—	35	4$	61	—	32	16$	42	—	59	—	11	—	15	—	84	—	76	—		

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1879

(Continuação)

Legislando de accordo com as necessidades locaes, haviam de constituir os municipios, do modo o mais conveniente em attenção á situação de cada localidade, não constituindo todas as camaras um typo unico, o que é um erro que todos reconhecem.

Entendia o Sr. Tavares Bastos que a lei de 12 de maio de 1840, restringindo esta attribuição geral das assembléas provinciaes, deixou sómente ficar o que havia de restricto e odioso, que é essa dependencia em que estão actualmente as camaras municipaes das assembléas provinciaes.

Ninguem póde deixar de reconhecer que não existe autonomia nem força nos municipios [apoiados], e que emancipal-os, dar-lhes autonomia é uma medida do maior alcance possivel.

O Sr. Buarque de Macedo :—Dar-lhes recursos é a primeira necessidade; talvez a unica.

O Sr. Soares Brandão :—E é nos municipios como dizem os publicistas, que está a força dos povos livres. [Apoiados.) As instituições communaes, disse Tocqueville, são para as liberdades o que as escolas primarias são para as sciencias ; collocam-n'a ao alcance do povo.

O povo brasileiro tem tambem essa ignorancia de que accusava Laboulaye o povo francez ; não é dizia elle, a ignorancia da sciencia que se aprende nos livros, mas da sciencia que se aprende na vida. Elle referia-se á vida dos povos livres que, a começar desde os negocios de seu municipio, acostumou-se logo á dividir a sua vida em duas partes, uma para seus negocios, outra para os negocios publicos.

Se revogassemos os principios da interpretação da lei de 12 de maio de 1840, ficando as assembléas provinciaes de posse das largas attribuições que lhe foram concedidas pelo Acto Addicional, as presumpções muito sensatamente externadas pelo Sr. Tavares Bastos podiam realisar-se

As assembléas provinciaes haviam tambem de partilhar justamente as rendas, entre provinciaes e municipaes, e tirariam por outro lado ás camaras da situação em que se acham presentemente, de não poderem fazer qualquer obra por menos importante que seja, sem a approvação das mesmas assembléas ou do presidente da provincia.

Um governo central, por mais illustrado, previdente e patriotico que seja, não póde substituir os poderes locaes, no desenvolvimento do progresso e bem-estar de todo o paiz.

O principio da descentralisação com relação ao governo importa o reconhecimento da grande verdade economica, de que a grande força está na divisão do trabalho. (Apoiados).

Pelo lado financeiro vê-se que este systema de ficar a cargo do poder central a promoção de todos os melhoramentos e obras, nada deixando á iniciativa dos municipios ou das provincias no que lhes é peculiar, vai trazendo como resultado avolumarmos cada vez mais a cifra do orçamento do imperio e tornar necessario continuado augmento de impostos. Não se póde contar que o paiz receba de boa vontade este grande numero de impostos que aliás se tornam indispensaveis, quando o governo central se encarrega de promover todas as obras e melhoramentos publicos do paiz. O meio de tornar bem recebidos os impostos é dividil-os entre os poderes geral e locaes.

A Inglaterra e os Estados-Unidos, paizes descentralisados, teem imposições locaes de somma consideravel. O povo recebe com muito boa vontade o imposto local, porque vê a sua realisação immediata, aufere proxima a sua vantagem, paga o imposto para se fazer a estrada, o melhoramento da sua freguezia, do seu municipio, da sua provincia, que elle vê e de que se aproveita.

Assim, portanto, ainda pelo lado economico e financeiro a descentralisação é uma necessidade imperiosa.

Não posso deixar de reconhecer que todos os paizes precisam de certa centralisação para constituirem uma nacionalidade homogenea, um estado soberano ; que deve haver um governo central bastante forte, afim de poder assegurar os grandes interesses do paiz em suas relações internacionaes e que ha interesses internos de ordem geral e collectiva que deve caber ao poder central ; mas deve-se fazer distincção entre centralisação governamental e centralisação administrativa.

A centralisação, nas mãos do governo central, de todas as attribuições indispensaveis para manter os grandes interesses collectivos é o que se chama propriamente centralisação governamental, e o que existe em alta escala na Inglaterra e nos Estados-Unidos. E nem a centralisação governamental implica com a centralisação administrativa.

Em França, no tempo do rei Luiz XIV, existia a centralisação governamental no mais alto grão, de tal modo que o autorisava a dizer : o Estado sou eu ; mas nesse tempo não havia a centralisação administrativa, que depois houve quando já os poderes centraes não tinham aquella grande centralisação governamental. Tem-se dito que os paizes descentralisados são fracos. Não ha tal, desde que haja a centralisação governamental.

Na idade média não havia centralisação nem administrativa, nem governamental, por isso era a desordem e fraqueza. Havia a descentralisação administrativa e governamental, porque o poder dos reis somente fortificou-se e cresceu depois que conseguiram matar o elemento feudal.

Concedendo-se francamente ás provincias e aos municipios as liberdades que lhes quizeram conferir os legisladores do acto addicional, não se enfraquece de modo algum o poder central, não se tira nada da centralisação governamental. Dos negocios ou interesses a dividir entre os poderes central e local, ha alguns que teem o caracter de mixtos, e estes podem, em uma justa divisão, ficar em grande parte collocados nas faculdades do poder central.

Não quero, nem podiam querer aquelles que propugnaram pelas liberdades provinciaes por occasião da reforma a que se chamou acto addicional, a anarchia do paiz, e nem essas leis provinciaes que se fizeram, como por exemplo, a lei dos prefeitos em Pernambuco e outras poderiam trazer a anarchia ; ao contrario, eram leis muito previdentes e muito energicas.

Poderiam quebrar a symetria da nossa organisação administrativa e essa falta de symetria considerou-se anarchia.

Já me sinto fatigado e a camara tambem o deve estar. (Não apoiados). Peço desculpa por ter por tanto tempo abusado da sua attenção (não apoiados), e concluo lendo á camara umas palavras de Laboulaye, com relação á França (lê) :

« O melhor serviço que se póde fazer ao paiz, disse elle, não é dizer-lhe, como em 1848, que com uma constituição, vai-se mudar a face das cousas ; é sobretudo fazel-o comprehender que quando os cidadãos souberem fazer os seus negocios, os de sua communa, os de sua escola, os de sua igreja, saberão fazer os de seu paiz. »

[Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado].

—

SESSÃO EM 15 DE JULHO

Interpellação

O Sr. Saldanha Marinho :—Sr. presidente, não usaria de meio singular de interpellação a que me dá direito o regimento da casa, se o governo tivesse, como lhe cumpria, respondido ás perguntas, que lhe dirigi, na discussão da resposta á falla do throno.

V. Exc. se lembrará de que, communicando-lhe eu a disposição em que estava de annunciar esta interpellação, lhe manifestei o receio que tinha de roubar, com isso, a esta augusta camara o precioso tempo de seus trabalhos, que, como V. Exc. sabe, tem sido tão escrupulosamente aproveitado; e que assim não duvidaria fazel-a na discussão da resposta á falla do throno, occasião propria, se me fosse ahi concedida a palavra.

Nisso conveio V. Exc.; eu tive a palavra nessa discussão, e ao governo dirigi as perguntas que tinha a fazer-lhe, aguardando, com summo interesse, as respostas que eu considerava de maxima importancia, porquanto dellas depende a segurança da consciencia publica relativamente á politica adoptada pelo gabinete ; politica, até agora, incomprehensivel.

Entretanto, V. Exc. e a casa são testemunhas de que a discussão da falla do throno foi com surpreza geral encerrada, guardando o governo absoluto silencio, furtando-se por esse modo a manifestar-se em satisfação ás perguntas que lhe foram feitas quér por mim, quér por outros distinctos collegas.

O governo, Sr. presidente, procedendo com tanta inconveniencia, parece que procurou, por esse modo, ostentar desattenção, ou pouco caso, já não digo somente para com o interpellante, um dos mais obscuros membros desta casa [muitos não apoiados], mas a camara dos Srs. deputados, que certamente tem direito a toda a deferencia e respeito do governo imperial. [Apoiados].

Essa desattenção ao parlamento, essa indebita abstinencia nas discussões, tem merecido sério reparo até no senado, aonde aliás o governo se tem curvado a todas as exigencias.

Contra o procedimento do governo, um illustre senador se pronunciou nos seguintes termos :

« Já me constrange ver a impaciencia com que os nobres ministros em geral recebem as menores observações que se lhes fazem, mostrando-se esquivos e fugitivos das discussões, a ponto de parecerem ter o *proposito de desconsiderarem a representação nacional.* »

Fui, portanto, forçado a interpellar formalmente o gabinete e o fiz propositalmente ao illustre Sr. presidente do conselho, unico representante da inconcebivel politica do governo.

Nem ha impertinencia da minha parte fazendo do nobre presidente do conselho ás perguntas que se contém na interpellação que lhe dirijo.

Não me causará surpreza, que S. Exc., para furtar-se hoje á satisfação franca da minha exigencia, repita agora o que na sessão de 20 de janeiro deste anno nos disse, e se limite a isso como resposta *satisfactoria* ás minhas perguntas. S. Exc. até nos dirá talvez que não póde responder cabalmente á presente interpellação, affirmando-nos que só por occasião das occurrencias que se derem, se julgará obrigado a manifestar o que lhe convenha fazer.

Isto será simplesmente uma evasiva, sem duvida offensiva dos direitos da representação nacional, a quem um governo que se diz representativo não póde nem deve occultar a sua intenção, e os meios seguros de que dispõe para levar a effeito os seus planos.

Por esse modo illudirá a interpellação que lhe dirijo, a ninguem satisfará ; e o publico permanecerá em afflictiva duvida.

Entretanto esta camara pede franqueza e lealdade para conhecer com certeza a sua situação ; o paiz exige que antecipadamente lhe digam para onde o querem conduzir ; as provincias querem ser esclarecidas sobre o dia de amanhã, pois que todos teem ante si o desconhecido.

Ninguem, nem a propria maioria que tão devotada apoia o governo, comprehende ou póde decifrar o enigma que lhe offerece o Sr. presidente do conselho ; ninguem sabe, ninguem percebe a politica de S. Exc. ; ninguem póde firmar idéas ; ninguem póde calcular o que lhe cumpre fazer para, ou precaver-se contra a insidia ou aceitar o que se achar resolvido pelo governo, se for no sentido de manter as liberdades do paiz na sua verdadeira comprehensão.

Quererá o Sr. presidente do conselho repetir-nos as suas ameaças sem merito, proferidas nessa sessão de 29 de janeiro, em resposta ao illustrado representante por S. Paulo?

Vou poupar-lhe esse incommodo, vou antecipar a resposta de S. Exc.

Disse então S. Exc. :

« O nobre deputado por S. Paulo, que rompeu o debate, declarou que esta camara será castigada com a dissolução, quer o projecto da reforma seja adoptado, quer seja rejeitado pela outra casa do parlamento. A isto respondo :

« Si o projecto fôr approvado por esta e pela outra camara, é claro que não está no interesse do partido liberal demorar a solução de tão importante questão.

« Portanto, declaro solemnemente á camara que, pela minha parte, o que farei é *aconselhar á corôa* a dissolução da camara, desde que tenhamos conseguido fazer approvar o projecto de lei, e logo que tenhamos os meios de governo. »

S. Exc. apenas manifestou a sua intenção, mas não affirmou, nem podia affirmar quanto a plano assentado com a corôa. S. Exc. *aconselhará* a dissolução : dahi á effectividade desse commettimento a distancia é, não digo só immemsa, é mesmo incommensuravel.

E' claro, pois, que estas palavras do Sr. presidente do conselho apenas illudem a interpellação que ora lhe dirijo, mas não a satisfaz, porquanto o desejo do paiz, é saber si é ponto assentado a dissolução ; só ha ponto assentado depois de accôrdo com a corôa, e S. Exc. não póde responder á minha interpellação satisfactoriamente, sem que nos possa asseverar a existencia desse accôrdo.

Quando S. Exc., affirmava que aconselharia a dissolução no caso de ser o projecto de constituinte approvado por ambas as casas do parlamento, oppoz um nobre deputado a seguinte objecção :

« E se o senado não approvar o projecto? »

S. Exc. embaraçado com essa pergunta disse :

« Senhores, chegando a questão a este ponto, só podia ter a mesma solução : *aconselhar* á corôa um novo appello ao paiz »

O nobre deputado o Sr. Felicio dos Santos collocou o Sr. presidente do conselho em um novo embaraço, perguntando-lhe :

« Pela mesma fonte impura ? »

O Sr. presidente do conselho, que certamente não quer fazer a futura eleição para a constituinte senão gozando das vantangens que lhe dá a lei actual para formar constituinte a seu geito, ainda illudia a pergunta dizendo :

« *Si me fosse possivel* fazer este appello empregando outros meios, eu o faria. Si o nobre deputado tem algum projecto de lei eleitoral para apresentar, *que possa passar no curto intarvallo desta sessão* apresente-o, *que emittirei sobre elle a minha opinião.* »

Teve o Sr. presidente do conselho a cautela de não se comprometter aceitar qualquer idéa no sentido de melhorar o actual processo de eleição ! Sempre a evasiva !

Ainda referindo-se ás dissoluções, ou antes ás suas ameaças á camara disse S. Exc. :

« Não sei, na hypothese que figuram, possa ser outro o procedimento de um ministerio que comprehenda os *compromissos tomados* perante a camara e o paiz. »

A isso observou o honrado Sr. Martinho Campos :

« Com essa ameaça V. Exc. não ganhará um voto no senado. »

Ao que o nobre presidente do conselho respondeu :

« Mas isto, senhores, não é ameaça que faço á pessoa alguma.

« Protesto apenas cumprir o meu dever. »

O Sr. Martinho Campos : — Não apoiado. V. Exc. apenas provocará um movimento de opinião sem fim nenhum util.

« O Sr. Presidente do Conselho : — Qual é o remedio ?

« O Sr. Martinho Campos :—V Exc. *não tem aqui os recursos que a constituição ingleza offerece.*

« O Sr. Ignacio Martins : — E se o senado recusar segunda vez ?

« O Sr. Presidente do Conselho :— Senhores, segundo os principios do direito publico constitucional, *não vejo qual possa ser o seguimento desta questão senão o que tenho indicado.*

« O Sr. Martinho Campos :— Não apoiado, o que V. Exc. aponta *é um principio anarchico.* »

Se estas forem as respostas de S. Exc. á presente interpellação, ficaremos como estavamos : continuaremos a ter o desconhecido por norma, a simples promessa aliás de cumprimento summamente duvidoso se não impossivel ante o bom senso, e o criterio politico por *garantia* de futuro, e ainda mais quando essa inqualificavel promessa do Sr. presidente do conselho, é revolucionaria.

Que o governo, em divergencia com a camara dos deputados, a dissolva, para consultar o paiz, unico pretendente para decidir entre elles, comprehende-se: é estrictamente do nosso direito politico. Mas se a camara dos deputados está presentemente de pleno accordo com o governo e satisfaz sem limites todas as suas exigencias ; onde o direito do governo a dissolver? Dá-se a hypothese de salvação publica? Não : o caso de salvação publica, não é esse, e por si proprio se define.

E se a camara actual pudesse ser acoimada de attentar contra a segurança do paiz, e quando absolutamente adstricta á vontade do gabinete, nada tem feito que não seja sob positiva inspiração deste, então era o gabinete que devia ser dissolvido, primeiro do que ella, que é apenas complice.

Esta camara foi constituida sob a influencia do actual gabinete.

A sua illustrada maioria, não objecta, siquer, quanto o governo tem exigido della.

O apoio ao governo tem sido levado a tal ponto e tão exagerado, que se algumas opiniões se manifestam em desaccordo com o governo em diversas questões que aqui se tem agitado, essas opiniões, ainda que firmadas nas mais pronunciadas convicções, teem sido abafadas, teem sido sacrificadas, mesmo no plano de não negar ao governo, cousa alguma do que este tem exigido.

Nesta situação onde está o direito de dissolver a camara, pelo facto de negar o senado a lei para constituinte ou se o senado votar a lei que a autorise?

O Sr. Zama :—Na segunda hypothese a dissolução é de necessidade para applicarmos o novo systema eleitoral, desde que o actual é defeituoso !

O Sr. Saldanha Marinho :—Na segunda hypothese, isto é, consentindo o senado na constituinte, diz o meu nobre collega, que a dissolução deve ser decretada ! Onde, porém, o fundamento para isso, em o nosso direito publico ?

Em que disposição constitucional se póde basear o governo para dissolver a camara ?

O Sr. Felicio dos Santos :—Sem outra lei eleitoral.

O Sr. Saldanha Marinho :—E' insondavel o plano do governo ! Quer, custe o que custar, uma constituinte, e pretende que venha ella sem que exprima a verdadeira opinião nacional, porque nem sequer trata de melhorar ainda que provisoriamente o actual defeituosissimo processo eleitoral !

Se o governo é sincero, se é leal ; e quer ouvir o paiz, sobre a importante materia da eleição directa ; porque não trata desde já de fazer corrigir os defeitos conhecidos e provados da lei eleitoral vigente ? Porque não propõe desde já, e como preliminar de seu plano de constituinte, as reformas indispensaveis dessa lei ? Porque, longe de dar andamento ao projecto que para isso offereci, o condemnou ?

Quem, como elle, conta com uma numerosa e dedicada maioria, e foge do que eu propuz ou não propõe cousa melhor, não está no direito de poder ser acreditado nas suas promessas.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Está provado que qualquer lei de eleição indirecta não dá bom resultado ; logo a camara não póde fazer a experiencia : está provado ha 40 ou 50 annos.

O Sr. Galdino das Neves :—O que está provado é que este systema não serve. (Ha outros muitos apartes.)

O Sr. Presidente :—Attenção. Quem tem a palavra é o Sr. Saldanha Marinho.

O Sr. Saldanha Marinho :—Mas, Sr. presidente, para que nos illudirmos ? Onde está a coherencia do governo, especialmente nesta materia ?

Obriga-se a maioria a votar pela convocação de constituinte para decretação da eleição directa e como formula imprescindivel ! Entretanto o proprio nobre presidente do conselho já disse no parlamento que não ligava importancia á formula !

S. Exc. affirmou que a eleição directa não era questão do partido, e sim opinião assentada de paiz inteiro, de todos os brasileiros sem excepção. Sendo assim qualquer camara, e de qualquer procedencia politica que fosse, era habil para votar a idéa. Entretanto, quem assim se pronuncia no parlamento, dissolve uma camara porque não contava com ella, para isso, devendo porém saber, como sabia, que o proprio partido conservador se havia declarado em favor da eleição directa, e que não a levou a effeito, pela mesma inflencia que agora acaba de fazer votar nesta camara e quer constranger o senado a votar essa decantada constituinte ! A mesma razão, o mesmo ser, o mesmo poder—a corôa; é quem o determina !

Quem demoveu o Sr. Barão de Cotegipe de continuar pugnando pela idéa da eleição directa que era por elle proclamada ? Quem obrigou-o a fazer adoptar, em vez disso, a celebre lei do terço, esta monstruosidade que temos na nossa legislação ? Quem a isso coagio governo e camaras ! O mesmo poder !

Comprehende-se, Sr. presidente, e os factos provam, que esse poder não consente que nenhum representante da nação tenha iniciativa, proponha ou adopte medidas que não sejam as suas. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. Zama :—Ha exageração nisto.

O Sr. Saldanha Marinho :—E' facto conhecido e nesta especie as cartas de S. Magestade o provam.

O Sr. Jeronymo Sodré :—As cartas não provam nada ; só provam que era chegada a vez de subir o partido liberal.

O Sr. Saldanha Marinho :—Com effeito ! Vejamos de que lado está a verdade.

Permitta a camara que eu lei as cartas importantissimas que o nobre Sr. Barão de Cotegipe exhibio no senado, explicando a retirada do ultimo gabinete de que fez parte.

Nem por serem escriptas com uma *familiaridade sem exemplo* em correspondencia dessa ordem, deixam de ter o caracter official, com que sempre devem ser consideradas as cartas do Imperante aos seus ministros, e em materia da mais alta transcendencia, como é a de mudança, não sómente de um ministerio, mas tambem de uma situação politica.

As cartas são estas. (Lê) :

« Sr. Duque.—Estimo que vá melhor.

Para a escolha da organisação do novo ministerio, careço de ouvir o *Paulino* e o *Jaguary*. Peço-lhe que apresse a vinda delles a S. Christovão.

D. PEDRO II. »

Sua Magestade dirigio-se nada menos do que aos presidentes das duas casas do parlamento, com os quaes de certo procurou aconselhar-se para escolher para escolher idaneamente o organisador do novo gabinete.

Os illustres cidadãos, que na ausencia das duas camaras as representavam, satisfizeram a ordem recebida por intermedio do Sr. Duque de Caxias e tiveram com Sua Magestade a conferencia a que foram provocados. Depois disso recebeu o Sr. Caxias a outra carta, que veu ler :

« Sr. Duque.—Acabam de estar aqui o *Paulino* e o *Jaguary*.

« Qualquer delles *se fosse presidente do conselho de ministros, promoveria na proxima sessão das camaras a reforma da eleição directa.* Consultei-os sobre a opinião do partido conservador, e o Paulino respondeu-me que *esse partido, em geral, queria essa reforma.*

« Portanto, ambos os partidos a desejam, E EU NÃO TENHO SENÃO QUE ACHAL-A OPPORTUNA, *entendendo* que deve ser o partido liberal, que primeiro e constantemente tem pugnado por ella, que a faça »...

As palavras de Sua Magestade provam perfeitamente a minha proposição: Só ha uma cabeça que póde conceber a opportunidade de medidas reclamadas pelo paiz !

O Sr. Olegario :—Prova o contrario ; conforma-se com a opinião denunciada.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Está perfeitamente com a doutrina constitucional.

O Sr. Saldanha Marinho ;—Chegou a occasião de eu determinar a eleição directa porque só agora a julgo opportuna.

[Não apoiados.]

O Sr. Zama : —E' o rei curvando-se á soberania nacional.

O Sr. Saldanha Marinho :—Quando lhe parece.

O Sr. Silveira Martins :—E' a corôa cedendo á opinião publica ; bem se vê que a corôa não é da opinião da eleição directa. [Ha outros apartes.]

O Sr. Saldanha Marinho :—Mais um esclarecimento importante nos vem de um cavalheiro que teve assento nos conselhos da corôa, e que por sua honradez não nos póde dizer senão a verdade do que sente e como elle a conhece. O paiz fica sabendo, pois, que a eleição directa não está no animo da corôa.

Assim se explica a difficuldade que se lhe oppõe logo, fazendo-a depender da constituinte.

O Sr. Silveira Martins :—Não acredito no seu resultado.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Saldanha Marinho :—O paiz comprehenderá bem as minhas palavras e me fará justiça. Não quero accrescentar ; não quero tirar corollarios desta carta ; repito-as simplesmente, quem quizer e puder que as aprecie.

O Sr. Olegario :—As cartas não forem destinadas á publicidade.

O Sr. Saldanha Marinho:—São cartas officiaes, e unicos documentos que explicam a retirada do gabinete Caxias, a publicidade era direito dos destituidos explicando o seu procedimento ante o parlamento.

A carta, cuja leitura já fiz em parte, acaba deste modo (lê) :

« Queira avisar ao *Cansansão*, de que preciso fallar-lhe. Se estiver no *Rio*, poderá vir hoje mesmo até meia noite a S. Christovão, e, se em *Nova Friburgo*, telegraphar-se-ha.

« D. PEDRO II. »

(Apartes.)

O Sr. Zama :—São cartas de um rei constitucional ; fosse sempre assim.

O Sr. Saldanha Marinho :—Não posso deixar de attender ao aparte, que acaba de ser proferido, pelo meu nobre amigo deputado pela Bahia « *fosse sempre assim* », disse S. Exc., e eu accrescentarei—e seria constitucional.

O Sr. Martinho Campos :—Cahem ás vezes de maduras. (Riso.)

O Sr. Zama :—Não digo senão a verdade. Disse na opposição que havia exercicio de poder pessoal, e o digo hoje. Não podia dizer o contrario ; mas que Sua Magestade é verdadeiramente constitucional nestas cartas, é meu dever declarar como deputado leal.

O Sr. Saldanha Marinho :—Eu repito as palavras de V. Exc. *desta vez foi constitucional.* Basta-me esta franca confissão.

Voltando á materia da interpellação, direi.

Estabeleceu-se uma questão : a da formula. Entretanto o nobre presidente do conselho já nos declarou que não dava valor a questão de formula ; e sim que, se tratava com empenho de realisar a ideia.

(Continúa.)

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME V

LIVRO XXV

DEPOIS DA ORGIA. O DUELLO

[Continuação do n. 173]

I

NO CAMARIM DA BAILARINA

Apenas Marieta entrou no camarim, lançou-se ao pescoço do seu amante e perguntou-lhe com accento commovido :

— Vais bater-te com aquelle homem ?

— Vou, sim, minha filha, e conto castigar asperamente a sua insolencia.

— Mas se elle te matar?

— Ora ! isso não é cousa facil.

— Entretanto, quando dous homens se collocam frente a frente, com as armas na mão...

— Pois sim, mas que queres? não fui eu o culpado ; bem sabes que elle veio provocar-me.

— Sim, sim, a culpa é toda delle.

E como Marieta levasse as mãos aos olhos, para enxugar as lagrimas, Ernesto rodeou-lhe com um braço a cintura, beijou-lhe os formosos cabellos louros, e disse ao mesmo tempo em tom alegre :

— Ora vamos, Marieta ; não quero ver-te triste, não quero que se empanem com as lagrimas os teus olhos encantadores. Confia em mim, e não duvides um momento de que darei o devido castigo áquelle insolente.

E accrescentou, aligeirando o tom :

— Vê lá, não te esqueças que me convidaste para ceiar e que desejo passar alegremente a noite em tua companhia.

— Pois digo-te que não contes com a minha alegria habitual —volveu a bailarina.—Como queres que me ria, que esteja alegre, sabendo que corre perigo a tua existencia ?

— Offende-me a tua desconfiança, Marieta ; parece que duvidas da destreza do meu braço e do valor do meu coração.

— Não, não, bem sei que és valente e muito destro no manejo das armas : mas como te amo, sobresalta-me que vás arriscar a vida.

E a bailarina deixando-se levar pela commoção, estreitou nos braços o seu amante, dando ainda maior curso ás lagrimas.

Ernesto amava aquella mulher, tão apreciada e formosa, e por isso não lhe desagradava o interesse que ella lhe demonstrava.

— Não te esqueças, Marieta—accrescentou Ernesto—que tens ainda de apparecer no terceiro acto, e o publico encantado com o teu sorriso e a tua graciosidade, não admitte lagrimas nos teus olhos, nem pallidez nas tuas faces. Mais uma vez te repito : tranquillisa-te, e em quanto eu disponho as cousas para que ceiem dous amigos comnosco, peço-te que convides duas das tuas collegas, para que o banquete seja ainda mais alegre. Estaremos em tua casa até ao amanhecer, e as embriagantes libações do *champagne*, juntamente com o fogo dos teus olhos, darão ao meu braço a destreza necessaria para sahir victorioso do duello. Até logo. Virei buscar-te na minha carruagem.

Ernesto separou-se dos braços de Marieta e sahio do camarim.

Quando a bailarina ficou só, foi postar-se diante do espelho do seu elegante toucador. Enxugou cuidadosamente os olhos, retocou o penteado e fez uso, com a sua habitual pericia, do pó de arroz e do vermelhão, ensaiando ao mesmo tempo alguns sorrisos encantadores.

Durante o terceiro acto, em quanto a seductora bailarina exhibia os seus meritos e recebia do publico farta colheita de applausos, Ernesto fizera-se transportar precipitadamente á sua casa.

Ventura, estranhando que seu amo recolhesse tão cedo, perguntou-lho :

— Ha alguma novidade, Sr. barão ?

— Não ; bato-me amanhã.

— Oh ! com a breca ! — exclamou Ventura, retrocedendo um passo—e diz meu amo que não ha nenhuma novidade !

— De certo ; tenho-me batido tantas vezes ! Mas não percamos tempo ; esta noite ceio com uns amigos em casa de Marieta. Irás lá ter commigo apenas termines as incumbencias que vou dar-te. Em primeiro lugar, não quero que meu tio saiba uma palavra deste duello.

— Não tem duvida ; de mim, pelo menos, nada saberá.

— Bom ; pega na minha caixa de pistolas, encaixa-te no primeiro trem que encontrares e vai á casa de pasto de Lhardy, onde comprarás algumas exquisitices para reforçar a ceia de Marieta. Não te esqueças d'uma cabeça de javali com tubaras que vi lá esta tarde no mostrador. Olha, que te dêem tambem meia duzia de garrafas do mais fino vinho de Borgonha. Em summa, arranja-te como souberes. Toma lá.

O barão tirou da carteira quatro bilhetes de mil reales, e entregou-os a Ventura, accrescentando :

— Previno-te que á uma hora deve começar a ceia ; cumpre que estejas antes disso em casa de Marieta. Vê lá !

E Ernesto sahio precipitadamente, fazendo-se conduzir outra vez na carruagem ao theatro Real.

Ainda chegou a tempo : acabava o espectaculo na occasião em que elle subia a escada que ia dar ao camarim de Marieta.

— Convidaste duas das tuas amigas ? —perguntou á bailarina.

— Convidei ; e aceitaram com muito prazer.

— Quem são ?

— Pitt, a ingleza, e Max, a allemã.

— Escolheste optimamente ; são duas lourinhas encantadoras.

— Começas já a despertar-me ciumes ?—disse Marieta.

— Juro-te que esta noite serei todo teu.

— Só esta noite ?

— Parece-te pouco ? Quem sabe o que me succederá amanhã ? E depois, não posso offerecer-te senão o presente, porque o futuro d'um homem que vai bater-se é um problema.

Ernesto e Marieta sustentavam este dialogo separados por um cortinado de velludo, por detraz do qual a bailarina se despojava das suas gazes e das suas grinaldas de flôres, ajudada pela criada.

Marieta estava tão habituada a mudar de vestuario como de amantes. Dez minutos depois, Ernesto vio-a sahir daquelle santuario com o elegante chapéo de velludo, e envolta n'uma custosa manta de pelle de martha.

— Graças a Deus !—exclamou o barão.

— Demorei-me muito ?

— Não ; mas estou com uma fome devoradora.

— Então vamos ceiar.

— E as tuas amigas ?

— Vão lá ter na carruagem da empreza.

— Teria grande pena se faltassem.

— Oh ! descança, quando se trata de ceiar e jantar bem, as minhas amigas nunca faltam.

Ernesto deu o braço a Marieta, para a conduzir á carruagem, que os esperava á porta do theatro.

(Continuar-se-ha)

Typ. Diario.—2. rua do Duque de Caxias n. 42